

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

Senado Federal

Sessões de 1 a 30 de Junho de 1924.

VOLUME II



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL

1927

ÍNDICE

Discursos contidos neste volume

Adolpho Gordo:

Requerendo a nomeação de uma comissão especial para emitir parecer sobre o projecto do Código Commercial. Pag. 10.

Ferreira Chaves:

Fazendo o necrologio do Dr. Manoel Dantas. Pag. 88.

João Thomé:

Sobre a politica cearense, em defesa do Presidente Ildelfonso Albano. Pag. 148.

Miguel de Carvalho:

Fazendo o necrologio do Dr. Aurelino Leal. Pag. 47.

Moniz Sodré:

Leu um telegramma procedente da Bahia, contendo o teor de uma indicação approvada pela Camara dos Deputados, pedindo o andamento do projecto, autorizando a União a auxiliar a lavoura do cacáo.

Pedro Lago:

Sobre o passamento do Dr. Aurelino Leal. Pag. 71.

Sampaio Correia:

Requerendo a volta á comissão respectiva do projecto, incorporando aos vencimentos dos membros do ma-

gisterio publico, que se aposentarem com mais de 35 annos de serviço, as gratificações addicionaes em cujo goso estiverem. (Projecto n. 122, de 1923 e parecer n. 451 do mesmo anno.) Pag. 26.

Fazendo o necrologio do Dr. Aristides Caire. Pag. 57.

Discutindo o veto presidencial á resolução que iguala em vantagens os funcionarios e operarios das estradas de ferro. Pag. 60.

Projectos, proposições, requerimentos e pareceres contidos neste volume

Projectos:

Pondo em disponibilidade o Dr. Pedro Wergne de Abreu, inspector de seguros. (Projecto n. 45 e parecer n. 380, de 1923.) Pags. 4, 8, 25, 65 e 163.

Incorporando aos vencimentos do magisterio publico, por effeito da aposentadoria, as gratificações addicionaes. (Projecto n. 122, de 1923 e parecer n. 451, de 1923.) Pags. 12, 22 e 25.

Concedendo favores aos fieis das thesourarias e pagadores federaes. (Projecto n. 43, de 1919 e parecer n. 32, de 1924.) Pags. 21 e 25.

Modificando a lei de accidentes no trabalho. (Projecto substitutivo n. 2, de 1924.) Pags. 31, 39, 60, 152 e 164.

Determinando que no crime definido no art. 1º, n. I, do decreto n. 1.162, de 1890, a pena será de prisão cellular e o crime infiançavel. (Projecto n. 46, de 1923 e parecer n. 295 do mesmo anno.) Pags. 45, 65 e 163.

Favorecendo o veterano do paraguay Augusto de Oliveira Xavier. (Projecto n. 3, de 1924.) Pag. 75.

Creando duas estações para hydro-aviões, uma em Belém, outra em Manaós. (Projecto n. 15, de 1923 e parecer n. 40, de 1924.) Pag. 94.

Melhorando a reforma do coronel Americo de Albuquerque Portocarrero. (Projecto n. 4, de 1924 e parecer n. 49, de 1924.) Pag. 132.

Melhorando a reforma do sargento asylado Lino Ribeiro de Novaes. (Projecto n. 5, de 1924 e parecer n. 50, de 1924.) Pag. 133.

Proposições:

Mandando construir, no Maranhão, um edificio para sua Alfandega. (Proposição n. 77, de 1923 e parecer n. 426, de 1923.) Pags. 4, 8 e 25.

Approvando a prestação de contas da Central do Brasil, em relação à importância destinada à compra de combustível. (Proposição n. 82, de 1923 e parecer n. 258, de 1923.) Pags. 11, 22 e 25.

Abrindo, pelo Ministerio da Justiça, o credito de 42:000\$, ouro, para o resgate de 42 apolices, ouro, do interdito Luciano Arnaldo Teixeira Leite. Pag. 12.

Abrindo, pelo Ministerio da Viação, o credito de réis 79:751\$230, para attender a despesas com a Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina, no exercicio de 1921. (Proposição n. 161, de 1922 e parecer n. 26, de 1924.) Pags. 13, 64 e 163.

Abrindo, pelo Ministerio da Viação, o credito de 500:000\$, para lastramento do leito da linha da Central do Brasil entre Murtinho e Bello Horizonte. (Proposição n. 175, de 1922 e parecer n. 27, de 1924.) Pags. 17, 63 e 152.

Abrindo, pelo Ministerio da Agricultura, o credito de 196:260\$, para despesas com a execução da lei numero 4.555, na parte relativa aos funcionarios que percebem menos de 180\$ mensaes. (Proposição n. 1, de 1924 e parecer n. 28, de 1924.) Pags. 18, 64 e 151.

Abrindo o credito de 97:035\$217, para reforço da verba 13^a do orçamento da Marinha para 1923. (Proposição n. 3, de 1924 e parecer n. 29, de 1924.) Pags. 18, 64 e 151.

Abrindo o credito de 80:000\$, para reforço da verba 8^a do orçamento da Marinha para 1923. (Proposição n. 5, de 1924 e parecer n. 30, de 1924.) Pags. 19, 64 e 152.

Abrindo, pelo Ministerio da Viação, o credito de 42:054\$217, para a Administração dos Correios de Joazeiro. (Proposição n. 6, de 1924 e parecer n. 31, de 1924.) Pags. 20, 44 e 151.

Abrindo, pelo Ministerio da Justiça, o credito de réis 4:677\$837, para pagamento a diversos magistrados federaes. (Proposição n. 16, de 1924.) Pag. 21.

Modificando a lei de accidentes no trabalho. (Proposição n. 93, de 1923 e parecer n. 33, de 1924.) Pags. 28, 39, 60, 97, 152 e 164.

Abrindo, pelo Ministerio da Justiça, o credito de réis 6:909\$677, para pagar vencimentos atrasados ao Dr. Rodolpho Chapot Prévost. (Proposição n. 10, de 1924 e parecer n. 34, de 1924.) Pags. 56 e 151.

Considerando de utilidade publica a Sociedade Entomologica do Brasil. (Proposição n. 48, de 1923.) Páginas 73 e 151.

Declarando feriado nacional o dia 2 de julho de 1924. (Proposição n. 17, de 1924.) Pags. 81, 88, 150 e 191.

Considerando de utilidade publica a Confederação Catholica do Trabalho. (Proposição n. 18, de 1924.) Pag. 82.

- Approvando a Convenção sobre nomenclatura para a classificação de mercadorias, de Santiago do Chile. (Proposição n. 19, de 1924.) Pag. 82.
- Estabelecendo condições para a aposentadoria dos ministros do Supremo Tribunal Federal. (Proposição n. 153, de 1923 e parecer n. 471, de 1923.) Pags. 85 e 151.
- Dispondo sobre contagem de tempo para diversos funcionarios addidos na antiga Secretaria de Estado. (Proposição n. 92, de 1922 e parecer n. 321, de 1923.) Pags. 85 e 152.
- Abrindo, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 1:028\$160, para pagamento a um operario do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul. (Proposição n. 20, de 1924.) Pag. 56.
- Abrindo, pelo Ministerio da Viação, o credito de 4:690\$, para pagamento a praticantes addidos da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes. (Proposição n. 21, de 1924.) Pag. 86.
- Tornando validos os diplomas expedidos pela Escola de Engenharia Mackenzie College, de S. Paulo. (Proposição n. 74, de 1923 e parecer n. 46, de 1924.) Pag. 112.
- Concedendo a medalha de distincção ao Dr. Alvaro Alvim. (Proposição n. 22, de 1924.) Pag. 118.
- Abrindo, pelo Ministerio da Viação, o credito de francos belgas, 1.842.198,33, para pagamento á Companhia Metallurgica. (Proposição n. 23, de 1924.) Pag. 118.
- Abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de réis 52:605\$989, para pagamento á D. Delmira de Souza Almeida. (Proposição n. 24, de 1924.) Pag. 119.
- Fixando a força naval para o exercicio de 1925. (Proposição n. 25, de 1924.) Pag. 119.
- Fixando a força de terra para o exercicio de 1925. (Proposição n. 26, de 1924.) Pag. 124.
- Autorizando a abertura de um credito indeterminado, para a recepção do principe herdeiro da Italia. (Proposição n. 27, de 1924.) Pag. 129.
- Regulando o sorteio militar para o Exercito e Armada. (Projecto n. 2, de 1899, proposição n. 60, de 1905 e parecer n. 52, de 1924.) Pag. 134.
- Autorizando o auxilio da União para a construcção de estradas de rodagem e bem assim a lavoura do cacáo. (Projecto n. 157, de 1923.) Pags. 161 e 171.

Requerimentos:

- De J. José Coelho, solicitando uma lei que lhe faculte o recebimento de vencimentos deixados por seu pai, professor Erico Coelho. Pag. 46.
- Do sargento reformado Fructuoso Rodrigues Sant'Anna, pedindo uma lei que melhore a situação dos infe-

- riores do Exército, reformados no periodo de 1917 a 1922. (Parecer n. 36, de 1924.) Pags. 68 e 151.
- Do capitão reformado Francellino Xavier Lisbôa, pedindo melhoria de reforma. Pag. 82.
- Do cabo reformado Joaquim Barbosa do Nascimento, pedindo melhoria de reforma. (Parecer n. 47, de 1924.) Pags. 92 e 160.
- Do sargento da Armada José Joaquim Telles de Carvalho, pedindo melhoria de reforma. (Parecer n. 38, de 1924.) Pags. 93 e 160.
- Do 1º tenente, patrão-mór Eloy José Dias Machado, pedindo melhoria de reforma. (Parecer n. 39, de 1924.) Pags. 93 e 160.
- De D. Isabel Carvalho de Menezes, pedindo melhoria de montepio. (Parecer n. 41, de 1924.) Pags. 96 e 160.
- Da Comissão de Marinha e Guerra, pedindo a audiencia do Governo sobre a proposição que regula a promoção dos officiaes do Exército. (Proposição n. 249, de 1921 e parecer n. 45, de 1924.) Pags. 101 e 152.
- Do soldado reformado Manoel Claudino dos Santos, pedindo melhoria de reforma. (Parecer n. 47, de 1924.) Pag. 130.
- Do capitão reformado Francellino Xavier da Silva, pedindo melhoria de reforma. (Parecer n. 48, de 1924.) Pag. 131.
- Do coronel reformado Americo de Albuquerque Portocarrero, pedindo melhoria de reforma. (Parecer n. 49, de 1924.) Pags. 131 e 132.
- Do sargento asylado Lino Ribeiro de Novaes, pedindo melhoria de reforma. (Parecer n. 50, de 1924.) Pagina 132.
- Do mestre de musica João Cruz, pedindo relevação de prescripção. (Parecer n. 51, de 1924.) Pag. 133.
- Do cabo de esquadra Antonio Alexandre Ferreira de Faria, pedindo melhoria de reforma. (Parecer n. 53, de 1924.) Pag. 148.

Pareceres:

- N. 23, de 1924, sobre o requerimento do official do Exército Rodolpho Homem de Carvalho. Pag. 5.
- N. 24, de 1924, sobre o projecto permittindo aposentadoria em cargos de commissão, desde que o funcionario tenha 35 annos de serviço e o exerça ha mais de tres. Pag. 6.
- N. 25, de 1924, sobre o *vêto* presidencial ao projecto que colloca na mesma igualdade todos os funcionarios e operarios de vias-ferreas da União. Pag. 7.
- N. 26, de 1924, sobre a proposição que abre o credito especial de 79:751\$230, para attender á despesas com

- a Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina, relativos ao exercicio de 1921. (Proposição n. 161, de 1922.) Pags. 13, 64 e 163.
- N. 27, de 1924, sobre a proposição que concede o credito de 500:000\$, para o lastramento do trecho da Central do Brasil entre Murtinho a Bello Horizonte. (Proposição n. 175, de 1922.) Pags. 17, 63 e 152.
- N. 28, de 1924, sobre a abertura do credito de 196:260\$, para occorrer ás despesas com a execução da lei n. 4.555, de 10, de agosto de 1922, que se refere á gratificação á funcionarios que percebem menos de 180\$ mensaes. (Proposição n. 1, de 1924.) Pags. 18, 64 e 151.
- N. 29, de 1924, sobre a proposição abrindo o credito de 97:035\$217, suplementar á verba 13^a do orçamento da Marinha para 1923. (Proposição n. 3, de 1924.) Pags. 18, 64 e 151.
- N. 30, de 1924, sobre a proposição abrindo o credito de 80:000\$, suplementar á verba 8^a do orçamento da Marinha para 1923. (Proposição n. 5, de 1924.) Pags. 19, 64 e 152.
- N. 31, de 1924, sobre a proposição abrindo o credito de 42:054\$217, destinado á indemnizar a administração postal de Joazeiro. (Proposição n. 6, de 1924.) Pags. 20, 64 e 151.
- N. 32, de 1924, sobre o projecto concedendo favores aos fieis da Thesouraria e pagadores federaes. (Proposição n. 43, de 1919.) Pags. 21 e 25.
- N. 33, de 1924, sobre a proposição modificando a lei de accidentes no trabalho. (Proposição n. 93, de 1923.) Pags. 28, 39, 60, 97 e 164.
- N. 34, de 1924, sobre a proposição abrindo o credito de 6:909\$677, para pagamento de vencimentos ao Dr. Rodolpho Chapot Prévost. (Proposição n. 10, de 1924.) Pags. 56 e 151.
- N. 35, de 1924, sobre um officio do Ministro da Justiça, solicitando a concessão de uma faixa de terreno do jardim do Monröe, para rectificação do alinhamento da Avenida Beira-Mar. Pags. 67 e 151.
- N. 36, de 1924, sobre o requerimento solicitando favores para os inferiores do Exército que se reformaram no periodo de 1917 a 1922. Pags. 68 e 151.
- N. 37, de 1924, sobre o requerimento do cabo reformado Joaquim Barbosa do Nascimento. Pags. 92 e 160.
- N. 38, de 1924, sobre o requerimento do sargento José Joaquim Telles. Pags. 93 e 160.
- N. 39, de 1924, sobre o requerimento do 1^o tenente, patrão-mór Eloy José Dias Machado, Pags. 93 e 160.
- N. 40, de 1924, sobre o projecto creando duas estações para hydro-aviões, em Belém e Manáos. (Projecto n. 15, de 1923 e parecer n. 40, de 1924.) Pag. 94:

- N. 41, de 1924, sobre o requerimento em que D. Isabel Carvalho de Menezes, pede que o seu montepio seja pago pela tabella em vigor na época. Pags. 96 e 160.
- N. 42, de 1924, sobre a proposição que equipara os sub-officiaes da Armada aos mestres do mesmo corpo. (Proposição n. 260, de 1921.) Pag. 97.
- N. 43, de 1924, sobre uma emenda do Sr. Mendonça Martins, á proposição que modifica a lei de accidentes no trabalho. Pag. 97.
- N. 44, de 1924, sobre a proposição que declara feriado o dia 2 de julho de 1924. (Proposição n. 17, de 1924.) Pags. 98, 150 e 171.
- N. 45, de 1924, solicitando informações ao Governo sobre a proposição que regula a promoção dos officiaes do Exército. (Proposição n. 249, de 1921.) Pags. 101 e 152.
- N. 46, de 1924, sobre a proposição que favorece os diplomados pela Escola de Engenharia Mackenzie Collego. (Proposição n. 74, de 1923.) Pag. 112.
- N. 47, de 1924, sobre o requerimento em que o soldado reformado Manoel Claudino dos Santos, pede melhoria de reforma. Pag. 130.
- N. 48, de 1924, sobre o requerimento do capitão reformado Francellino Xavier da Silva, pedindo melhoria de reforma. Pag. 131.
- N. 49, de 1924, sobre o requerimento em que o coronel reformado Americo de Albuquerque Portocarrero pede melhoria de reforma. Pag. 131.
- N. 50, de 1924, sobre o requerimento do sargento asylado Lino Ribeiro de Novaes, pedindo melhoria de reforma. Pag. 132.
- N. 51, de 1924, sobre o requerimento em que o mestre de musica João Cruz, pede relevação de prescripção. Pag. 133.
- N. 52, de 1924, sobre o projecto regulando o sorteio militar. (Projecto n. 2, de 1899 e proposição n. 60, de 1905.) Pag. 134.
- N. 53, de 1924, sobre o requerimento em que o cabo de esquadra Antonio Alexandre Ferreira de Faria, pede melhoria de reforma. Pag. 148.
- N. 54, de 1924, redacção final da emenda á proposição que abre o credito de 79:751\$230, para a Estrada de Ferro S. Luiz á Caxias. Pag. 163.
- N. 55, de 1924, redacção final do projecto sobre o Dr. Pedro Vergne de Abreu. Pag. 163.
- N. 56, de 1924, redacção final do projecto que modifica o decreto n. 1.162, de dezembro de 1890. Pag. 163.
- N. 57, de 1924, redacção para a 3ª discussão do projecto que modifica a lei sobre accidentes no trabalho. Pag. 164.

Indice alphabeticos das materias contidas neste volume

Accidentes no trabalho: proposição que modifica a legislação em vigor. Pags. 28, 39, 60, 97, 152 e 164.

Addidos:

Dispondo sobre contagem de tempo a diversos funcionarios. Pags. 86 e 152.

Alfandega do Maranhão: proposição que a manda construir. Pags. 4, 8 e 25.

Aposentadorias:

Estabelecendo condições para a dos ministros do Supremo Tribunal Federal. Pags. 85 e 151.

Dispondo sobre contagem de tempo a varios funcionarios. Pags. 85 e 152.

Permittindo-a, nos cargos em commissão, quando o funcionario contar mais de 35 annos de serviços. Pagina 6.

Arsenal de Guerra:

Providencia sobre pagamento a operarios do do Rio Grande do Sul. Pag. 56.

Assembléa Legislativa do Piauhy: officio da Mesa, communicando o reconhecimento dos membros daquela Assembléa, cujos nomes enumera. Pag. 13.

Central do Brasil (Estrada de Ferro):

Proposição approvando a prestação de contas da importancia destinada á combustivel. Pags. 11, 22 e 25.

Abrindo o credito de 500:000\$ para lastramento do trecho entre Murтинho e Bello Horizonte, Pags. 17, 63 e 152,

Correio de Joazeiro:

Providencia sobre um credito de 42:054\$217 para a sua administração. Pags. 20, 64 e 151.

Codigo Commercial: nomeação da comissão que deve opinar sobre o respectivo projecto. Pag. 10.

Central do Brasil, creditos:

De 9.999:933\$, para combustivel. Pags. 11, 22 e 25.

De 500:000\$, para lastramento de um trecho entre Mur-
linho e Bello Horizonte. Pags. 17, 63 e 152.

Combustivel para a Central do Brasil: proposição que abre o respectivo credito para seu pagamento. Pags. 11, 22 e 25.

Confederação do Equador: declarando feriado o dia 2 de julho de 1924, data commemorativa do seu centenario. Pags. 81, 88, 150 e 171.

Creditos: proposições abrindo os de:

9.999:933\$447, para satisfazer compromissos com a aquisição de combustivel para a Central do Brasil. Pags. 11, 22 e 25.

42:000\$, ouro, para o resgate de 42 apolices, ouro, do interdicto Luciano Arnaldo Teixeira Leite. Pag. 12.

79:751\$230, para despesas com a Estrada S. Luiz a The-
rezina, no exercicio de 1921. Pags. 13, 64 e 163.

500:000\$, para lastramento de um trecho da Central do
Brasil. Pags. 17, 63 e 152.

196:260\$, para pagamento a funcionarios da Agricultura que perceberem menos de 180\$ mensaes. Pags. 18, 64 e 151.

97:035\$217, para reforço do orçamento da Marinha do
1923. Pags. 18, 64 e 151.

80:000\$, para reforço da verba 8ª do mesmo orçamento. Pags. 19, 64 e 152.

42:054\$217, para a Administração dos Correios de Joa-
zeiro. Pags. 20, 64 e 151.

4:677\$837, para pagamento a diversos magistrados fe-
deraes. Pag. 21.

6:909\$677, para pagamento ao Dr. Rodolpho Chapot Pré-
vost. Pags. 56 e 151.

1:028\$160, para operarios do Arsenal de Guerra do Rio
Grande do Sul. Pag. 56.

4:690\$, para a Inspectoria Federal de Portos, Rios e
Canaes. Pag. 86.

1.842.198.33, francos belgas, para a Companhia Metallur-
gica. Pag. 118.

52:605\$989, para pagamento á D. Delmira de Souza Almeida. Pag. 119.

Disponibilidade: concedendo-a ao Dr. Pedro Vergne de Abreu. Pags. 4, 8, 25, 65 e 163.

Força naval: fixando-a para o exercicio de 1925. Pag. 119.

Força de terra: fixando-a para o exercicio de 1925. Pagina 124.

Funcionarios de vias-ferreas: *vêto* á resolução legislativa que equipara os operarios das estradas de ferro, aos mesmos. (Parecer n. 25, de 1924.) Pag. 7.

Gratificações adicionaes: incorporando-as aos vencimentos do magisterio publico, por effeito de aposenadoria. Pags. 12, 22 e 25.

Joazeiro: credito para a sua Administração dos Correios. Pags. 20, 64 e 151.

Mackenzie Colloge: reconhecendo os seus diplomas de engenheiros. Pag. 112.

Medalha de distincção: concedendo-a ao Dr. Alvaro Alvim. Pag. 118.

Melhoria de reforma: requerimentos solicitando do Congresso Nacional taes favores:

Do sargento Fructuoso Rodrigues Sant'Anna. Pags. 68 e 151.

Do capitão Francellino Xavier Lisboa. Pag. 82.

Do cabo Joaquim Barbosa do Nascimento. Pags. 92 e 160.

Do sargento José Joaquim Telles de Carvalho. Pags. 93 e 160.

Do 1º tenente, patrão-mór Eloy José Dias Machado. Pags. 93 e 160.

Do soldado Manoel Claudino dos Santos. Pag. 130.

Do capitão Francellino Xavier da Silva. Pag. 131.

Do coronel Americo de Albuquerque Portocarrero. Pags. 131 e 132.

Do sargento Lino Ribeiro de Novaes. Pag. 132.

Do cabo Antonio Alexandre Ferreira de Faria. Pag. 148.

Montepio: requerimento pedindo melhoria, de D. Isabel Carvalho de Menezes. Pags. 96 e 160.

Nomenclatura de mercadorias: approvando a Convenção assignada em Santiago do Chile. Pag. 82.

Operarios: *vêto* á resolução que os colloca no mesmo pé de igualdade que os funcionarios das estradas de ferro da União. (Parecer n. 25, de 1924.) Pag. 7.

Prescrição: requerimento pedindo a relevação, da em que incorreu o musico João Cruz. (Parecer n. 54; de 1924.) Pag. 133.

Resoluções do Conselho Municipal, relativas:

A Theodorico Rodrigues da Costa. Pags. 4, 8 e 25.

A João Roberto Valladares. Pags. 4, 8 e 25.

A Antonio Soares de Magalhães. Pags. 4, 8 e 25.

A Antonio de Oliveira Porto Junior. Pags. 4, 8 e 25.

S. Luiz a Therezina: credito para a construção da via-ferrea ligando essas duas cidades. Pags. 13, 64 e 163.

Sorteio militar: regulando-o para o Exercito e Marinha. Pagina 124.

Successão piauiense: telegramma do presidente da Assembléa Legislativa, communicando haverem sido reconhecidos para o quadriennio governamental de 1924 a 1928, os Srs. Mathias Olympio de Mello e Cantido Ferreira de Souza Martins. Pag. 27.

Supremo Tribunal Federal: officio do seu presidente, pedindo a votação de um credito para occorrer a differença de vencimentos de funcionarios do Tribunal. Pagina 1.

Utilidade publica: proposições que consideram taes:

A Sociedade Entomologica do Brasil. Pags. 73 e 151.

A Confederação Catholica do Trabalho. Pag. 82.

"Vêto" presidencial: ao projecto que concede aos operarios das vias-ferreas as mesmas vantagens que gozam os funcionarios. Pag. 7.

"Vêtos" do Prefeito do Districto Federal, ás resoluções do Conselho Municipal:

Mandando contar, para aposentadoria, a Theodorico Rodrigues da Costa, o tempo de serviço que menciona. Pags. 4, 8 e 25.

Autorizando a contar, para aposentadoria, o tempo de serviço prestado por João Roberto Valladares. Pags. 4, 8 e 25.

Abrindo o credito de 880\$ para pagar differença de vencimentos ao contra-mestre do Instituto João Alfredo, Antonio Soares de Magalhães. Pags. 4, 8 e 25.

Reintegrando Antonio de Oliveira Porto Junior, no cargo de agente da Prefeitura. Pags. 4, 8 e 25.

SENADO FEDERAL

Primeira sessão da decima segunda legislatura do Congresso Nacional

18ª SESSÃO, EM 2 DE JUNHO DE 1924.

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azevedo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Dionisio Pentes, Justo Chermont, Cunha Machado, Ferreira Chaves, João Lyra, Antonio Massa, Manoel Borba, Luiz Torres, Eusebio de Andrade, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Felipe Sschmidt e Soares dos Santos (21).

O Sr. Presidente — Presentes 21. Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, é approvada sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, do teor seguinte:

“Supremo Tribunal Federal — N. 8.062 — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1924.

Exms. Srs. Presidente e mais membros do Senado Federal — Tomado em consideração a representação que em 10 de maio corrente me foi dirigida pelos dous *chauffeurs* e

S. — Vol. II.

respectivos ajudantes, que servem nos automoveis deste Tribunal, na qual fazem sentir a situaçãõ de desigualdade em que ficaram com a approvaçãõ pelo Congresso Nacional, da tabella de vencimentos em vigor, em a qual lhes foram fixados vencimentos respectivamente inferiores aos dos continuos e serventes, quando, anteriormente e até 31 de dezembro de 1923, estavam em perfeita situaçãõ de igualdade, e, attendendo a que de dia a dia mais prementes sãõ as condições dos humildes servidores do Estado que como esses percebem parcas remunerações, parece-me justa e attendivel a sua solicitaçãõ.

Esperando que assim igualmente julgue o Senado, e, como nãõ comporte o orçamento do corrente anno esse augmento de despeza, solicito de V. Ex. a abertura do necessario credito para esse fim, da importancia de 3:500\$, com o qual ficarei habilitado a occorrer às despezas relativas ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1924.

Prevalecendo-me da oportunidade, tenho a honra de apresentar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideraçãõ. — *André Cavalcanti*.

Exmos. Srs. Presidente e mais Ministros do Supremo Tribunal Federal — Os infra assignados, *chauffeurs* e ajudantes de *chauffeurs* do egregio Supremo Tribunal Federal, mui respeitadamente, pedem venia para exporem a VV. EEX. a situaçãõ de desigualdade em que ficaram com a approvaçãõ pelo Congresso Nacional da tabella de vencimentos organizada por este egregio tribunal.

Como VV. EEX. sabem, até 31 de dezembro de 1923, percebiam os *chauffeurs* e seus ajudantes vencimentos equivalentes, respectivamente, aos dos continuos e serventes, isto é, os primeiros 350\$000 e os segundos 250\$000, acontece, porém, — que, pela tabella organizada pelo egregio tribunal e adoptada pelo Congresso Nacional e que actualmente vigora desde 1 de janeiro de 1924, ficaram os continuos com 500\$ e os serventes com 350\$ mensalmente, ao passo que aos supplicantes foram dados, aos primeiros, 404\$166 e aos segundos 300\$ mensalmente.

Nãõ parece aos supplicantes razoavel, *data venia*, que, justamente quando mais premente se torna a situaçãõ dos supplicantes pela carestia da vida, quando já difficilmente podiam manter-se com os vencimentos que entãõ percebiam, quando o proprio egregio tribunal, reconhecendo o estado de angustia em que viviam os seus funcionarios, resolveu augmentar-lhes os vencimentos, procurando quanto possivel collocar-os ao abrigo das primeiras necessidades, fosse creada essa desigualdade entre seus vencimentos e os dos continuos e serventes.

Attendendo a que arduo e pesado é o seu trabalho, nãõ lhes sendo possivel, pela natureza do serviço, fixar ao menos as horas de suas refeições e os momentos de repouso, esperam confiantes os supplicantes, acostumados como estãõ ao espirito de justiça e de humanidade que sempre encontraram em todos os actos de VV. EEX., que em seu beneficio seja determinada a equiparaçãõ de seus vencimentos aos dos continuos e serventes, respectivamente, e, para que com-

pleta se torne esta justa reparação, seja equiparação a contar de 1 de janeiro do corrente anno.

Acreditando ser de justiça a solicitação que acabam de fazer,

Aguardam deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1924. — *José Rodrigues Ferreira.* — *Orthogumiro de Magalhães.* — *João Teixeira de Mesquita.* — *João Monteiro da Silva.* — A' Commissão de Finanças.

Do mesmo Sr. Presidente, do teor seguinte:

"Supremo Tribunal Federal — N. 8.065 — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1924.

Exmos. Srs. Presidente e mais membros do Senado Federal — Attendendo á conveniencia do serviço, pelo grande desenvolvimento a que attingiu sua bibliotheca que conta, actualmente, mais de dez mil volumes, resolveu o Supremo Tribunal Federal, na sessão de 26 de dezembro de 1923, dar-lhe uma nova organização, e assim, usando da attribuição que lhe confere o art. 58 da Constituição Federal, creou a secção da bibliotheca que, por essa fórma, ficou a cargo de um chefe e de um official, sendo desde logo provido naquelle cargo o então bibliothecario e preenchido o ultimo com a nomeação de um novo funcionario.

Acontece, porém, que, pela escassez de tempo, não foi incluída no orçamento do corrente anno a verba necessaria para attender a essa despeza, ficando, assim, os mencionados funcionarios privados da percepção de seus vencimentos de accordo com essa alteração.

A' vista do exposto, venho solicitar de V. Ex. sejam-me facultados os meios necesarios para attender a essa despeza, com a abertura de um credito de treze contos e duzentos mil réis (13:200\$000), sendo 1:200\$000 relativos á differença entre os vencimentos de bibliothecario, que eram de 13:200\$ annuaes e os de chefe de secção, que são de 14:400\$, correspondente ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno; e 12:000\$, a quanto montam os vencimentos do official auxiliar da bibliotheca, durante o mesmo lapso de tempo.

Acreditando seja tomada na devida consideração esta minha solicitação, tenho a honra de apresentar a V. Ex. os protestos de minha muy alta estima e distincta consideração. — *André Cavalcanti, V. P.* — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

Comparecem mais os Srs. Lauro Sodré, Pedro Lago e Lauro Müller (3).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pereira Lobo, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Costa Rodrigues, José Euzebio, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollenberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bernardo Monteiro, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, José Murialho, Luiz Adolpho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Alfonso de Camargo, Generoso Marques, Vidal Ramos e Carlos Barbosa (35).

O Sr. Presidente — Não ha oradores inscriptos. Não havendo quem queira usar da palayra na hora do expediente, passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

Constando a ordem do dia de trabalhos de Commissions, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte ordem do dia:

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 6, de 1923, á resolução do Conselho Municipal que manda contar, para os effeitos da aposentadoria, a Theodorico Rodrigues da Costa, engenheiro da Directoria de Obras, tempo de serviço que menciona (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 188, de 1923*);

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 18, de 1923, á resolução do Conselho Municipal que autoriza contar, para os effeitos da aposentação, o tempo de serviço prestado por João Roberto Valladares, guarda municipal (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 185, de 1923*);

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 26, de 1923, á resolução do Conselho Municipal que abre um credito na importancia de 880\$, para pagamento de differença de vencimentos ao contra-mestre do Instituto João Alfredo, Antonio Soares de Magalhães. (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 362, de 1923*);

Continuação da discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 65, de 1921, á resolução do Conselho Municipal, que autoriza a reintegração, no lugar de agente da Prefeitura, do cidadão Antonio de Oliveira Porto Junior, mediante as condições que estabelece (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição n. 191, de 1923*);

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1923, autorizando a mandar construir na capital do Estado do Maranhão um edificio para a sua alfandega (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 426, de 1923*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 45, de 1923, autorizando em por em disponibilidade, com os vencimentos do cargo, o Dr. Pedro Wergne de Abreu, inspector de seguros (*offerecido pela Commissão de Justiça e Legislação e com parecer favoravel da de Finanças, n. 380, de 1923*).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 45 minutos.

19ª SESSÃO, EM 3 DE JUNHO DE 1924

PHESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 ½ horas acham-se presentes os Srs.: Mondonça Martins, Silverio Nery, Dionysio Bentes, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, João Lyra, Antonio Massa,

Venancio Neiva, Rosa e Silva, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Modesto Leal, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felipe Schmidt e Soares dos Santos (21).

O Sr. Presidente — Presentes 21 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro, communicando haver designado o dia 29 do corrente para se realizar a eleição senatorial de preenchimento da vaga existente na representação do referido Estado. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 23 — 1924

O official do Exercicio Rodolpho Homem de Carvalho, tendo sido reformado no posto de major por occupar o de capitão, julgou-se prejudicado nos seus direitos, que, segundo pensa, lhe asseguravam a reforma no posto de tenente-coronel, visto considerar-se *major de facto* no momento em que lhe foi applicada a lei da compulsoria.

Neste sentido endereçou longa reclamação ao Presidente da Republica, marechal Hermes da Fonseca, que, ouvido o Supremo Tribunal Militar, lhe indeferiu a pretensão. Não se conformando com o indeferimento, dirigiu nova reclamação ao successor daquelle marechal na presidencia da Republica, Dr. Wenceslao Braz, que o remetteu para a via judiciaria.

Desattento ao despacho proferido, appellou para o Congresso Nacional, solicitando deste a providencia que duas vezes lhe fôra recusada pelo Chefe do Poder Executivo. Distribuido o appello á Commissão de Marinha e Guerra no Senado, a Commissão, attendendo ás razões allegadas pelo official referido, formulou o projecto n. 22, autorizando o Presidente da Republica a mandar rever a reforma, projecto sobre o qual foi ouvido o Ministro da Guerra, que se manifestou contrario á sua adopção. Foi neste turno do projecto que a Commissão de Finanças, que havia solicitado a audiencia do Ministro da Guerra, solicitou igualmente a audiencia da Commissão de Justiça e Legislação.

A simples exposição das diversas phases por que tem passado o assumpto em apreço parece evidenciar que o projecto não se depara em condições de ser approvado. Desde

que o Chefe do Poder Executivo indeferiu em um despacho a pretensão do mencionado official e em outro o remetteu para a via judiciaria, seria impertinente senão desrespeitoso que o Congresso procurasse compellir aquelle Poder á pratica de um acto a que o mesmo Poder duas vezes recusara a sua acquiescencia. Além desse motivo de acatamento á independencia de acção do Executivo, a quem caberia, si julgasse licito, ordenar a revisão solicitada, accresce que não pertence ao Congresso a faculdade ou função de autorizar-a.

No caso, si *ex-vi* das allegações produzidas pelo official reformado e das leis que cita, houve, effectivamente, preterição ou sacrificio de direito, não é do Poder Legislativo a competencia para corrigir o erro na applicação da lei ou reparar a injustiça praticada, sim do Poder Judiciario, consoante o despacho proferido pelo Presidente da Republica. E esse é o parecer da Commissão de Justiça e Legislação.

Sala das Commissões, 2 de junho de 1924. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Ferreira Chaves*, Relator. — *Eusebio de Andrade*. — *Cunha Machado*. — *Ferreira Chaves*. — A' Commissão de Finanças.

N. 24 — 1924

Ao orçamento da Fazenda para 1922 foi apresentada emenda autorizando aposentadoria de funcionario em cargo de commissão temporaria, desde que tivesse 35 annos de serviço publico e exercesse a commissão por mais de tres annos. Essa emenda foi mandada destacar para constituir projecto especial que, enviado á Commissão de Finanças, pediu esta a audiência da de Justiça e Legislação.

Foi elaborado e não assignado o parecer desta Commissão, em 28 de novembro de 1922 e posteriormente foi tambem emitido parecer pelo relator do caso na de Finanças, Sr. Irineu Machado, opinando pela accitação do projecto com emenda que alargava o favor de que cogitava o mesmo. Este parecer não foi assignado pelos demais membros da Commissão.

Aposentadoria em cargo de commissão não é permittida pela lei de 5 de janeiro de 1915, que regula a especie, o projecto creando a nova modalidade de aposentadoria infringo aquella lei e crea onus para o Thesouro, não devendo ser approvedo pelo Senado. E' este o parecer da Commissão.

Sala das Commissões, em 2 de junho de 1924. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Manoel Borba*, Relator. — *Eusebio de Andrade*. — *Cunha Machado*. — *Manoel Borba*. — A' Commissão de Finanças.

N. 25 — 1924

A Commissão de Justiça e Legislação opina pela approvação do *vêto* opposto á resolução legislativa consusblanciada no decreto de 17 de agosto de 1922, pelos motivos com que foi o mesmo justificado.

Sala das Commissões, em 2 de junho de 1924. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Manoel Borba*, Relator. — *Eusebio de Andrade*. — *Cunha Machado*. — *Ferreira Chaves*.

RAZÕES DO VÉTO

O anno passado, o Congresso Nacional approvou um projecto de lei (hoje decreto n. 4.544, de 16 de fevereiro de 1922), cujo art. 1º assim dispõe:

"Os funcionarios e os operarios diaristas e menssalistas das estradas de ferro, administradas pelo Governo Federal, terão iguaes direitos e gosarão das mesmas vantagens já consignadas em lei ou que venham a ser estabelecidas, menos quanto a vencimentos, que, para cada uma, serão fixados no respectivo regulamento, salvo as modificações feitas em lei."

É razoavel. Funcionarios e operarios que trabalham todos em estradas de ferro administradas pelo Governo, é justo que gosem todos de iguaes direitos, tenham sido essas estradas construidas pelo proprio Governo ou só depois de construidas, hajam passado á sua administração. Só uma excepção se justifica — a dos vencimentos, porque tem que variar segundo a natureza do serviço e a importancia da estrada.

Agora, em novo projecto submettido á sancção, o Congresso confere aos funcionarios e operarios que passaram a servir na Inspectoria de Portos em virtude da encampação das concessões existentes (refere-se á Empresa Industrial de Melhoramentos do Brasil) os mesmos direitos e vantagens, não dos funcionarios e operarios da Inspectoria de Portos, como parecia natural, mas das estradas de ferro administradas pelo Governo Federal, e, enquanto o projecto anterior faz resalvar dos vencimentos, o actual não os exceptua, o que, além de injusto, torna inexecuível a equiparação, desde que differentes entre si são as tabellas de vencimentos dos funcionarios e operarios das estradas.

Não posso, por este motivo, dar-lhe o meu assentimento e, em consequencia devolvo-o á Camara que o iniciou.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1922. — *Epitacio Pessoa*.

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA, VETADA, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Os funcionarios e os operarios, diaristas e menssalistas que passaram a servir na Inspectoria de Portos, Rios e Canaés, em virtude da encampação das concessões existentes, gosarão dos mesmos direitos e vantagens que os das estradas de ferro administradas pelo Governo Federal.

Art. 2º. Aos funcionarios e operarios, diaristas e menssalistas a que se refere o artigo anterior, e que contarem, na data da encampação referida, mais de dez annos de serviço allí, ser-lhes-ha addicionado esse tempo ao do serviço publico federal, para todos os effeitos, excepto quanto a vencimentos.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 17 de agosto de 1922. — *Francisco Alvaro Bueno de Paiva*, Presidente. — *Pedro da Cunha Pedrosa*, 1º Secretario. — *Hermencildo de Moraes*, 2º Secretario.

Compõem mais os Srs. A. Azeredo, Pires Rebello, João Thomé, Sampaio Corrêa e Hermenegildo de Moraes (5).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pereira Lobo, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Justo Chermont, Cunha Machado, José Euzébio, Antonino Freire, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Carneiro da Cunha, Luiz Torres, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bernardo Monteiro, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, José Murtinho, Luiz Adolpho, Affonso de Camargo, Lauro Müller, Vidal Ramos e Carlos Barbosa (33).

ORDEM DO DIA

CONTAGEM DE TEMPO PARA APOSENTADORIA

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 6, de 1923, á resolução do Conselho Municipal que manda contar, para os efeitos da aposentadoria, a Theodorico Rodrigues da Costa, engenheiro da Directoria de Obras, tempo de serviço que menciona.

Encerrada e adiada a votação.

CONTAGEM DE TEMPO PARA APOSENTADORIA

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 18, de 1923, á resolução do Conselho Municipal que autoriza contar, para os efeitos da aposentadoria, o tempo de serviço prestado por João Roberto Valladares, guarda municipal.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA DIFFERENÇA DE VENCIMENTOS

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 26, de 1923, á resolução do Conselho Municipal que abre um credito na importancia de 880\$, para pagamento de differença de vencimentos ao contra-mestre do Instituto João Alfredo Antonio Soares de Magalhães.

Encerrada e adiada a votação.

REINTEGRAÇÃO NO LOGAR DE AGENTE

Continuação da discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 65, de 1921, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a reintegração, no logar de agente da Prefeitura, do cidadão Antonio de Oliveira Porto Junior, mediante as condições que estabelece.

Encerrada e adiada a votação.

ALFANDEGA DO MARANHÃO

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 77, de 1923, autorizando a mandar construir na capital do Estado do Maranhão um edificio para a sua alfandega.

Encerrada e adiada a votação.

DISPONIBILIDADE DO INSPECTOR DE SEGUROS

2ª discussão do projecto do Senado n. 45, de 1923, autorizando a por em disponibilidade, com os vencimentos do cargo o Dr. Pedro Wergne de Abreu, inspector de Seguros.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação, em discussão unica, do *veto* do Prefeito do Districto Federal n. 6, de 1923, á resolução do Conselho Municipal que manda contar, para os effeitos da aposentadoria, a Theodorico Rodrigues da Costa, engenheiro da Directoria de Obras tempo de serviço que menciona (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 188, de 1923*);

Votação, em discussão unica, do *veto* do Prefeito do Districto Federal, n. 18, de 1923, á resolução do Conselho Municipal que autoriza contar, para os effeitos da aposentação, o tempo de serviço prestado por João Roberto Valladares guarda municipal (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 185, de 1923*);

Votação, em discussão unica, do *veto* do Prefeito do Districto Federal, n. 26, de 1923, á resolução do Conselho Municipal que abre um credito na importancia de 880\$, para pagamento de differença de vencimentos ao contra-mestre do Instituto João Alfredo, Antonio Soares de Magalhães (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 362, de 1923*);

Votação, em discussão unica, do *veto* do Prefeito do Districto Federal, n. 65, de 1924, á resolução do Conselho Municipal, que autoriza a reintegração, no logar de agente da Prefeitura, do cidadão Antonio de Oliveira Porto Junior, mediante as condições que estabelece (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição n. 191, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 77, de 1923, autorizando a mandar construir na capital do Estado do Maranhão um edificio para a sua alfandega (*com parecer favoravel do Comissão de Finanças, numero 426, de 1923*);

Votação em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 45, de 1923, autorizando em pôr em disponibilidade, com os vencimentos do cargo, o Dr. Pedro Wergne de Abreu, inspector de seguros (*offerecido pela Comissão de Justiça e Legislação e com parecer favoravel da de Finanças, 380, de 1923*).

20ª SESSÃO, EM 4 DE JUNHO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

Às 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Dionisio Bentes, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Antonio Freire, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Heremegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felipe Schmidt, e Vidal Ramos (25).

O Sr. Presidente — Presentes 25 Srs. Senadores; está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior; que, posta em discussão, é approvada sem reclamação.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Adolpho Gordo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Adolpho Gordo — Sr. Presidente; estando findo o mandato da Comissão Especial nomeada para dar parecer sobre o projecto do Código Commercial, na forma do Regimento, requieiro a V. Ex. se digne nomear nova comissão para dar parecer sobre uma emenda apresentada ao mesmo projecto.

O Sr. Presidente—Attendendo ao requerimento do Sr. Senador por S. Paulo, nomeio para compor a Comissão Especial que terá de interpor parecer sobre a emenda apresentada ao projecto do Código Commercial, os mesmos Srs. Senadores que compuzeram a comissão na sessão passada; substituido o Sr. Marcello de Lacerda, que não teve renovado o seu mandato, pelo Sr. Senador Pedro Lago.

Fica assim a comissão composta dos Srs. Senadores Adolpho Gordo, Eusebio de Andrade, Justo Chermont, Moniz Sodré, Ferreira Chaves, Cunha Machado, Pedro Lago, Lopes Gonçalves e José Eusebio.

Si nenhum Senador quer mais usar da palavra na hora do expediente, passa-se á ordem do dia. (*Pausa.*)

Comparecem mais os Srs. Eusebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Moniz Sodré e Miguel de Carvalho (4).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pires Rebello, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Justo Chermont,

José Euzébio, João Thomé, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Luiz Torres, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Mesquita, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bernardo Monteiro, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, José Murtinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Lauro Muller, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (30).

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta de voações. Estão presentes apenas 25 Srs. Senadores.

Ficam adiadas as voações

Nada mais havendo a tratar designo para ordem do dia da sessão de amanhã, o seguinte:

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 6, de 1923, á resolução do Conselho Municipal que manda contar, para os effeitos da aposentadoria, a Theodorico Rodrigues da Costa, engenheiro da Directoria do Obras, tempo de serviço que menciona (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 118, de 1923*);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 18, de 1923, á resolução do Conselho Municipal que autoriza contar, para os effeitos da aposentadoria, o tempo de serviço prestado por João Roberto Valladares, guarda municipal (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 183, de 1923*);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 26, de 1923, á resolução do Conselho Municipal que abre um credito na importancia de 880\$, para pagamento de differença de vencimentos ao contra-mestre do Instituto João Alfredo, Antonio Soares de Magalhães (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 362, de 1923*);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 65, de 1921, á resolução do Conselho Municipal, que autoriza a reintegração, no lugar de agente da Prefeitura, do cidadão Antonio de Oliveira Porto Junior, mediante as condições que estabelece (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição n. 191, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1923, autorizando a mandar construir na capital do Estado do Maranhão um edificio para a sua alfandega (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, numero 426, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 45, de 1923, autorizando em pôr em disponibilidade, com os vencimentos do cargo, o Dr. Pedro Wergne de Abreu, inspector de seguros (*offerecido pela Comissão de Justiça e Legislação e com parecer favoravel da de Finanças, n. 380, de 1923*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 82, de 1923, approvando a prestação de contas-feita pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de 9.999:933\$447, para satisfazer compromisso com a aquisição de combustivel (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 258, de 1923*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 122, de 1923, incorporando aos vencimentos dos membros do magisterio publico, que se aposentarem com mais de 35 annos de serviço, as gratificações addicionaes em cujo gozo estiverem (com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, n. 451, de 1923).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 45 minutos.

21ª SESSÃO, EM 5 DE JUNHO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Dionisio Bentes, Justo Chermont, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, Benjamin Barroso, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Luiz Torres, Gonçalo Rollenberg, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt e Vidal Ramos (22).

O Sr. Presidente — Presentes 22 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 15 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de quarenta e dous contos, ouro (42:000\$000), para o resgate de quarenta e duas apolices, ouro, pertencentes ao interdito Luciano Arnaldo Teixeira Leite.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de junho de 1924. — Arnolfo Rodrigues de Azevedo, Presidente. — Heitor de Souza, 1º Secretario. — Ranulpho Bocayuva, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

Representação do Sr. Fernando Pinto Corrêa e outros, guardas municipaes, sobre o veto do Prefeito á resolução do Conselho que equipara os vencimentos dos mesmos, fiscalizadores como são das rendas municipaes, aos amanuenses. — A' Commissão de Constituição.

Telegramma do Sr. Thomaz Rebello, presidente da Assembléa Legislativa do Piauhy, do teor seguinte:

"Therezina, 31 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a Camara Legislativa do Estado do Piahy reconheceu e proclamou como seus membros para a proxima legislatura de 1924 a 1927, os cidadãos Thomaz Rebello de Oliveira Castro, João Ribeiro Gonçalves Filho, Luiz de Brito Mello, Antonio da Costa Araujo Filho, Josino José Ferreira, Vicente José da Fonseca, José Hygino de Souza, Leucippo Avelino, Arthur Ribeiro, Alfredo Rosa, Manoel Clementino de Carvalho, Joaquim Antonio de Noronha, Tertuliano Brandão Filho, Enéas da Rocha Carvalho, Constancio de Carvalho e Souza, Benedicto José do Rego Filho, Angelo Acylyno de Miranda, Fernando de Oliveira Marques, Francisco de Moraes Correia, Nestor Gomes Veras, Antonio Leoncio Burlamaqui Ferraz, Hugo Napoleão do Rego e José Burlamaqui Auto de Abreu. Respeitosas saudações. — *Thomaz Rebello de Oliveira Castro*, Presidente. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 26 — 1924

A proposição n. 461, de 1922, da Camara dos Deputados, autorizava a abertura, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, do credito especial de 79:751\$230, para attender á liquidação de despezas da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina, relativas ao exercicio de 1921. Em um dos turnos da discussão do parecer que recommendava fosse apurada a alludida proposição, foi submettida ao julgamento do Senado uma emenda, assignada pela representação do Estado do Maranhão, elevando a 209:642\$431 a importancia do credito a abrir, seja para pagamento de pessoal, seja para liquidação de contas de material adquirido.

Sobre a emenda referida, deliberou a Commissão, em 13 de novembro ultimo, solicitar esclarecimentos do Poder Executivo, que, satisfazendo o pedido, enviou ao Senado a seguinte informação da Inspectoria Federal das Estradas:

«Em referencia ao assumpto constante da mensagem que ora vos devolvo e que acompanhou a papeleta da Directoria Geral de Contabilidade dessa Secretaria de Estado, de 29 de novembro ultimo, tenho a honra de vos informar que, de facto, existem nesta inspectoria para serem pagas, mediante abertura de um credito especial, contas da Estrada de Ferro São Luiz a Therezina, na importancia total de 99:037\$758, concernentes a despezas feitas no correr do anno de 1921. Essas contas, com excepção da de Raymundo Capuxo, na importancia de 184\$, fizeram parte da relação annexa ao meu officio n. 898/Z de 28 de setembro proximo passado, em o qual vos solicitei, englobadamente, a abertura de varios creditos especiaes para liquidação de compromissos desta inspectoria e das estradas que lhe são subordinadas, relativos aos exercicios de 1920 a 1922. Em obediencia ao despacho que vos dignastes de exarar no processo resultante do supradito officio n. 898/Z, esta inspectoria estava procedendo ao relacionamento em separado das mencionadas contas, para o fim de pedir a essa Secretaria de Estado as providencias necessarias á concessão de um credito especial. Cumpre-me ainda declarar-vos que, em virtude da insufficiencia da dotação orçamentaria de 1921,

para a referida estrada, o pagamento dessas contas, bem como da folha de pessoal do mez de dezembro do dito anno, na importancia de 30:853\$443, deveria correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.935, de 10 de agosto de 1921; deixou, porém, de ser effectuado pela impossibilidade de fazel-o na especie do dito credito, visto como não foram convertidas em tempo oportuno as apolices necessarias a esse fim, conforme solicitou esta inspectoría em officio n. 996/Z, de 6 de dezembro daquelle mesmo anno».

A informação transcripta veio acompanhada da seguinte relação das contas da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina, referentes ao exercicio de 1921, a serem pagas mediante a concessão do credito de que trata a emenda:

1. Booth & Co (London) Limited.....	956\$000
2. Idem idem	1:500\$000
3. Idem idem	1:800\$000
4. Cunha Santos & Comp.....	1:976\$000
5. Idem idem	1:556\$940
6. Idem idem	1:715\$800
7. Idem idem	1:939\$200
8. Idem idem	1:942\$500
9. Idem idem	1:916\$800
10. Idem idem	1:596\$800
11. Idem idem	1:065\$700
12. Idem idem	1:885\$400
13. Idem idem	1:779\$700
14. Heraclito Nina & Comp.....	1:122\$000
15. Idem idem	1:185\$200
16. S. Silva & Comp.....	1:338\$000
17. Idem idem	55\$000
18. José Pereira Leite	1:626\$000
19. Joaquim Lima	1:692\$000
20. Idem, idem	1:026\$900
21. Alfredo Teixeira & Comp.	1:765\$500
22. Raymundo Ambrosio Varella	1:046\$400
23. Cicero Cardoso	547\$300
24. Pedro Pinheiro Bogéa	450\$000
25. Raymundo Luiz	470\$250
26. José Paulo Pinheiro Boféa	750\$000
27. Raymundo Aguiar	1:772\$000
28. P. L. Souza & Comp.	1:860\$000
29. Jesus N. Gomes	1:100\$000
30. Godofredo Martins	136\$800
31. Manoel Guterres Soares	600\$000
32. José Alvim dos Santos	750\$000
33. Abrahão Jorge & Irmão	855\$000
34. Antonio Carlos Teixeira Leite	500\$000
35. A. Seabra & Comp.	592\$000
36. Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien	49:157\$168
37. Companhia S. Luiz a Caxias	1:800\$000
38. J. Adonias & Comp.	412\$000
39. Idem, idem	75\$000
40. Bráulio Carvalho	132\$000
41. Bertholino Cruz	336\$000
42. Alpheu de Barros e Vasconcellos	2:000\$000
43. J. Nogueira & Comp.	450\$000

44. Maciél & Motta	593\$000
45. Vicente Sabino	1:027\$400
46. Raymundo Capuxo	184\$000
Total final	<u>99:037\$758</u>

A vista do exposto, a Comissão de Finanças nada tem a oppôr á approvação da emenda apresentada a proposição numero 161, de 1922, da Camara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 4 de junho de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *João Lyra*. — *Euzébio de Andrade*. — *Manoel Borba*. — *Felippe Schmidt*.

EMENDA A PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 161, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao art. 1º, accrescente-se, em seguida á palavra "abrir", o seguinte: "ou fazer as operações de credito necessarias", e depois da palavra "despezas com material e pessoal", elevando-se o credito para "209:642\$431".

Justificação

A emenda tem por fim incluir no credito despesas que a principio foram relacionadas para serem pagas pela verba de 1.150:000\$, em apolices, as quaes pelos motivos adeante especificados não podem ser liquidadas. Com esta emenda attende-se a todas as despesas feitas para a conclusão da S. Luiz a Therezina em 1921, e com os reparos exigidos pelas grandes enchentes havidas nesse anno.

Em 1922 a despesa não ultrapassou as verbas orgamentarias e no exercicio corrente tambem não excederá, como preceitua o Codigo de Contabilidade.

São as seguintes as razões que determinam a apresentação da emenda:

Pelo decreto n. 14.935, de 10 de agosto de 1921 o Governo abriu ao Ministerio da Viação o credito de 1.150:000\$ em apolices da divida publica para attender as despesas da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina.

Em officio n. 9.967, de 6 de dezembro de 1921 pediu a Inspectoria das Estradas que 282 apolices das acima citadas fossem convertidas em dinheiro, afim de attender ao pagamento das contas abaixo mencionadas, provenientes de materiaes adquiridos sob compromisso de pagamento em moeda corrente.

Não tendo o Governo, em tempo opportuno, feito a conversão das apolices registrou o Tribunal de Contas as importancias em questão como Depositos a serem liquidados na especie do credito, isto é, em apolices.

Desse facto resulta não poderem ser liquidadas as contas em questão pelo deposito referido que é em apolices, quando o compromisso de liquidação foi para ser feito em dinheiro.

Estando em andamento um pedido de credito de réis 79:751\$230 para liquidação dos compromissos da mencionada estrada no exercicio de 1921, convem que esse credito seja accrescido de 99:037\$758, o que permittirá a liquidação total e immediata de todos os compromissos de material.

Tambem é conveniente que o citado credito seja augmentado de 30:853\$443 afim de atender as despezas com pessoal no mesmo exercicio durante o mez de dezembro, segundo demonstração existente na Inspectoria das Estradas.

Relação das contas

Cunha Santos & Comp.....	1:976\$000
Cunha Santos & Comp.....	1:556\$940
Cunha Santos & Comp.....	1:715\$800
Cunha Santos & Comp.....	1:939\$200
Cunha Santos & Comp.....	1:942\$500
Cunha Santos & Comp.....	1:916\$800
Cunha Santos & Comp.....	1:596\$800
Cunha Santos & Comp.....	1:065\$700
Cunha Santos & Comp.....	1:885\$400
Cunha Santos & Comp.....	1:779\$700
Heraclito Nina & Comp.....	1:122\$000
Heraclito Nina & Comp.....	1:185\$200
S. Silva & Comp.....	1:338\$000
S. S. Silva & Comp.....	55\$000
José Pereira Leite.....	1:626\$000
Joaquim Lima.....	1:692\$000
Joaquim Lima.....	1:026\$900
Alfredo Teixeira & Comp.....	1:765\$500
Raymundo Ambrosio Varella.....	1:046\$400
Cicero Cardoso.....	547\$300
Pedro Pinheiro Bogéa.....	450\$000
Raymundo Luiz.....	470\$250
José Paulo Pinheiro Bogéa.....	750\$000
Raymundo Aguiar.....	1:752\$000
P. S. Souza & Comp.....	1:860\$000
Jesus M. Gomes.....	1:100\$000
Godofredo Martins.....	136\$800
Manoel Guterres Soares.....	600\$000
José Alvim dos Santos.....	750\$000
Abrahão Jorge & Irmão.....	855\$000
Antonio Carlos Teixeira Leite.....	500\$000
A. Labra & Comp.....	592\$000
Companhia Chemins de Fer Federaux.....	49:157\$168
Companhia São Luiz a Caxias.....	1:800\$000
Adonias & Comp.....	412\$000
Adonias & Comp.....	65\$000
Braulio Carvalho.....	132\$000
Bertolino Cruz.....	336\$000
Alpheu de Barros Vasconcellos.....	2:000\$000
J. Nogueira & Comp.....	450\$000
Maciel Motta.....	593\$000
Vicente Sabino.....	1:027\$400
Raymundo Capuxo.....	184\$000
Booth & Comp.....	4:256\$000

99:037\$758

Pessoal:

Folha de Pessoal referente a dezembro..... 39:853\$443

Sala das sessões, em agosto de 1923. — José Eusebio,
— *Cunha Machado*. — *Costa Rodrigues*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 161, DE 1922, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 79:751\$230, para attender á liquidação de despesas da Estrada de Ferro S. Luiz á Therezina, relativas ao exercicio de 1921.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1922. — *João Cabral*. — *Joviano de Castro*. — *Domingos Barbosa*.

N. 27 — 1924

A Comissão de Finanças, tendo tomado conhecimento da proposição da Camara dos Deputados n. 175, de 1922, que autoriza o Governo a mandar fazer o lastramento do trecho da Estrada de Ferro Central do Brasil, bitola larga, de Murтинho a Bello Horizonte, empregando o cascalho ou a pedra britada, podendo para isso despende até 500:000\$, nada tem a oppôr á acceitação, pelo Senado, da proposição referida.

A economia a fazer, seja no custeio da linha, seja na conservação do material rodante e de tracção que trafega no trecho mencionado, com a substituição do lastro actualmente existente, justifica de sobra a approação da medida consignada na proposição da Camara.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *João Lyra*. — *Eusebio de Andrade*. — *Felippe Schmidt*. — *Manoel Borbu*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 171, DE 1922, A QUE
SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a mandar fazer o lastramento do trecho da Estrada de Ferro Central do Brasil, bitola larga, de Murтинho a Bello Horizonte, empregando o cascalho ou a pedra britada, a juizo da administração da estrada, despendendo até 500:000\$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de dezembro de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Raul Capello Barroso*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 28 — 1924

Em mensagem de 3 de dezembro do anno passado, solicitou o Sr. Presidente da Republica a concessão do credito especial da importancia de 196:260\$, para pagar, naquelle anno, as vantagens permanentes de que cogita a lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, art. 15, § 1º, aos funcionarios publicos que percebem vencimentos mensaes menores de 180\$000.

A mensagem presidencial veio acompanhada da representação que lhe fez o Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, com a demonstração da despesa a pagar com o credito pedido.

A Camara dos Srs. Deputados em attenção áquella solicitação votou o projecto de lei n. 362, do anno passado, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Agricultura o credito solicitado.

O Senado deve approvar o citado projecto.

Sala das Commissões, 4 de junho de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Manoel Borba*, Relator. — *João Lyra*. — *Felippe Schmidt* — *Eusebio de Andrade*. — *Sampaio Corrêa*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 1, DE 1924, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' autorizado o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 196:260\$, para occorrer, no exercicio de 1923, ao pagamento das vantagens permanentes de que trata o § 1º do art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, aos funcionarios publicos que percebem vencimentos inferiores a 180\$ mensaes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de dezembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Hugo Ribeiro Carneiro*, 1º Secretario. — *Manoel Reis*, servindo de 2º Secretario. — A imprimir.

N. 29 — 1924

A proposição da Camara dos Deputados n. 3, de 1924, autoriza a abertura, pelo Ministerio da Marinha, do credito de 97:035\$217, suplementar á verba 13º do orçamento da Despesa de 1923, ou a fazer as necessarias operações de credito até aquella importancia.

O credito foi solicitado por mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de uma exposição de motivos do Sr. Ministro da Marinha, demonstrando a necessidade de ser o mesmo concedido porque se destina ao pagamento de pessoal diverso, contractado, no exercicio de 1923, de conformidade com a justificação feita pela Directoria Geral de Contabilidade daquelle ministerio.

Além desses documentos, informações desta repartição solicitadas pela outra Casa do Congresso, discriminam as despesas nomeando o pessoal contractado.

Esta Commissão é de parecer que seja concedido o credito solicitado pelo Poder Executivo, mas considerando que a natureza do mesmo credito não tem mais razão de ser por já

estar encerrado o exercicio financeiro, offerece á proposição n. 3, de 1924, a seguinte

Emenda

“Ao art. 1º — Em vez de — complementar; diga-se — especial.”.

Sala das Commissões, 4 de junho de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Felippe Schmidt*, Relator. — *João Lyra*. — *Sampaio Corrêa*. — *Eusebio de Andrade*. — *Manoel Borba*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 3, DE 1924. A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito suplementar de 97:035\$217, á verba 13ª do orçamento de 1923, ou a fazer as necessarios operações de credito até aquella importancia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de dezembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Hugo Ribeiro Carneiro*, 1º Secretario. — *Rodrigues Machado*, como 2º Secretario. — A imprimir.

N.º 30 — 1924

Foi presente á Comissão de Finanças, para emittir parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1924, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Marinha, do credito suplementar de 80:000\$, ou a fazer as necessarias operações de credito para reforço da verba 8ª, “Material” — Sub-consignação — Expediente — Impressões e Encadernações para a Esquadra”, do orçamento do mesmo ministerio para o exercicio de 1923.

O Credito foi solicitado por mensagem do Sr. Presidente da Republica a que acompanha uma exposição de motivos do Sr. Ministro da Marinha, justificando a necessidade do mesmo de accôrdo com a demonstração organizada pela Directoria Geral de Contabilidade da Marinha.

A Comissão de Finanças é de parecer que a proposição seja emendada em relação, á natureza do credito que, por já estar encerrado o exercicio financeiro para o qual se pede a referida supplementação, não tem mais razão de ser supplementar. Propõe, portanto, a seguinte

Emenda

Ao art. 1º: em vez de complementar; diga-se — especial.

Sala das Commissões, 4 de junho de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Felippe Schmidt*, Relator. — *João Lyra*. — *Sampaio Corrêa*. — *Manoel Borba*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 6, DE 1924, A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS E O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º É autorizado o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o crédito especial de 42:054\$217, para ser destinada essa importancia a indemnizar a Administração dos Correios de Joazeiro e a varias collectorias federaes os supprimentos de dinheiro que lhe eram dirigidos e foram subtrahidos na administração postal da Bahia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de dezembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ascendino Cunha*, 1º Secretario. — *Hugo Carneiro*, 2º Secretario interino.

É igualmente lido, posto em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação, o seguinte

PARECER

N. 32 — 1924

Esta Commissão, em 13 de outubro de 1922, solicitou a opinião do Sr. Ministro da Fazenda, sobre o projecto n. 43, de 1919, que concede certos favores aos fieis das thesourarias e pagadores federaes. O Ministerio da Fazenda limitou-se a enviar as informações que sobre o assumpto lhe foram prestadas por varios funcionarios do Thesouro, sem emittir o parecer que lhe fôra pedido; e, por isto, em 17 de outubro do anno passado, esta mesma Commissão requereu e o Senado approvou que fosse enviada cópia do projecto ao Sr. Presidente da Republica, solicitando-se de S. Ex. que instruisse a Commissão com o pensamento do Governo quanto á conveniencia das medidas nelle propostas.

Do officio do Sr. Ministro da Fazenda, de 15 de janeiro deste anno, em resposta ao que lhe fôra dirigido pelo Sr. 1º Secretario do Senado, poderá deprender-se que a Mesa desta Casa do Congresso, em vez de pedir ao Sr. Presidente da Republica a opinião do Governo sobre a materia, conforme deliberara o Senado, officiou ao titular da Fazenda, que nada adeantou, tendo-se restringido a enviar cópia das informações já conhecidas, ministradas pelos funcionarios do Thesouro ao seu illustre antecessor.

A Commissão de Finanças requer que a Mesa, dando cumprimento ao voto do Senado sobre o requerimento que formulou em 17 de outubro do anno passado, remetta cópia do projecto em questão ao Sr. Presidente da Republica, reiterando o pedido, para que o Governo se manifeste sobre a conveniencia das providencias que elle consigna.

Sala das Commissões, 4 de junho de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *João Larrá*, Relator. — *Manoel Borba*. — *Felippe Schmidt*. — *Eusebio de Andrade*. — *Sampaio Corrêa*.

Comparecem mais os Srs. Pires Rebello, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Miguel de Carvalho e Generoso Marques (9).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Barbosa Lima, José Eusebio, João Thomé, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Mendes Tavares, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bernardo Monteiro, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, José Murtinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Lauro Müller, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (28).

O Sr. Presidente—Não ha oradores inscriptos. Si nenhum Senador quer usar da palavra na hora do expediente, passo á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

Não ha numero para proceder-se ás votações constantes das materias da ordem do dia. Passa-se á materia em discussão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CENTRAL DO BRASIL

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 82, de 1923, approvando a prestação de contas feita pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de 9.999:933\$447, para satisfazer compromisso com a aquisição de combustivel.

Encerrada e adiada a votação.

VANTAGENS AOS MEMBROS DO MAGISTERIO

2ª discussão do projecto do Senado n. 122, de 1923, incorporando aos vencimentos dos membros do magisterio publico, que se aposentarem com mais de 35 annos de serviço, as gratificações additionaes em cujo gozo estiverem.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar levanto a sessão designando para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 6, de 1923, á resolução do Conselho Municipal que manda contar, para os effeitos da aposentadoria, a Theodorico Rodrigues da Costa, engenheiro da Directoria de Obras, tempo de serviço que menciona (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 188, 1923*).

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 18, de 1923, á resolução do Conselho Municipal que autoriza contar, para os effeitos da aposentação, o tempo de serviço prestado por João Roberto Valladares, guarda municipal (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 185, de 1923*).

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 26, de 1923, á resolução do Conselho Municipal que abre um credito na importancia de 880\$, para pagamento de differença de vencimentos ao contra-mestre do Instituto João Alfredo, Antonio Soares de Magalhães (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 362, de 1923*);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 65, de 1921, á resolução do Conselho Municipal, que autoriza a reintegração, no lugar de agente da Prefeitura, do cidadão Antonio de Oliveira Porto Junior, mediante as condições que estabelece (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição n. 191, de 1923*),

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1923, autorizando a mandar construir na capital do Estado do Maranhão um edificio para a sua alfandega (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, numero 426, de 1923*);

Votação em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 45, de 1923, autorizando em pôr em disponibilidade, com os vencimentos do cargo, o Dr. Pedro Wergne de Abreu, inspector de seguros (*offerecido pela Commissão de Justiça e Legislação e com parecer favoravel da de Finanças, n. 380, de 1923*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças n. 32, de 1924, requerendo que se remetta cópia do projecto n. 43, de 1919, que concede determinados favores aos fieis das thesourarias e pagadores federaes, ao Governo para que este se manifeste sobre a conveniencia das providencias que elle consigna;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 82, de 1923, approvando a prestação de contas feita pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de 9.999:933\$447, para satisfazer compromisso com a aquisição de combustivel (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 253, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 122, de 1923, incorporando aos vencimentos dos membros do magisterio publico, que se aposentarem com mais de 35 annos de serviço, as gratificações additionaes em cujo goso estiverem (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, n. 451, de 1923*).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 45 minutos.

22ª SESSÃO, EM 6 DE JUNHO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azevedo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Dionisio Bentes, Lauro Sodré, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, Ferreira Chaves, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva,

Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Moniz Sodré, Miguel de Carvalho, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felipe Schmidt e Soares dos Santos (32).

O Sr. Presidente — Presentes 32 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vac ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario dá conta do sseguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 16 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 4:677\$837, para pagamento de vencimentos a que leem direito os magistrados federaes Drs. Francisco Carneiro Nobre de Lacerda, João Baptista da Costa Carvalho Filho e Francisco Vieira de Mello, respectivamente juizes seccionaes em Sergipe e Paraná e substituto tambem em Sergipe, nos termos do art. 18 do decreto legislativo n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de junho de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario. — A Comissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

Comparecem mais os Srs. Pires Rebello, João Thomé e Ramos Caiado (3).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Barbosa Lima, Justo Chermont, Costa Rodrigues, José Euzébio, Benjamin Barroso, Carneiro da Cunha, Luiz Torres, Pedro Lago, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bernardo Monteiro, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, José Murtinho, Eugenio Jordim, Affonso de Camargo, Lauro Müller, Vidal Ramos e Carlos Barbosa (24).

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente. Não ha oradores inscriptos. Si nenhum dos Srs. Senadores quer usar da palavra na hora do expediente, passa-se á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 6, de 1923, á resolução do Conselho Municipal que manda contar, para os effeitos da aposentadoria, a Theodorico Rodrigues da Costa, engenheiro da Directoria de Obras, tempo de serviço que menciona.

Approvedo vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 18, de 1923, á resolução do Conselho Municipal que autoriza contar, para os effeitos da aposentação, o tempo de serviço prestado por João Roberto Valladares, guarda municipal.

Approvedo vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 26, de 1923, á resolução do Conselho Municipal que abre um credito na importancia de 880\$, para pagamento de differença de vencimentos ao contra-mestre do Instituto João Alfredo, Antonio Soares de Magalhães.

Approvedo vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 65, de 1921, á resolução do Conselho Municipal, que autoriza a reintegração, no lugar de agente da Prefeitura, do cidadão Antonio de Oliveira Porto Junior, mediante as condições que estabelece.

Approvedo vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1923, autorizando a mandar construir na capital do Estado do Maranhão um edificio para a sua alfandega.

Approveda, vae á sanção.

Votação em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 45, de 1923, autorizando em pôr em disponibilidade, com os vencimentos do cargo, o Dr. Pedro Wergne de Abreu, inspector de seguros.

Approveda.

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 32, de 1924, requerendo que se remetta cópia do projecto n. 43, de 1919, que concede determinados favores aos fideis das thesourarias e pagadores federacs, ao Governo para que este se manifeste sobre a conveniencia das providencias que elle consigna;

Approvedo.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 82, de 1923, approvedo a prestação de contas, feita pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de réis 9.999:9993\$447, para satisfazer compromisso com a aquisição de combustivel.

Approveda, vae á sanção.

E' annunciada a votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 122, de 1923, incorporando aos vencimentos dos membros do magisterio publico, que se aposentarem com mais de 35 annos de serviço, as gratificações addicionaes em cujo gozo estiverem.

O Sr. Sampaio Corrêa — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem, o Sr. Senador Sampaio Corrêa.

O Sr. Sampaio Corrêa (pela ordem) — Sr. Presidente, desejava consullar a V. Ex. sobre si, em face das disposições do Regimento, mesmo em phase de votação, é possível requerer a volta do projecto á Commissão, para melhor estudo. Parece-me que já existe disposição mandando incorporar as gratificações addicionaes dos professores aos vencimentos, quando esses funcionarios são aposentados com qualquer tempo de serviço.

Ora, a disposição actual cuida tão sómente daquelles casos em que o numero de annos de serviços prestados exceder de 35. Parece-me, que, tratando-se desse caso isoladamente, ficarão prejudicados todos os outros já regulados em lei.

Por este motivo, si o Regimento permittir, formularei o meu requerimento.

O Sr. Presidente — Perfeitamente. V. Ex. enviará á Mesa o seu requerimento.

Vem á mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e, sem debate, approved o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro a volta á Commissão de Justiça para novo estudo o projecto n. 122, de 1922.

Sala das sessões, 6 de junho de 1924. — *Sampaio Corrêa.*

O Sr. Presidente — Em virtude da deliberação do Senado, o projecto volta á Commissão para novo estudo.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para amanhã a seguinte ordem do dia:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 175, de 1922, que autoriza o Governo a mandar fazer o lastramento do trecho da Estrada de Ferro Central do Brasil, bitola larga, de Murtinho a Bello Horizonte, podendo despende até a quantia de 500:000\$ (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 27, de 1924);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 6, de 1924, que abre pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito de 42:054\$217, para indemnizar a Administração dos Correios de Joazeiro e varias collectorias federaes, pelo extravio de dinheiro na Administração Postal da Bahia (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 31 de 1924);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 3, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, um credito de 97:035\$217, suplementar á verba 13ª do orçamento de 1923 (com emenda da Commissão de Finanças, parecer numero 29, de 1924);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, um credito de 80:000\$, complementar á verba 8ª — Material — sub-consignação — Expediente, do orçamento da Marinha de 1923 (com emenda da Comissão de Finanças, parecer n. 30, de 1924);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, o credito de 196:260\$, para pagamento das vantagens permanentes a que se refere o art. 150, da lei n. 4.555, de 1922, aos funcionarios que percebem vencimentos até 180\$ mensaes (com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 28, de 1924);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 161, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas um credito de 779:751\$230, para attender á liquidação de despezas da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina (com parecer favoravel da Comissão de Finanças á emenda do Sr. José Eusebio e outros, n. 26, de 1924).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 50 minutos.

ACTA DA REUNIÃO EM 7 DE JUNHO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Dionisio Bentes, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Eloy de Souza, Manoel Borba, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Ramos Caiado, Carlos Cavalcanti e Vidal Ramos (16).

O Sr. Presidente — Estão presentes apenas 16 Srs. Senadores; não ha numero para ser aberta a sessão.

Vae ser lido o expediente.

Convido aos Srs. Senadores Moniz Sodré e Dionisio Bentes para occuparem as cadeiras de Secretario.

O Sr. Moniz Sodré (servindo de 1º Secretario) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Therezina, 5 de junho — Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que a Camara Legislativa do Piauí, em sessão de hontem reconheceu e proclamou por unanimidade de votos os Exmos. Srs. Drs. Mathias Olympio de Mello e desembargador Candido Ferreira de Souza Martins, respectivamente governador e vice-governador do Estado para o futuro quadriennio de 1924 a 1928. — Attenciosas saudações. — Thomaz Rebello, Presidente. — Inteirado.

O Sr. Dionisio Bentes (servindo de 2º Secretario) procede á leitura do seguinte

PARECER

N.º 33 — 1924

Foi presente á Commissão de Justiça e Legislação a proposição da Camara dos Deputados n.º 195 B, de 1923, que modifica a lei n.º 3.724, de 15 de janeiro de 1919, sobre accidentes do trabalho.

As principaes modificações constanções da proposição são as seguintes:

Em seu art. 1º, relativo ao conceito do accidente do trabalho, procurou abranger em uma unica disposição o accidente propriamente dito e a molestia profissional, sem excluir, ao mesmo tempo, as concausas supervenientes e pre-existentes.

Considerando operario o individuo de qualquer sexo ou idade que exercitar a sua actividade por conta de outrem, em qualquer exploração commercial ou industrial, *inclusive agricola*, desde que nesta se empreguem mais de dez trabalhadores a proposição dilata consideravelmente a esphera da applicação da lei, de accôrdo com as legislações de varios paizes.

A proposição mantém o systema de pagamento integral, de uma só vez, do *quantum* da indemnização, mas:

a) obriga o patrão ao pagamento integral da indemnização, ao passo que, pela lei n.º 3.724, a indemnização fica reduzida, em certos casos, a dous terços e, em outros, a um terço, sómente;

b) dispõe, no art. 6º, que o calculo da indemnização não poderá ter por base quantia superior a 4:800\$ annuaes, modificando a lei actual, pela qual essa quantia não pôde ser superior a 2:400\$ annuaes, resultando, assim, da modificação, um augmento do limite maximo, que, ao envés de 7:200\$, passará a ser de 14:000\$000;

c) dispõe que, em caso de incapacidade total temporaria, a indemnização será de duas terças partes do salario diario, e não da metade desse salario, como agora acontece;

d) majora, em caso de incapacidade parcial-permanente, para 10 e 90 % o minimó e maximo das percentagens, que pela lei n.º 3.724, variam entre 5 e 60 %;

e) em caso de incapacidade parcial temporaria, a indemnização, em vez da metade da differença entre o salario que vencia e o que vencer, em consequencia da diminuição da capacidade, como prescreve a lei referida, passará a ser de duas terças partes dessa differença;

f) dispõe que as indemnizações e diarias recebidas pela victima, em virtude de qualquer incapacidade, não serão deduzidas das devidas por motivo do seu fallecimento ou por final permanencia da incapacidade temporaria, e a lei actual manda que sejam deduzidas;

g) declara que se entende por salario annual 365 vezes o salario diario da victima na occasião do accidente, isto é, mais 65 vezes do que estabelece a lei actual.

A lei n. 3.724, não contendo disposição alguma relativa ao seguro contra os accidentes do trabalho, não obstante ser tal seguro um corollario logico do risco profissional, a proposição institue o seguro facultativo, dispondo no art. 27 — ser licito ao patrão: a) effectuar o seguro individual ou colectivo de seus operarios em companhia de seguros devidamente autorizada a operar em accidentes do trabalho, quer para o pagamento das indemnizações e quer para a prestação de soccorros medicos, pharmaceuticos e hospitaes; b) effectuar o seguro de que trata a alinea anterior em syndicatos profissionaes, organizados, de accôrdo com o decreto legislativo n. 1.637 de 5 de janeiro de 1907.

A proposição transcreve as disposições referentes ás sociedades de seguros constantes do regulamento de 12 de março, passando, porém, para o Conselho Nacional do Trabalho as funções que até agora cabem ao Ministerio da Agricultura, em virtude do art. 29 do mesmo regulamento, e dispõe: a) que em caso algum poderá o patrão descontar dos salarios de seus operarios qualquer contribuição destinada ao pagamento das despesas provenientes do seguro, ou das quotas devidas aos syndicatos, e b) que, embora, tenha segurado individualmente ou collectivamente os seus operarios, responderá o patrão pela indemnização resultante do accidente.

Com o intuito de obter a maior celeridade nos processos por accidentes, determina a proposição que as acções tenham a marcha sumarissima estabelecida no art. 206 do decreto n. 9.263, de 18 de dezembro de 1914, em vigor na justiça do Districto Federal, e que nos Estados, embora a acção corra perante a justiça, deverá ter aquella marcha. Determina ainda: a) que, si a victima, intimada pelo juiz, não constituir advogado dentro de tres dias, o processo será promovido pelo representante do Ministerio Publico; b) que a victima do accidente, ou seu representante fica isento de custas, sellos ou emolumentos; c) que, nos casos de impedimento do representante do Ministerio Publico, será este substituido pelo representante da Assistencia Judiciaria, e onde não houver, por um curador *ad hoc* nomeado pelo juiz; d) que da sentença caberá appellação com effeito devolutorio; e) que nas acções movidas contra a Fazenda Publica, a appellação será voluntaria, e f) que no Districto Federal, qualquer que seja o valor da acção, a competencia será privativa dos pretores.

A proposição, mantendo o accôrdo judicial, permittido pelo art. 45, § 2º do regulamento de 12 de março de 1919, dispõe que, si houver accôrdo entre as partes, antes de iniciado o processo judicial, deverá esse accôrdo ser redigido e dado a registro, no Districto Federal, na Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, e nos Estados, na respectiva delegação do mesmo conselho. E que, antes de admittir o accôrdo a registro, deverá o funcionario, encarregado desse serviço, verificar si foram cumpridas as disposições da legislação sobre accidentes, e si a victima ou seus representantes receberam, effectivamente, em moeda corrente, a indemnização a que tiverem direito.

A proposição deroga o art. 27 da lei actual, que só dá direito aos beneficiarios da victima, quando estrangeiros, si residirem no territorio nacional.

São estes os pontos mais importantes do projecto de reforma da lei de accidentes do trabalho.

Tendo a Commissão de Justiça e Legislação, no anno passado, por proposta do digno Relator da proposição, o Sr. Senador Affonso Camargo, solicitado a audiencia do Ministerio dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, este ministerio submetteu a mesma proposição á apreciação do Conselho Nacional do Trabalho, o qual mantendo-a em grande parte, com ligeiras modificações em sua forma, propoz algumas modificações e additamentos que lhe pareceu consultarem o interesse publico.

Eis as principaes modificações:

O substitutivo organizado pelo Conselho Nacional do Trabalho elimina as ultimas palavras do paragrapho unico do artigo 2º, ficando a disposição concebida nos seguintes termos: "Não constitue força maior a acção das forças naturaes, si determinada ou aggravada pela installação do estabelecimento ou pela natureza do serviço. Aquelle que exercer a sua actividade, por conta de outrem, em qualquer exploração agricola, só poderá ser considerado operario quando sejam empregados motores inanimados, qualquer que seja o numero de trabalhadores, e quando não sejam empregados taes motores, si forem occupados mais de 10 trabalhadores".

Não acceta a disposição da proposição que faculta ao Poder Executivo, ouvido o Conselho Nacional do Trabalho, estender o regimen da lei a outras actividades profissionaes.

Em relação á indemnização, reduz a 3:600\$ o limite maximo que o projecto fixa em 4:800\$000;

Fixa as despesas funerarias em 200\$000;

Dispõe que a indemnização será integral no caso de existencia de conjuge ou filhos do casal, e de dous terços quando houver, apenas, descendentes, ou na hypothese da existencia de pessoa ou pessoas a cuja subsistencia proveu a victima do accidente;

Dispõe que, no caso de incapacidade total, mas temporaria, a indemnização será de uma diaria de duas terças partes do seu salario diario, quando não exceder de 6\$, e de metade, quando exceder, não podendo, porém, a indemnização, neste caso, ser inferior a 4\$000;

Dispõe que, no caso de incapacidade parcial permanente, a indemnização a ser paga será de 7 % a 80 % e não de 10 % a 90 %, como determina o projecto, e que, no caso de incapacidade parcial temporaria, a indemnização será de duas terças partes ou da metade da differença entre o salario que vencia antes e o que vencer depois do accidente;

Reproduz a disposição do art. 14 da lei n. 3.724, que é contraria á do art. 11 do projecto;

Declara salario annual o da victima na occasião do accidente, multiplicado por 300 dias para os mensalistas, empregados ou operarios que não trabalham normalmente aos domingos e feriados, e por 365 dias para os que trabalham normalmente nesses dias.

O substitutivo obriga os patrões, no Districto Federal e no Territorio do Acre, a ter um registro annual dos respectivos operarios, em livro especial, devidamente authenticado pela autoridade policial.

Determina que sempre que occorra algum accidente, que obrigue o operario a abandonar o trabalho por mais de um dia, o patrão enviará á competente autoridade policial uma

comunicação do facto, na qual mencionará os dados contidos no registro e ministrará informações sobre a assistência medica prestada ao mesmo, sendo a comunicação assignada pelo patrão, pela victima ou por terceiro a seu rogo e por duas testemunhas, de preferencia operarios no estabelecimento. Desde que o patrão deixe de fazer a comunicação dentro de 48 horas, a autoridade policial comparecerá sem demora, ao lugar do accidente e ao em que se encontrar a victima, afim de ser lavrado o respectivo auto, providenciando para que a victima seja examinada por medico legista.

Em relação ao processo, o substitutivo addita a seguinte disposição:

"Quando o Ministerio Publico estiver impedido de exercitar a sua acção, será substituido, onde não houver assistência judiciaria, por pessoas idoneas de nomeação do juiz"; e dispõe que das sentenças proferidas nas acções caberá agravo e não appellação.

Exige que o accôrdo seja registrado na Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho e, no Territorio do Acre, nas secretarias das Intendencias Municipaes, não se fazendo o registro si o secretario tiver duvida sobre a perfeita execução das disposições leaes; submittendo, em tal hypothese, o caso á deliberação do Conselho Nacional do Trabalho.

Dispõe que os patrões poderão ser representados, em juizo ou fóro, pelas companhias de seguros ou syndicatos profissionaes, sem que isso importe isenção de sua responsabilidade.

Determina que só o Poder Executivo, ouvido o Conselho Nacional do Trabalho, poderá cessar a autorização concedida ás companhias de seguros e syndicatos profissionaes, e sujeita taes companhias e syndicatos que não estiverem autorizados a funcionar, de accôrdo com a lei, a uma multa de um a cinco contos, elevada ao dobro nos casos de reincidencia.

Isto posto, e

Considerando que as disposições principaes do projecto relativas ao conceito do accidente do trabalho, á espera da applicação da lei, á indemnização, aos soccorros medicos e pharmaceuticos, ás garantias do pagamento da indemnização e ao processo, grandemente favoraveis aos operarios, são justas, consultam o interesse publico e estão de accôrdo com as legislações de outros povos;

Considerando que as suggestões e alvitres do Conselho Nacional do Trabalho são necessarios e opportunos e melhoram a proposição:

A Comissão de Justiça e Legislação, adoptando o trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, offerece-o como substitutivo á proposição e é de parecer que elle seja approvado com as modificações constantes das emendas abaixo.

PROJECTO SUBSTITUTIVO

N. 2 — 1924

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Para os fins da presente lei, considera-se accidente de trabalho a morte, ou doença, ou toda lesão corporal ou perturbação funcional produzida pelo exercicio do tra-

balho ou em consequencia do mesmo, determinando a extincção, suspensão ou limitação, temporaria ou permanente, da capacidade para o trabalho.

Art. 2.º O accidente do trabalho obriga o patrão ao pagamento de uma indemnização ao operario, ou á sua familia, com excepção dos casos de força maior ou de dolo da propria victima.

§ 1.º Não constitue força maior a acção das forças naturaes, si determinada ou aggravada pela installação do estabelecimento ou pela natureza do serviço.

§ 2.º A obrigação estabelecida neste artigo abrange a União, os Estados e os municipios.

§ 3.º O Poder Executivo, no regulamento desta lei, fará a enumeração dos doencas profissionaes e definirá precisamente a responsabilidade do patrão ou patrões, em cujos estabelecimentos forem contrahidas taes doencas.

Art. 3.º Para os effeitos desta lei, considera-se operario o individuo, sem distincção de sexo ou idade, que exercitar a sua actividade por conta de outrem, em qualquer exploração:

- a) industrial;
- b) commercial;
- c) agricola, desde que empregue motores inanimados, qualquer que seja o numero de trabalhadores, ou que, não empregando taes motores, occupe, todavia, mais de 10 trabalhadores.

Art. 4.º A indemnização regulada por esta lei exonera o patrão da obrigação de pagar ao operario pelo mesmo facto, qualquer outra indemnização de direitos communs.

Art. 5.º A indemnização devida pelo patrão na fórma desta lei não exclue o direito á victima ou seus representantes de promover, segundo o direito commum, acção contra terceiros civilmente responsaveis pelo accidente do trabalho.

§ 1.º Na mesma sentença em que condemnar taes terceiros, o juiz adjudicará ao patrão a importancia paga por este ao operario, nos termos da presente lei.

§ 2.º Si a victima ou seus representantes deixarem de propor acção contra terceiro dentro do prazo de um anno, a contar da data do accidente, o patrão poderá fazel-o, devendo na fórma do § 1.º, ser adjudicado ao operario o que exceder da importancia paga por aquelle.

§ 3.º Proposta a acção pelo operario, o patrão poderá ser admittido como assistente e vice-versa.

Art. 6.º Qualquer que seja o salario da victima, o calculo para a indemnização por accidente do trabalho não poderá ter por base salario superior a 3:600\$, annuaes.

Art. 7.º Em caso de morte, a indemnização, que deve ser paga de uma só vez á familia (conjuge sobrevivente e herdeiros necessarios), observadas as disposições do Codigo Civil sobre a ordem da vocação hereditaria, será calculada sobre o salario de tres annos da victima, com o acrescimo de 200\$, para as despesas funerarias.

§ 1.º Na conformidade do direito commum, caberá a metade de indemnização ao conjuge sobrevivente e a outra metade aos herdeiros necessarios.

§ 2.º Não terá direito á indemnização, que reverterá integralmente aos herdeiros necessarios, o conjugue que, ao tempo do accidente, estiver divorciado por culpa sua, ou, voluntariamente, viver separado do pre-morto.

§ 3.º A indemnização será integral no caso de existencia de conjugue ou filhos do casal e de dous terços quando houver apenas ascendentes ou na hypothese de existencia de pessoa ou pessoas, a cuja subsistencia provesse a victima do accidente.

Art. 8.º No caso de incapacidade total, mas temporaria, a indemnização a ser paga á victima será, durante o periodo da incapacidade e até o maximo de um anno:

a) de uma diaria de duas terças parte do seu salario diario, quando não exceder de 6\$000;

b) da metade do salario diario, quando exceder de 6\$000, não podendo, porém, a indemnização neste caso ser inferior a 4\$000.

Paragrapho unico. O patrão, que se recusar a esses pagamentos, no prazo determinado pelo contracto de salario, ou incorrer em móra, poderá ser compellido judicialmente pela victima a pagar em dobro taes indemnizações.

Art. 9.º Em caso de incapacidade parcial permanente, a indemnização a ser paga á victima será de 7 % a 8 % daquella a que teria direito si a incapacidade fosse total e permanente, de accôrdo com a tabella annexa ao regulamento desta lei, a qual fixará a percentagem para cada caso, tendo em vista a natureza da lesão, a idade e a profissão da victima.

Art. 10. Em caso de incapacidade parcial temporaria, a indemnização a ser paga á victima será, nos termos do artigo 8.º, de duas terças partes ou de metade da differença entre o salario que vencia antes e o que vencer depois do accidente.

Paragrapho unico. Sómente com reaquisição da plena capacidade anterior de trabalho cessará o pagamento da indemnização correspondente.

Art. 11. As indemnizações recebidas pela victima, em virtude de qualquer incapacidade, serão deduzidas das indemnizações que forem devidas por motivo do seu fallecimento ou por se tornar permanente a incapacidade temporaria.

Art. 12. Entende-se por salario annual o salario diario da victima, na occasião do accidente, multiplicado:

a) por 300 dias para os mensalistas, empregados ou operarios que trabalham normalmente nos domingos e feriados;

b) por 365 dias para os mensalistas, empregados ou operarios que trabalham normalmente nos domingos e feriados.

Art. 13. Em todos os casos e desde o momento do accidente, o patrão é obrigado, além das indemnizações, á prestação de soccorros medicos, pharmaceuticos e, si necessarios, hospitalares.

Art. 14. No Districto Federal e no Territorio do Acre, todos os patrões sujeitos á presente lei deverão ter um registro annual dos respectivos operarios, no qual constarão o

numero de ordem, o nome a idade, a residencia, o salario, a occupação de cada operario, os nomes de seus herdeiros ou pessoas, cuja subsistencia esteja a seu cargo, reservada uma columna para a indicação dos accidentes que, porventura, venha a soffrer.

§ 1.º As indicações relativas ao nome, idade, residencia e herdeiros serão feitas, de accôrdo com os declarações do operario.

§ 2.º O registro, de que trata este artigo, será feito em livro especial devidamente authenticado pela competente autoridade policial, e deverá estar sempre em dia no local, e a augmento de salario, mudança de occupação ou quaesquer outras alterações.

§ 3.º O Conselho Nacional do Trabalho, no Distrito Federal, e as Intendencias Municipaes, no Territorio do Acre, fiscalizarão taes registros, impondo multas aos que deixarem de instituil-o ou de mantel-o nas condições do presente artigo.

Art. 15. Sempre que occorra algum accidente que obrigue o operario a abandonar o trabalho por mais de um dia, o patrão enviará a competente autoridade policial uma communicação do facto, na qual mencionará os dados contidos no registro de que trata o artigo anterior e ministrará informações sobre a assistencia medica prestada ao mesmo.

§ 1.º A communicação deverá ser assignada pelo patrão, pela victima ou por terceiro a seu rogo e por duas testemunhas, de preferencia operarios do estabelecimento.

§ 2.º Estando regular a communicação, a autoridade policial mandará archival-a, sempre que não houver reclamação do operario ou de seu representante legal. Na hypothese de reclamação, a communicação servirá de base ao inquerito policial.

Art. 16. Desde que o patrão deixe de fazer a communicação de que trata o artigo anterior, dentro do prazo de 48 horas, a autoridade policial comparecerá sem demora ao logar do accidente e ao em que se encontrar a victima, tomando as declarações desta, do patrão e das testemunhas, para a lavratura do respectivo auto, com indicação de nomes, residencias e salarios; local preciso e hora do accidente; circumstancias em que occorreu; sede dos ferimentos e nomes dos beneficiarios da victima.

§ 1.º A autoridade policial providenciará, com a possivel brevidade, para que seja a victima examinada por medico legista, onde houver, juntando o respectivo laudo ao inquerito, que será remettido *in continente* ao juiz competente para a intauração do processo.

Art. 17. Nos casos previstos pelo art. 20 da lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, o juiz nunca poderá nomear medico ligado directamente ou indirectamente ao patrão ou á victima.

Art. 18. Recebido o inquerito pelo juiz competente, será immediatamente intaurado o processo.

§ 1.º Com a citação do réo, ao qual se dará cópia da petição inicial, e as sua presença na audiencia aprazada, com as

testemunhas que levar, independente de citação, ou á revelia do mesmo réo, o juiz ouvirá as testemunhas de uma e outra parte, mandando tomar por termo os respectivos depoimentos.

§ 2.º Concluídas as inquirições e tomado o depoimento pessoal de qualquer das partes, si for requerido ou ordenado pelo juiz, serão estos ouvidas, juntando-se aos autos as suas allegações e documentos que offerecerem.

§ 3.º Concluídos os autos, o juiz procederá *ex-officio*, ou a requerimento das partes, ás diligencias necessarias para julgar a final.

§ 4.º A sentença do juiz será proferida na audiencia seguinte á conclusão do processo ou das diligencias que tiver decretado.

Art. 19. Dentro do prazo de tres dias, contados da intimação, si a victima não constituir advogado, o representante do ministerio publico é obrigado a promover todos os termos da accção competente, até final sentença e execução.

§ 1.º A intervenção do ministerio publico será restricta á prestação de assistencia judiciaria gratuita, quando a victima nomear e constituir advogado para defender-lhe o direito e a justiça.

§ 2.º Quando o ministerio publico estiver impedido de exercitar a sua accção será substituído, onde não houver assistencia judiciaria, por pessoas idoneas de nomeação do juiz.

Art. 20. Sómente depois de proferida a sentença, poderão ser cobrados quaesquer emolumentos, custas ou sellos.

§ 1.º Embora vencido, o operario estará isento de quaesquer custas, sellos ou emolumentos.

§ 2.º Serão integralmente cobrados os emolumentos, custas, sellos, taxa judiciaria e demais despezas, quando a sentença de condemnação for contra o patrão, cabendo ao ministerio publico as custas regimentaes pelos actos em que tenha funcionado.

Art. 21. Qualquer que seja o valor da accção, a competencia, no Distrito Federal, será privativa dos prelores, e, no Territorio do Acre, dos juizes municipaes, salvo os casos em que for parte a União Federal ou a Fazenda Municipal do Distrito Federal.

Art. 22. Das sentenças proferidas nas accções de indemnização por accidentes do trabalho, o recurso será de agravo, que deverá ser julgado de preferencia á qualquer outro recurso.

Art. 23. Si, no correr do processo, houver accôrdo entre as partes, observadas as disposições da presente lei e da lei n. 3.274 de 5 de janeiro de 1919, será considerado findo o mesmo, desde que seja homologado pelo juiz.

Art. 24. Antes de ser iniciado o processo judicial, poderá haver tambem accôrdo entre as partes sobre o *quantum* da indemnização, uma vez que, a respectiva escriptura, no Distrito Federal, seja registrada na Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, e, no Territorio do Acre, nas Secretarias das Intendencias municipaes.

Parapho unico. O secretario geral do Conselho Nacional do Trabalho não consentirá no registro do accôrdo, si tiver duvida sobre a perfeita execução das disposições referidas no presente artigo, submettendo o caso, em tal hypothese, á deliberação do Conselho Nacional do Trabalho. Da mesma maneira deverão proceder os secretarios das intendencias municipaes do Territorio do Acre.

Art. 25. A divida proveniente da indemnização por accidente do trabalho gosa, sobre todo o activo, produccão, inclusive da eploração emç ue se tiver dado o accidente, da preferencia excepcional attribuida, pelo parapho unico do artigo 759 do Código Civil, aos creditos por salarios de trabalhadores agricolas.

Art. 26. E' licito ao patrão:

a) effectuar o seguro individual ou colectivo de seus operarios em companhias de seguros devidamente autorizadas a operar em accidentes do trabalho, quer para o pagamento das indemnizações, quer para a prestação de soccorros medicos, pharmaceuticos e hospitalares;

b) effectuar o seguro de que trata a aliea anterior em syndicatos profissionaes, organizados de accôrdo com o decreto legislativo n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907.

§ 1º. Em nenhum desses casos, poderá o patrão descontar do salario de seus operarios qualquer contribuição destinada ao pagamento das despezas provenientes do seguro ou das quotas devidas aos syndicatos.

§ 2º. Os patrões poderão ser representados em juizo ou fóra delle pelas companhias de seguros ou syndicatos profissionaes, sem que, isso, todavia, importe isenção de sua responsabilidade.

§ 3º. Quando as companhias de seguros ou syndicatos profissionaes não satisfizerem integralmente as obrigações estabelecidas nesta lei, a victima do accidente, por si, ou por intermedio dos seus representantes, reclamará ao representante do ministerio publico, que procederá immediatamente, afim de que as mesmas obrigações sejam cumpridas pelo patrão.

Art. 27. As sociedades de seguro só serão autorizadas, a operar em accidentes do trabalho, se se obrigarem ás seguintes condições.

a) separar as operações de seguro contra accidentes de trabalho das de quaesquer outros que realizem;

b) constituir um fundo de garantia especial, cuja importancia será arbitrada pelo Conselho Nacional do Trabalho e fixada annualmente, segundo o valor dos seguros realizados;

c) submeter-se á fiscalização do Conselho Nacional do Trabalho, sem prejuizo da fiscalização da Inspectoria de Seguros, quanto a outros ramos de seguros em que operarem;

d) remetter ao mesmo Conselho, nas épocas convenientes, estatutos, balanços, relatorios, informações minuciosa sobre taxas, calculo de reserva de seguros, contractos e suas novações e modelos de apolices.

Parágrafo unico. Os syndicalos profisisonaes só serão autorizados a operar em accidentes do trabalho, se se obrigarem ás condições *b*, *c* e *d*, deste artigo.

Art. 28. O fundo de garantia de que trata o artigo antecedente, letra *b*, será depositado no Thesouro Nacional, em dinheiro ou em apolices federaes da divida publica.

Art. 29. O patrão deverá communicar á companhia de seguros ou syndicato profissional, dentro do prazo de 24 horas, o accidente e todas as circumstancias correlativas, afim de serem cumpridas as obrigações contrahidas.

Art. 30. O Poder Executivo, ouvido o Conselho Nacional do Trabalho, poderá cassar a autorização concedida ás companhias de seguros e syndicalos profisisonaes, desde que não cumpram as condições estabelecidas nesta lei e no respectivo regulamento.

Art. 31. As companhias de seguros e syndicalos profisisonaes que não estiverem autorizados a funcionar em accidente de trabalho, de accôrdo com as prescripções desta lei, ficam sujeitas ás multas de um a cinco contos, elevadas ao dobro nos casos de reincidencia.

Art. 32. Para occorrer ás despezas com as indemnizações por accidentes do trabalho, é vedado aos patrões retirar, sob qualquer pretexto e embora com o consentimento dos proprios operarios, qualquer parte dos seus salarios.

Art. 33. Entre as convenções a que se refere o art. 26 da lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, consideram-se nullas de pleno direito as que tiverem por objecto a cessão do direito á indemnização, por qualquer meio feita, inclusive procuração em causa propria, pela victima, ou seu representante.

Art. 34. Si, não obstante a disposição do artigo anterior, se pactuarem taes convenções e os contrahentes as executarem, caberá ao representante do ministerio publico, a obrigação, desde que lhe seja dado conhecimento do facto, de promover immediatamente a acção judicial de nullidade.

Art. 35. Para os fins de estatistica, os escrivães são obrigados a remetter á Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho cópia das sentenças judiciaes proferidas nas acções sobre accidentes do trabalho. Os patrões ou seus seguradores são tambem obrigados a enviar, annualmente, um quadro detalhado das indemnizações por elles pagas.

Art. 36. As disposições sobre a liquidação da indemnização, por via administrativa ou judicial, referem-se sómente ao Districto Federal e ao Territorio do Acre. Os Estados adoptarão disposições identicas ou quaesquer outras que julgarem mais convenientes, sem prejuizo da substancia de qualquer dos preceitos desta lei.

Art. 37. As empresas sujeitas ao regimen da presente lei serão obrigadas a adoptar e a manter em seus estabelecimentos as medidas de segurança e prevenção contra accidentes do trabalho, de accôrdo com as condições estabelecidas em regulamento especial, expedido pelo Poder Executivo, no qual serão prescriptas multas aos infractores.

Art. 38. Fica derogado o art. 27 da lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919.

Art. 39. Sem prejuizo das responsabilidades ordinarias, serão passiveis de multa, de 100\$ a 500\$ elevadas ao dobro

nos casos de reincidência, os patrões que deixarem de cumprir as disposições legais sobre declaração de accidentes do trabalho e affixação das leis e regulamentos relativos aos mesmos, nos estabelecimentos de exploração commercial, industrial e agricola.

Art. 40. A presente lei entrará em vigor 90 dias após a sua publicação no *Diario Official*, devendo nesse prazo ser expedido o respectivo regulamento.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrario.

EMENDAS A QUE SE REFERE O PARECER

N. 1

Substitua-se o art. 1º do substitutivo pelo seguinte:

Art. 1.º Para os fins da presente lei, considera-se accidente no trabalho a morte, molestia profissional e qualquer lesão corporal ou perturbação funcional, occorridos em consequencia do trabalho, ou durante o mesmo, desde que a molestia, lesão ou perturbação limite ou suspenda a capacidade da victima, quer temporaria, quer permanentemente.

N. 2

Art. 2.º, prime.º:

Em vez de "Accidente do trabalho, diga-se: "accidente no trabalho".

N. 3

Art. 2º, § 1º:

Accrescente-se, depois da palavra "serviços: "ou nelleas circumstancias que, effectivamente, houverem cercado o accidente".

N. 4

Art. 2º, § 3º:

Substitua-se as palavras finais ... "*forem contrahidas taes doencas*", pelas seguintes: ... "a victima houver contrahido a molestia, assim como a dos outros patrões a que tiver servido, previstas as hypotheses da molestia contrahida, aggravada e registrada em occasiões differentes".

N. 5

Art. 3.º Accrescente-se, depois da palavra "outrem": "a titulo oneroso, gratuito ou de aprendizagem, permanente ou provisório, fóra de sua habitação".

N. 6

Art. 12, lettra a:

Intercale-se a palavra "não" entre "que" e "trabalham".

Sala das Commissions, 6 de junho de 1924. — Adolpho Gordo, presidente e relator. — Eusebio de Andrade. — Cunha Machado. — Ferreira Chaves — Aristides Rocha.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 93. DE 1923, A QUE SE REFEREM O PAUEGER, O SUBSTITUTIVO E AS EMENDAS SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Para os fins da presente lei, considera-se accidente do trabalho a morte, ou doença, ou toda lesão corporal, ou perturbação funcional produzida no exercicio ou por causa do exercicio profissional, determinando a extincção, suspensão, ou limitação, temporaria ou permanente, da capacidade para o trabalho.

Art. 2.º Occorrido no trabalho, ou em razão do trabalho, o accidente, nas condições do artigo anterior, obriga o patrão ao pagamento de uma indemnização ao operario, ou á sua familia, com excepção dos casos de força maior, ou dolo da propria victima.

Parágrafo unico. Não constitue força maior a acção das forças naturaes, si produzida, ou aggravada pela installação do estabelecimento, pela natureza do serviço, ou pelas circumstancias que effectivamente o cercarem.

Art. 3.º Para os efectos desta lei, é considerado operario o individuo de qualquer sexo, ou idade, que exercitar a sua actividade por conta de outrem, em qualquer exploração commercial, ou industrial, inclusive agricola, desde que nesta se empreguem mais de dez trabalhadores.

§ 1.º A obrigação estabelecida neste artigo abrange a União, os Estados e os municipios.

§ 2.º Quando solicitado pelas interessadas organizações da classe, ao Poder Executivo é facultado, ouvido o Conselho Nacional do Trabalho, estender o regimen desta lei a outras actividades profissionais.

Art. 4.º A indemnização garantida pela legislação sobre accidentes exclue, para os seus beneficiarios, a indemnização do direito commum, salvo o caso do art. 24 da lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919.

Art. 5.º Independente da acção resultante da legislação sobre accidentes, conservam a victima e seus representantes, contra ás pessoas civilmente responsaveis pelo accidente, que não o patrão e seus empregados e prepostos, a faculdade de reclamar a separação do prejuizo soffrido, segundo o direito commum.

§ 1.º A indemnização que, segundo o direito commum, fôr conferida á victima ou aos seus representantes, exonerará o patrão da que lhe incumba pagar em virtude, e respeitadas os limites da presente lei.

§ 2.º Satisfeita a indemnização imposta pela legislação sobre accidentes, o patrão poderá accionar terceiros responsaveis, si a victima e os seus representantes não usarem desse direito.

Art. 6.º Embora o salario superior da victima, o calculo da indemnização não poderá ter por base quantia maior de 4:800\$ annuaes.

Art. 7.º Em caso de morte, a indemnização, que deve ser paga de uma vez, á familia (conjuge sobrevivente e herdeiros necessarios), observadas as disposições do Codice Civil so-

bre a ordem da vocação hereditaria, compor-se-ha da somma do salario de tres annos, da victima, com o accrescimento das despezas funerarias.

§ 1.º Na conformidade do direito commum, caberá a metade da indemnização ao conjuge sobrevivente e a outra metade aos herdeiros necessarios.

§ 2.º Não terá direito á indemnização, que reverterá integralmente aos herdeiros necessarios, o conjuge que, ao tempo do accidente, estiver divorciado por culpa sua, ou, voluntariamente, viver do premorto separado.

§ 3.º Na falta de conjuge, ou não lhe cabendo direito, na fórma do paragrapho antecedente, a indemnização deverá ser paga duas terças partes aos herdeiros necessarios, e uma ás pessoas a cuja subsistencia provesse a victima, ou integralmente a uma destas classes de beneficiarios na falta da outra.

Art. 8.º No caso de incapacidade total, mas temporaria, a indemnização á victima será de duas terças partes do salario diario, até o maximo de um anno.

Art. 9.º Occorrendo incapacidade parcial, mas permanente, a indemnização á victima será de 10 a 90 % da a que teria direito si a incapacidade fosse total e permanente, atentas, no calculo, a natureza e extensão da incapacidade, de accôrdo com a classificação estabelecida no regulamento da lei; o qual, na tabella correspondente, fixará a percentagem de cada caso.

Art. 10. Na incapacidade parcial temporaria, a indemnização á victima será de duas terças partes da differença entre o salario anterior e o actual, decorrente da diminuição da capacidade do trabalho.

Paragrapho unico. Só com a plena reacquisição da capacidade anterior de trabalho cessa o pagamento da indemnização correspondente.

Art. 11. As indemnizações e diarias recebidas pela victima, em consequencia de qualquer incapacidade, não serão deduzidas das devidas por motivo do seu fellecimento, ou por final permanencia da incapacidade temporaria.

Art. 12. Entende-se por salario annual o salario diario da victima, na occasião do accidente, multiplicado por 365.

Art. 13. Do dia do accidente até á liquidação definitiva da indemnização, o patrão pagará uma diaria á victima, correspondente á metade do seu salario, e que será descontada da referida indemnização.

Paragrapho unico. No caso de não ser satisfeito esse pagamento, será elevada ao dobro a indemnização que for devida á victima.

Art. 14. Em todos os casos, e desde o momento do accidente, o patrão é obrigado, além da indemnização e diaria, á prestação de soccorros medicos, pharmaceuticos e, si necessarios, hospitalares.

Art. 15. Ao patrão, ao operario, ou a qualquer outro interessado, incumbe communicar immediatamente á autoridade policial do logar todo accidente, que obrigue a victima a suspender o serviço, ou deste se ausentar.

§ 1.º 1.º A autoridade policial comparecerá sem demora ao lugar do accidente, e ao em que se encontrar a victima, tomando as declarações desta, do patrão e das testemunhas, para a lavratura do respectivo auto, com indicação de nomes, residencias e salarios; local preciso, hora e sede do accidente; circumstancias em que occorreu; sede dos ferimentos e nomes dos beneficiarios da victima.

§ 2.º A autoridade policial providenciará, com a possivel brevidade, para que seja a victima examinada por medico legista, onde houver, e juntará ao inquerito o respectivo laudo.

§ 3.º Occorrido o accidente, ao patrão cumpre enviar a autoridade policial, que conheceu do facto, prova de que forneceu á victima soccorros medicos, pharmaceuticos, ou hospitalares, attestado medico sobre o estado do paciente, consequencias verificadas, ou provaveis, do accidente, e a época em que será possivel conceder-lhe o resultado definitivo.

§ 4.º Com os documentos alludidos no paragrapho anterior, a autoridade policial, em continente, remetterá o inquerito ao juiz competente para a instauração do processo judicial.

§ 5.º Conforme as respectivas attribuições, no Districto Federal, aos delegados e commissarios de policia incumbem as funções deste artigo e seus paragraphos.

Art. 16. Nos casos previstos pelo art. 20 da lei numero 3.724, de 15 de janeiro de 1919, a escolha do juiz nunca poderá recahir em medico ligado directa ou indirectamente á empresa ou á victima.

Art. 17. Recebidos pelo juiz competente o inquerito e documento de que trata o § 4.º do art. 19, será immediatamente instaurado o processo judicial.

§ 1.º Com a citação do réo, ao qual se dará cópia da petição inicial, e a sua presença na audiencia aprazada, com as testemunhas que levar, independente de citação, ou á revelia do mesmo réo, o juiz ouvirá as testemunhas de uma e outra parte, mandando tomar por termo os respectivos depoimentos.

§ 2.º Só será ordenada a citação da testemunha, si a parte o requerer.

§ 3.º Concluidas as inquirições e tomado o depoimento pessoal de qualquer das partes, si for requerido ou ordenado pelo juiz, serão ouvidas as suas allegações e juntas aos autos com os documentos que offerecerem.

§ 4.º Concluzos os autos, o juiz procederá *ex-officio* ou a requerimento das partes, ás diligencias necessarias para julgar afinal.

§ 5.º A sentença do juiz será proferida na audiencia seguinte á conclusão do processo ou das diligencias que tiver decretado.

Art. 18. Nos Estados, a acção será proposta perante a justiça competente, seguindo a marcha do artigo antecedente.

Art. 19. Dentro do prazo de tres dias, contados da intimação, si a victima não constitue advogado, o representante do Ministerio Publico é obrigado a promover todos os termos da acção competente, até final sentença e execução.

§ 1.º A intervenção do Ministerio Publico será restricta á prestação de assistencia judiciaria gratuita, quando a victima nomear e constituir advogado para defender-lhe o direito e a justiça.

§ 2.º Só depois de proferida a sentença, poderão ser cobradas quaesquer custas, emolumentos ou sellos.

§ 3.º Embora vencido, é isento o operario de quaesquer custas, sellos ou emolumentos.

§ 4.º Serão integralmente contadas as custas, sellos, taxa judiciaria, emolumentos e demais despezas, quando a sentença de condemnação não for contra a victima, cabendo ao Ministerio Publico as custas regimentaes, pelos actos em que tenha funcionado.

§ 5.º Sendo a victima operario da União, Prefeituras do Districto Federal, ou do Acre, dos Estados, ou municipios, impedido o ministerio publico de exercer a sua accção será substituido, onde não houver assistencia, judiciaria, por pessoa idonea de nomeação do juiz.

Art. 20. Quando a accção de indemnização fôr contra a União, será prestado á victima o beneficio da assistencia judiciaria gratuita, de conformidade com a legislação em vigor, do Districto Federal e nos Estados, concernente á defesa e patrocínio gratuito dos pobres litigantes no civil e no crime, para o que o Governo creará a assistencia judiciaria federal.

Art. 21. Nas accções de indemnização por accidente a appellação, em qualquer caso, será recebida no só effeito devolutivo.

Art. 22. Nas accções movidas contra a Fazenda Publica Federal, estadual ou municipal, a appellação será, em qualquer caso, voluntaria para ambas as partes.

Art. 23. No Districto Federal qualquer que seja o valor da accção, a competencia será privaliva dos pretores, salvo nos casos em que fôr parte a União Federal ou a Fazenda Municipal.

Art. 24. Si houver accôrdo entre as partes, antes de iniciado o processo judicial, deverá esse accôrdo ser redigido e dado a registro no Districto Federal, na Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho; e nos Estados, na respectiva delegação do mesmo Conselho.

Paragrapho unico. Antes de admitir o accôrdo a registro deverá o funcionario encarregado desse serviço verificar si foram cumpridas as disposições da legislação sobre accidentes e si a victima ou seus representantes effectivamente receberam, em moeda corrente, a indemnização a que tiverem direito.

Art. 25. Homologado pelo juiz, com observação das disposições combinadas da presente lei e da de n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, será considerado findo o processo, quando no seu decurso houver accôrdo das partes sobre o *quantum* da indemnização.

Art. 26. A divida proveniente da indemnização por accidente do trabalho gosa, sobre todo o activo, produção, inclusive, da exploração em que se tiver dado o accidente, da preferencia execepcional attribuida pelo paragrapho unico do artigo 759, doCodigo Civil, aos creditos por salarios de trabalhadores agricolas.

Art. 27. É licito ao patrão:

a) quer para o pagamento das indemnizações, quer para a prestação de soccorros medicos, pharmaceuticos e hóspi-

lulares, effectuar o seguro individual ou colectivo, de seus operarios em companhia de seguros devidamente autorizada a operar em accidentes do trabalho;

b) effectuar o seguro de que trata a alinea anterior em syndicatos profissionaes organizados de accordo com o decreto legislativo n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907.

Paragrapho unico. Responde pela indemnização resultante do accidente, perante o operario, o respectivo patrão, embora este tenha segurado individualmente ou collectivamente os seus operarios.

Art. 28. Em nenhum dos casos do artigo anterior poderá o patrão descontar do salario de seus operarios qualquer contribuição destinada ao pagamento das despesas provenientes do seguro, ou das quotas devidas aos syndicatos.

Art. 29. As sociedades de seguros só serão autorizadas a operar sobre accidentes do trabalho, si se obrigarem ás seguintes condições:

a) separar as operações de seguros contra accidentes do trabalho das de quaesquer outros, que realizem;

b) constituir um fundo de garantia especial, cuja importancia será arbitrada pelo Conselho Nacional do Trabalho e fixada annualmente, segundo o valor dos seguros realizados;

c) submeter-se á fiscalização do Conselho Nacional do Trabalho, sem prejuizo da fiscalização da Inspectoria de Seguros;

d) remetter ao mesmo Conselho, nas épocas convenientes, estatutos, balanços, relatorios, informações minuciosas sobre taxas, calculo de reserva de seguros, contractos e suas novações e modelos de apolices.

Paragrapho unico. Os syndicatos profissionaes só serão autorizados a operar sobre accidentes do trabalho, si se obrigarem ás condições b, c e d, deste artigo.

Art. 30. O fundo de garantia de que trata o artigo antecedente, letra b, será depositado no Thesouro Nacional, em dinheiro ou em apolices federaes da dívida publica.

Art. 31. O patrão deverá communicar á companhia de seguros ou syndicato profissionaal, dentro do prazo de 24 horas, o accidente e todas as circumstancias correlativas, afim de serem cumpridas as obrigações contrahidas.

Art. 32. O Conselho Nacional do Trabalho poderá cassar a autorização concedida ás companhias de seguros e syndicatos profissionaes, desde que não cumpram as condições estipuladas na legislação sobre accidentes do trabalho.

Art. 33. Quando as companhias de seguros ou syndicatos profissionaes não satisfizerem integralmente as obrigações estabelecidas na legislação sobre accidentes do trabalho, a vítima do accidente, por si, ou por intermedio dos seus representantes, reclamará ao representante do Ministerio Publico, que procederá immediatamente, afim de que as mesmas obrigações sejam cumpridas pelo patrão.

Art. 34. Para occorrer ás despesas com as indemnizações por accidentes, é vedado aos patrões retirar, sob qualquer pretexto e embora com o consentimento dos proprios operarios, qualquer parte dos seus salarios.

Art. 35. Entre as convenções a que se refere o art. 23, da lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, consideram-se

nullas de pleno direito as que tiverem por objecto, a cessão do direito á indemnização, por qualquer meio feita, inclusive procuração em causa propria, pela victima, ou seu representante.

Art. 36. Si os interessados, por qualquer motivo executarem convenções nullas, caberá ao representante do Ministerio Publico a obrigação, desde que lhe seja dado conhecimento do facto, de promover, immediatamente, a acção judicial de nullidade.

Parapho unico. A acção lerá a marcha indicada no art. 17.

Art. 37. Para os fins de estatística, os escrivães remetterão, no Districto Federal, á Secretaria Geral do Conselho Nacional do Trabalho, e, nos Estados, á delegação do mesmo Conselho, cópia das sentenças judicias proferidas nas acções sobre accidentes.

Art. 38. As empresas sujeitas ao regimen da presente lei serão obrigadas a manter em seus estabelecimentos as medidas de segurança e prevenção, contra accidentes, determinadas em regulamento especial que baixará o Poder Executivo.

Parapho unico. Para as infracções desse regulamento especial poderão ser fixadas multas até o maximo de 500\$000.

Art. 39. Fica derogado o art. 27, da lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919.

Art. 40. Sem prejuizo das suas responsabilidades ordinarias, serão passíveis de multa, de 100\$ a 500\$, elevadas ao dobro, na reincidencia, os patrões que infringirem as disposições legais sobre declaração de accidentes, e affixação das leis e regulamentos, relativos a accidentes, nas fabricas, officinas, estabelecimentos de exploração commercial e industrial.

Art. 41. Independentemente do respectivo regulamento, caso não seja regulamentada no prazo de trinta dias, a presente lei entrará em execução.

Art. 42. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de outubro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1º Secretario. — *Hugo Carneiro*, 2º Secretario. — A imprimir.

Deixam de comparecer os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Justo Chermont, José Euzebio, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, João Thomé, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Luiz Torres, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollenberg, Pedro Lago, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bernardo Monteiro, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murtinho, Eugenio Jardim, Herimenegildo de Moraes, Alfonso Camargo, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (43).

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 16 Srs. Senadores, não pôde haver sessão.

Designo para ordem do dia de segunda-feira, o seguinte:

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 175, de 1922, que autoriza o Governo a mandar fazer o lastreamento do trecho da Estrada de Ferro Central do Brasil, bitola larga, de Murinho a Bello Horizonte, podendo despende até a quantia de 500:000\$ (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 27, de 1924);

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 6, de 1924, que abre pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito de 42:054\$217, para indemnizar a Administração dos Correios de Joazeiro e varias collectorias federaes, pelo extravio de dinheiro na Administração Postal da Bahia (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 31, de 1924);

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 3, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, um credito de 97:035\$217, suplementar á verba 13ª do orçamento de 1923 (com emenda da Comissão de Finanças, parecer numero 29, de 1924);

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 5, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, um credito de 80:000\$, suplementar á verba 8ª — Material — subconsignação — Expediente, do orçamento da Marinha de 1923 (com emenda da Comissão de Finanças, parecer n. 30, de 1924);

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 1, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, o credito de 196:260\$, para pagamento das vantagens permanentes a que se refere o art. 150, da lei n. 4.555, de 1922, aos funcionarios que percebem vencimentos até 180\$ mensaes (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 28, de 1924);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 161, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito de 779:751\$230, para attender á liquidação de despezas da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina (com parecer favoravel da Comissão de Finanças á emenda do Sr. José Eusebio e outros, n. 26, de 1924);

3ª discussão do projecto do Senado n. 45, de 1923, autorizando o Poder Executivo a pôr em disponibilidade, com os vencimentos do cargo, o Dr. Pedro Vergne de Abreu, inspector de seguros (da Comissão de Justiça e Legislação e parecer favoravel da de Finanças, n. 380, de 1923);

3ª discussão do projecto do Senado n. 46, de 1923, determinando que no crime definido no decreto n. 1.162, de 1890, art. 1º, n. I, a pena será de prisão cellullar e o crime inafiançavel e dando providencias relativas ao art. 409 do Código Penal (da Comissão de Justiça e Legislação, parecer n. 295, de 1923);

23ª SESSÃO, EM 9 DE JUNHO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COLIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e meia horas acham-se presentes os Srs.: Silverio Nery, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Dionysio Bentes, Lauro Sodré, Justo Chermont, Costa Rodrigues, Cunha Machado, José Eusebio, Euripedes de Aguiar, Ferreira Chaves, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Rosa e Silva, Luiz Torres, Miguel de Carvalho, Bueno de Paiva, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Vidal Ramos e Soares dos Santos (24).

O Sr. Presidente — Presentes 24 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. Presidente da Junta Apuradora das eleições realizadas no Estado do Rio Grande do Sul, em 3 de maio do corrente, para a renovação do terço constitucional do Senado, communicando a terminação dos respectivos trabalhos e a expedição de diploma de Senador ao Sr. Dr. João Vespucio de Abreu e Silva. — A' Comissão de Poderes.

Do mesmo Sr. Presidente, remettendo uma cópia da acta dos trabalhos da referida junta, os livros eleitoraes que serviram na eleição de 3 de maio, procurações, protestos, contra-protestos e demais documentos relativos áquelle pleito. — A' Comissão de Poderes.

Do Sr. João Vespucio de Abreu e Silva, remettendo o diploma de Senador da Republica, pelo Estado do Rio Grande do Sul, que lhe foi expedido pela Junta Apuradora das eleições realizadas em 3 de maio no referido Estado. — A' Comissão de Poderes.

Telegramma do Sr. Senador Eusebio de Andrade communicando que, por enfermo, não póde comparecer ás sessões. — Inteirado.

Requerimento do Sr. J. José Coelho, solicitando a decretação de uma lei autorizando o Governo a lhe mandar pagar, na qualidade de herdeiro do professor Erico Coelho, ex-cathedratice da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, os vencimentos deixados de receber pelo mesmo, no periodo que menciona, relevada qualquer prescrição. — A's Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente.

O Sr. Miguel de Carvalho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador.

O Sr. Miguel de Carvalho (*) — Sr. Presidente, bem sei que não me cabia a iniciativa do que vou dizer; mas, attendendo á situação em que me encontro, julgo-me no dever de trazer ao conhecimento do Senado a noticia do prematuro fallecimento do Dr. Aurelino Leal.

Esperava ter que me referir ao morto não em primeiro, mas, em segundo lugar. Como, porém, não desejo que possa ser lido na conta de indiferença para o Estado do Rio de Janeiro o desaparecimento desse illustre concidadão, venho, sem prejuizo das honras que devem ser prestadas ao morto, dizer algumas palavras rapidas, mas sinceras, acerca da perda que acaba de soffrer o paiz.

O Dr. Aurelino Leal não era um nome apagado, ao qual se desse neste momento valor pela circumstancia de representar, na outra Camara, o Estado da Bahia. Não. As minhas relações com S. Ex. a principio não foram estreitas, já uma vez tive occasião de manifestar-me por esta fórma da tribuna em que me encontro; mas por tal modo foi elle tomando posição nos negocios publicos da nossa terra, que eu estava na obrigação de conhecer, tanto quanto pelo menos fosse necessario para, hoje, vir cumprir o desagradavel dever de trazer ao Senado a noticia do seu desaparecimento.

O morto de hontem iniciou sua vida publica no Estado da Bahia, onde sua intelligencia, sua tenacidade e os seus outros dotes se manifestaram em cargos administrativos e electivos. Transferindo sua residencia para esta Capital, aqui occupou a elevada posição de Chefe de Policia, posição difficil e que, para bem exercel-a, são necessarios dotes especiaes, difficuldades que para elle augmentaram de muito, tanto é certo que occupou a chefatura de policia em um momento de verdadeira crise motivada pela terrivel epidemia da gripe que reduziu grande parte da população, paralyzando todo o movimento deste grande centro de actividade. Foi nessa occasião que eu mais proximamente tratei com S. Ex., verificando quanto era dedicado ao serviço publico.

Fizemos tambem parte da mesma agremiação de estudos e de trabalhos litterarios no Instituto Historico e Geographico do Brasil, e posso asseverar a V. Ex., Sr. Presidente, e aos meus illustres collegas que, mesmo alli, tratando-se de funcções espinhosas e não retribuidas, o Dr. Aurelino Leal mostrou a melhor disposição quanto ao seu desempenho.

Existem nos archivos do Instituto trabalhos historicos de alta valia e que attestam a illustração do nosso saudoso concocio.

Mais tarde — e esta phase é a que eu me quero referir, fazendo de memoria, com o conhecimento geral, apreciações sobre os merecimentos do Sr. Dr. Aurelino Leal — mais tarde lhe foi confiada a gestão dos negocios publicos no Estado do Rio de Janeiro, e é este o motivo que justifica o meu compa-

(*) Não foi revisto pelo orador.

recimento á tribuna para tratar do desaparecimento do illustre politico que durante os largos mezes que dirigiu os destinos fluminenses se houve, não como um sympathico a esta ou áquella facção politica, mas como quem está no desempenho de funcções de verdadeiro magistrado. Dahi não se avolumarem ás reclamações dos que não o tinham como sympathico ás suas idéas, mas que não puderam negar a sua prudencia e o seu tino administrativo, fazendo, dentro de curto prazo, florescerem as finanças fluminenses.

Finda a sua missão, ao envez de deixar odios, retirou-se, sentindo que todos seus jurisdicionados lhe votavam estima e consideração, porque, repito, elle cumpriu o seu dever como magistrado integerrimo.

Eu não podia, pois, deixar de, tendo a honra de representar o Estado do Rio de Janeiro nesta Casa, conservar-me calado, hoje, dia dos seus funeraes. Venho dar-lhe o eterno *vale* em nome dos fluminenses, entre os quaes o Sr. Dr. Aurelino Leal gosou sempre de alta estima e profundo reconhecimento.

Não sendo, como venho de dizer, um nome desconhecido para o Senado, que acompanha a vida dos nossos patricios nas diversas posições que occupam, animo-me a requerer a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte ao Senado sobre si permite que se consigne na acta dos nossos trabalhos um voto de pezar pelo fallecimento do distincto bahiano. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Miguel de Carvalho requer a inserção na acta dos nossos trabalhos de hoje de um voto de profundo pezar pelo prematuro desaparecimento de Sr. Dr. Aurelino Leal. Os senhores que approvam o requerimento de S. Ex. queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Si mais nenhum Senador quer usar da palavra na hora do expediente, passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs.:

A. Azeredo, Mendonça Martins, Pires Rebello, Barbosa Lima, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bernardo Monteiro, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murтинho, Luiz Adolpho, Eugenio Jardim, Affonso de Camargo, Generoso Marques e Carlos Barbosa (35).

ORDEM DO DIA

LASTRAMENTO DE TRECHO DA CENTRAL DO BRASIL

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 175, de 1922, que autoriza o Governo a mandar fazer o lastramento do trecho da Estrada de Ferro Central do Brasil, bitola larga, de Murтинho a Bello Horizonte, podendo despende até a quantia de 500:000\$000.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA OS CORREIOS DE JOAZEIRO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 6, de 1924, que abre pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito de 42:054\$217, para indemnizar a Administração dos Correios de Joazeiro e varias collectorias federaes, pelo extravio de dinheiro na Administração Postal da Bahia.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO SUPPLEMENTAR PARA O MINISTERIO DA MARINHA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 3, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, um credito de 97:035\$217, suplementar á verba 13ª do orçamento de 1923.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO SUPPLEMENTAR PARA O MINISTERIO DA MARINHA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, um credito de 80:000\$, suplementar á verba 8ª — Material — sub-consignação — Expediente, do orçamento da Marinha de 1923.

Encerrada e adiada a votação.

GRATIFICAÇÃO A FUNCIONARIOS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, o credito de 196:260\$, para pagamento das vantagens permanentes a que se refere o art. 150, da lei n. 4.555, de 1922, aos funcionarios que percebem vencimentos até 180\$ mensaes.

Encerrada e adiada a votação.

E. F. DE S. LUIZ A THEREZINA

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 161, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas um credito de 79:751\$230, para attender á liquidação de despezas da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina.

Encerrada e adiada a votação.

DISPONIBILIDADE DO INSPECTOR DE SEGUROS

3ª discussão do projecto do Senado n. 45, de 1923, autorizando o Poder Executivo a pôr em disponibilidade, com os vencimentos do cargo, o Dr. Pedro Vergne de Abreu, inspector de seguros.

Encerrada e adiada a votação.

MODIFICAÇÃO DO DECRETO N. 1.162, DE 1890

3ª discussão do projecto do Senado n. 46, de 1923, determinando que no crime definido no decreto n. 1.162, de 1890,

S. — Vol. II.

art. 1º, n. I, a pena será de prisão cellular e o crime inafiançável e dando providencias relativas ao art. 309 doCodigo Penal.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Esgotadas as materias da ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da sessão de amanhã o seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 175, de 1922, que autoriza o Governo a mandar fazer o lastramento do trecho da Estrada de Ferro Central do Brasil, bitola larga, de Murinho a Bello Horizonte, podendo despende até a quantia de 500:000\$ (com parecer favoravel da Commissão de Finanças n. 27, de 1924);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 6, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito de 42:054\$217, para indemnizar a Administração dos Correios de Joazeiro e varias collectorias federaes, pelo extravio de dinheiro na Administração Postal da Bahia (com parecer favoravel da Commissão de Finanças n. 31, de 1924);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 3, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, um credito de 97:035\$217, suplementar á verba 13ª do orçamento de 1923 (com emenda da Commissão de Finanças, parecer n. 29, de 1924);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, um credito de 80:000\$, suplementar á verba 8ª — Material — sub-consignação — Expediente, do orçamento da Marinha de 1923 (com emenda da Commissão de Finanças, parecer n. 30, de 1924);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, o credito de 196:260\$, para pagamento das vantagens permanentes a que se refere o art. 150 da lei numero 4.555, de 1922, aos funcionarios que percebem vencimentos até 180\$ mensaes (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 28, de 1924);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 161, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito de 779:751\$230, para attender á liquidação de despesas da Estrada de Ferro São Luiz a Thereziana (com parecer favoravel da Commissão de Finanças á emenda do Sr. José Eusebio e outros, n. 26, de 1924);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 45, de 1923, autorizando o Poder Executivo a pôr em disponibilidade, com os vencimentos do cargo, o Dr. Pedro Vergne de Ahreu, inspector de Seguros (da Commissão de Justiça e Legislação e parecer favoravel da de Finanças, n. 380, de 1923);

Volução, em 3.^a discussão, do projecto do Senado n. 46, de 1923, determinando que no crime definido no decreto numero 1.462, de 1890, art. 1.^o, n. I, a pena será de prisão celular e o crime inafiançavel e dando providencias relativas ao art. 309 do Código Penal (*da Comissão de Justiça e Legislação, parecer n. 295, de 1923*);

2.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 93, de 1923, que modifica a lei n. 3.724, de 1919, que dispõe sobre accidentes no trabalho (*com um substitutivo da Comissão de Justiça e Legislação, parecer n. 33, de 1924*);

Discussão unica da resolução legislativa, *vétada* pelo Sr. Presidente da Republica, que concede as mesmas vantagens de funcionarios e de operarios das estradas de ferro administradas pelo Governo Federal, aos funcionarios, operarios, diaristas e mensalistas que passaram a servir na Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em virtude de encampação das concessões existentes (*com parecer contrario da Comissão de Justiça e Legislação, n. 25, de 1924*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas.

ACTA DA REUNIAO EM 10 DE JUNHO DE 1924

PRÉSIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

Às 13 e 1/2 horas, acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Dionysio Bentes, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, Ferreira Chaves, João Lyra, Eloy de Souza, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Luiz Adolpho, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt e Vidal Ramos (19).

O Sr. Presidente — Presentes 19 Srs. Senadores não ha numero para ser aberta a sessão.

O Sr. 1.^o Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, remettendo dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que abre um credito de 50:000\$ para o custeio do Congresso Medico Luso-Brasileiro. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

O Sr. 4.^o Secretario (servindo do 2.^o) declara que não ha pareceres.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Silverio Nery, Pires Rebello, Barbosa Lima, Lauro

Sodré, Justo Chermont, José Euzébio, João Thomé, Benjamin Barroso, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Luiz Torres, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bernardo Monteiro, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, José Murtinho, Eugénio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Lauro Muller, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (40).

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 19 Srs. Senadores, não pôde haver sessão.

Designo para ordem do dia da sessão de amanhã o seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 175, de 1922, que autoriza o Governo a mandar fazer o lastreamento do trecho da Estrada de Ferro Central do Brasil, bitola larga, de Murtinho a Bello Horizonte, podendo despende até a quantia de 500:000\$ (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 27, de 1924);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 6, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito de 42:054\$217, para indemnizar a Administração dos Correios de Joazeiro e varias collectorias federaes, pelo extravio de dinheiro na Administração Postal da Bahia (com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 31, de 1924);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 3, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, um credito de 97:035\$217, suplementar á verba 13ª do orçamento de 1923 (com emenda da Comissão de Finanças, parecer n. 29, de 1924);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 5, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, um credito de 80:000\$, suplementar á verba 8ª — Material — sub-consignação — Expediente, do orçamento da Marinha, de 1923 (com emenda da Comissão de Finanças, parecer n. 30, de 1924);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 4, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, o credito de 196:260\$, para pagamento das vantagens permanentes a que se refere o art. 150 da lei numero 4.555, de 1922, aos funcionarios que percebem vencimentos até 180\$ mensaes (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 28, 1924);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 161, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito de 779:751\$230, para atender á liquidação de despezas da Estrada de Ferro São Luiz a Therezina (com parecer favoravel da Comissão de Finanças á emenda do Sr. José Eusebio e outros, n. 26, de 1924);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 45, de 1923, autorizando o Poder Executivo a pôr em disponibilidade, com os vencimentos do cargo, o Dr. Pedro Vergne de Abreu, inspector de Seguros (*da Comissão de Justiça e Legislação e parecer favoravel da de Finanças, n. 380, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 46, de 1923, determinando que no crime definido no decreto numero 1.162, de 1890, art. 1º, n. I, a pena será de prisão cellular e o crime inafiançavel e dando providencias relativas ao art. 309 do Código Penal (*da Comissão de Justiça e Legislação, parecer n. 295, de 1923*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 93, de 1923, que modifica a lei n. 3.724, de 1919, que dispõe sobre accidentes no trabalho (*com um substitutivo da Comissão de Justiça e Legislação, parecer n. 33, de 1924*);

Discussão unica da resolução legislativa, *vétada* pelo Sr. Presidente da Republica, que concede as mesmas vantagens de funcionarios e de operarios das estradas de ferro administradas pelo Governo Federal, aos funcionarios, operarios, diaristas e mensalistas que passaram a servir na Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em virtude de encampação das concessões existentes (*com parecer contrario da Comissão de Justiça e Legislação, n. 25, de 1924*).

ACTA DA REUNIÃO, EM 11 DE JUNHO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Dionisio Benles, Cunha Machado, José Eusebio, Euripedes de Aguiar, Benjamin Barroso, João Lyra, Eloy de Souza, Venancio Neiva, Sampaio Corrêa, Alfredo Ellis, Luiz Adolpho, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt e Soares dos Santos (18).

O Sr. Presidente — Presentes 18 Srs. Senadores, não ha numero para ser aberta a sessão.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Presidente Senado — Recife, 9 — Centro Academico, representando cento quarenta poucos estudantes de cento setenta matriculados Academia Commercio, immenso jubilo, communica V. Ex. incidente entre congregação Academia ferida seus direitos e directoria Associação Empregados Commercio resolvido satisfactoriamente Exmo. Dr. Sergio Loreto, benemerito Governador Estado. Saudações respeitosas. —

Luiz Barros, presidente Centro, sedé provisoria Escola Polytechnica. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Justo Chermont, Costa Rodrigues, Antonino Freire, João Thomé, Ferreira Chaves, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Luiz Torres, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, José Murtinho, Eugenio Jardim, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos e Carlos Barbosa (41).

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 18 Srs. Senadores, não pôde haver sessão hoje.

Designa a mesma ordem do dia para amanhã, isto é:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 175, de 1922, que autoriza o Governo a mandar fazer o lastramento do trecho da Estrada de Ferro Central do Brasil, bitola larga, de Murtinho a Bello Horizonte, podendo despende até a quantia de 500:000\$ (com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 27, de 1924);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 6, de 1924, que abre pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito de 42:054\$217, para indemnizar a Administração dos Correios de Joazeiros e varias collectorias federaes, pelo extravio de dinheiro na Administração Postal da Bahia (com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 31, de 1924);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 3, de 1924, que abre pelo Ministerio da Marinha, um credito de 97:035\$217, suplementar á verba 13ª do orçamento de 1923 (com emenda da Comissão de Finanças, parecer n. 29, de 1924);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1924, que abre pelo Ministerio da Marinha, um credito de 80:000\$, suplementar á verba 8ª — Material — sub-consignação — Expediente, do orçamento da Marinha de 1923 (com emenda da Comissão de Finanças, parecer n. 30, de 1924);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1924, que abre pelo Ministerio da Agricultura, o credito de 196:260\$, para pagamento das vantagens permanentes a que se refere o art. 150 da lei numero 4.555, de 1922, aos funcionarios que percebem vencimentos até 180\$ mensaes (com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 28, de 1924);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 161, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito de 779:751\$230, para attender á liquidação de despezas da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina (com parecer favoravel da Comissão de Finanças á emenda do Sr. José Eusebio e outros, n. 26, de 1924);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 45, de 1923, autorizando o Poder Executivo a pôr em disponibilidade, com os vencimentos do cargo, o Dr. Pedro Vergne de Abreu, inspector de Seguros (da Comissão de Justiça e Legislação e parecer favoravel da de Finanças, n. 380 de 1924);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 46 de 1923, determinando que no crime definido no decreto n. 1.162, de 1890, art. 1º, n. I, a pena será de prisão celular e o crime inafiançavel e dando providencias relativas ao art. 309 do Código Penal (da Comissão de Justiça e Legislação, parecer n. 295, de 1923);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 93, de 1923, que modifica a lei n. 3.724, de 1919, que dispõe sobre accidentes no trabalho (com um substitutivo da Comissão de Justiça e Legislação, parecer n. 33, de 1924);

Discussão unica da resolução legislativa *vétada* pelo Sr. Presidente da Republica, que concede as mesmas vantagens de funcionarios e de operarios das estradas de ferro administradas pelo Governo Federal aos funcionarios, operarios, diaristas e mensalistas que passaram a servir na Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em virtude de encampação das concessões existentes (com parecer contrario da Comissão de Justiça e Legislação n. 25, de 1924).

24ª SESSÃO, EM 12 DE JUNHO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Dionisio Bentes, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Luiz Torres, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, José Murtinho, Luiz Adolpho, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Lauro Müller e Soares dos Santos (23).

O Sr. Presidente — Presentes 23 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

São igualmente lidas e approvadas, sem reclamações, as actas das reuniões dos dias 10 e 11 do corrente.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Câmara dos Deputados, solicitando a remessa do livro eleitoral da 27ª secção do município de Porto Alegre, do pleito realizado no Rio Grande do Sul, em 3 de maio, para a renovação do terço constitucional do Senado. — A' Secretaria para attender.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 34 — 1924

A Comissão de Finanças examinou a proposição da Câmara dos Deputados n. 10, do corrente anno, que autoriza a abertura do credito especial de 6:909\$677, para occorrer ao pagamento de vencimentos devidos ao Dr. Rodolpho Chapot Prévost e, deante dos documentos que a acompanham, é de parecer que o Senado lhe dê o seu assentimento.

A referida proposição foi formulada pela Comissão de Finanças da Câmara, em virtude de mensagem do Sr. Presidente da Republica, datada de 31 de agosto do anno passado.

Do parecer daquella Comissão consta o seguinte:

"Em virtude de sentença judiciaria o Dr. Rodolpho Chapot Prévost, exonerado em 14 de março de 1911, do cargo de cirurgião dentista do Hospital de Alienados, foi reintegrado no dito cargo por portaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, datada de 19 de abril ultimo. Dando-se a vaga do lugar de medico do Internato do Collegio Pedro II, cujos vencimentos são iguaes aos de cirurgião dentista do Hospicio Nacional de Alienados, o referido funcionario foi nelle aproveitado, de accôrdo com a legislação em vigor, pôr acto de director daquelle instituto de ensino, de 10 de julho findo, tomando posse e entrando no exercicio do novo cargo em desse mesmo mez.

Pelo n. 19 do art. 127, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, o Poder Executivo está autorizado a abrir o credito especial de trinta e oito contos novecentos e sete mil duzentos e dezeseis réis (38:907\$216), para o pagamento do mesmo cirurgião dentista, em virtude de sentença judiciaria. Em mensagem pede agora o Sr. Presidente da Republica, para attender ao pagamento dos vencimentos do alludido funcionario, no periodo de 17 de agosto de 1924, data da sentença, a 17 de julho deste anno, quando se deu o seu aproveitamento e por não figurar creditos nas leis orçamentarias dos annos posteriores á sentença, autorização para abrir o credito especial de seis contos novecentos e nove mil seiscentos e setenta e sete réis (6:909\$677), correspondente aos vencimentos, que cabem ao referido funcionario, nesse periodo e á razão de 3:600\$ annuaes."

A proposição deve, pois, ser approvada pelo Senado.

Rio, 11 de junho de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *José Eusebio*, Relator. — *Lauro Müller*. — *João Lyra*. — *Sampaio Correia*. — *Felippe Schmidt*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 10, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o credito especial de seis contos novecentos e nove mil seiscentos e setenta e sete réis (6:909\$677), para occorrer ao pagamento dos vencimentos devidos ao cirurgião dentista, Dr. Rodolpho Chapot Prévost, reintegrado por sentença judiciaria no cargo de cirurgião dentista do Hóspicio Nacional de Alienados e posteriormente, aproveitado em identico cargo do Collegio Pedro II, correspondentes ao periodo de 17 de agosto de 1921 a 17 de agosto do corrente anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de dezembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ascendino Cunha*, 1º Secretario, interino. — *Hugo Carneiro*, 2º Secretario, interino.

A imprimir.

O Sr. Presidente — Está terminada a leitura do expediente. Tem a palavra o Sr. Senador Alfredo Ellis.

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, como Presidente da Commissão de Poderes, venho á tribuna para communicar a V. Ex. que ha nessa Commissão duas vagas: uma do Sr. Paulo de Frontin e outra do Sr. Pereira Lobo. Requeiro a V. Ex. se digne mandar proceder o sorteo para o preenchimento das duas vagas, afim de que a referida Commissão possa exercer o seu mandato.

O Sr. Presidente — V. Ex. será attendido opportunamente. Tem a palavra o Sr. Senador Sampaio Corrêa.

O Sr. Sampaio Corrêa (*) (visivelmente commovido) — Sr. Presidente, venho solicitar da Casa uma manifestação, em homenagem á memoria do medico illustre e ao bonissimo cidadão que se chamou em vida Aristides Caire e cujo passamento teve lugar ante-hontem.

Compareci, como me cumpria, ao enterramento de tão caridoso e tão prestimoso patricio meu e, confesso a V. Ex. e aos que me ouvem, jámais tive em minha vida impressão tão dolorosa, jámais assisti a espectáculo tão commovedor, quanto aquelle a que hontem presenciei.

Toda a população suburbana, sem distincção de classe e sem distincção de partidos politicos, sem differença de idades e sem differença de sexos...

O Sr. CARLOS CAVALCANTI — Apoiado.

O Sr. SAMPAIO CORRÊA — ... toda a população suburbana, em lagrimas, assistia, nas ruas do Meyer e no Engenho

(*) Não foi revisto pelo orador.

Novo, á passagem do corpo do medico caridoso que, sem cuidar jámais da remuneração dos seus serviços, soube mitigar tantas dores e tantas vezes espantára o soffrimento dos lares da população pobre dos suburbios cariocas!

Foi tão commovente o espetaculo a que hontem assisti, Sr. Presidente, que no momento me recordei de uma novella, ha tempos lida, escripta por um dos mais notaveis homens de letras dos Estados Unidos da America do Norte: «A historia do quarto Rei Mago». Nesta novella affirmava o autor a existencia de mais um Rei Mago, além dos tres a que se referem as escripturas. Como os outros, este quarto Rei arrecadára tambem tudo quanto possuia, transformando a fortuna do seu reino em perolas e em pedras preciosas, afim de offertal-as em Belém ao menino Jesus que nascera.

Mas, porque a sua passagem através dos caminhos fóra, de quando em quando, interrompida, pela necessidade de acudir á miseria, á dôr e ao soffrimento dos homens que encontrava nas estradas, chegou tarde a Belém; não mais encontrando ahí o menino Jesus. Foi, em consequencia, obrigado a uma continua peregrinação em todos os recantos dos paizes por onde passava o Christo, em busca do Deus, não lo tendo logrado encontrar, durante trinta e tres annos de pesquisa incessante. E, como era sempre informado de que o Christo vivia entre os pobres, entre os miseraveis, cuidando das dores dos que soffriam, foi, a pouco e pouco, se despojando de quasi todas as perolas e de todas as pedras preciosas, que a principio destinára ao menino Jesus. No fim de trinta e trs annos já, velho e cansado, alquebrado pelo peso dos annos, foi informado de que o Christo era conduzido para o Calvario.

Dirigiu-se, então, para o sopé da montanha sagrada e, ahí, aguardou a passagem do homem-Deus. Mas, nessa occasião, quando o Christo apontava ao longe, curvado ao peso do lenho, viu o quarto Rei Mago passar uma pobre mulher, cercada de soldados, que a levaram presa, apesar dos seus lamentos, a um leilão de escravos, por ser o valor do seu corpo necessario ao resgate das dividas paternas.

Condoído, mais uma vez, da miseria e da dôr humana, o quarto Rei de que nos dá noticia o escriptor americano, embora vendo, ao longe, o Christo, que se approximava mais e mais do ponto onde então se encontrava, o quarto Rei Mago, pedindo ao Deus que lhe perdoasse a ultima profanação, salva a pobre moça, mediante a cessão da unica perola que restava e que pretendia offertar ao Christo, ao soné do Calvario.

Em seguida, emocionado, a um tempo, pela presença de Jesus, arquejante sob o peso da Cruz e pela propria profanação commettida, cae em syncope, da qual só volta a si para morrer logo após, quando o Christo a seu lado dizia, com a doçura infinita da sua voz: «Recabi: recabi todas as pedras preciosas, todas as perolas que me enviaste.»

Lembrei-me hontem, Sr. Presidente, ao ver as lagrimas que corriam pela face das mães, que traziam ao collo os filhos innocentes, afim de que tambem assistissem á passagem do corpo inanimado daquelle que, por vezes, lhes salvára a vida: ao ver os rostos dos anciãos, banhados em lagrimas, deante da morte de Aristides Ferreira-Caire sempre infatigavel no exercicio ininterrupto da caridade; lembrei-me da

novella americana, porque, como o quarto Rei Mago, tambem o grande morto se despojara em vida de todas as pedras preciosas do seu profundo saber clinico, de todas as perolas do seu coração: bomfazejo, em um continuo desperdicio de força e de saúde, em beneficio dos pobres e dos miseraveis.

O SR. A. AZEREDO — Muito bem.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Mas, Sr. Presidente, as perolas e as pedras preciosas que tão desinteressadamente soube dar aos pobres, foram, como as outras, tambem recebidas por Deus, segundo affirmavam as lagrimas sentidas dos que hontem pranteavam a perda irreparavel do grande medico e do bonissimo patricio nosso.

Não é muito, pois, solicite eu, em nome da população que represento nesta Casa, uma justa homenagem do Senado, a memoria de tão querido cidadão, expressa pela inserção, na acta dos nossos trabalhos de hoje, de um voto de profundo pezar pelo fallecimento daquelle que tão bem soube exercer a caridade, não a negando nem mesmo a nós outros, os politicos, quando pediamos, em nosso beneficio, a esmola do seu prestígio, unico e incomparavel, em toda a zona suburbana. prestígio que o levou, apesar da sua vontade em contrario, por duas vezes, á outra Casa do Congresso Nacional.

Assim, Sr. Presidente, penso não ter necessidade de dizer uma só palavra mais para justificar o requerimento, que solicito de V. Ex. a bondade de submeter á consideração dos collegas presentes. *(Muito bem; muito bem. O orador é vivamente cumprimentado por todos os seus collegas.)*

O Sr. Presidente — O Senado acaba de ouvir a commovida oração em que o Sr. Senador Sampaio Corrêa vem de fazer o elogio do notavel clinico brasileiro Dr. Aristides Ferreira Caire. O Senador Sampaio Corrêa requer se insira na acta dos nossos trabalhos de hoje um voto de profundo pezar por tão infausto fallecimento.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi approved. *(Pausa.)*

Vae ser procedido o sorteio dos substitutos dos Senadores Paulo de Frontin e Pereira Lobo na Commissão de Poderes. *(Pausa.)*

(Procede-se o sorteio.)

Foi sorteado o Sr. Senador Eloy de Souza para substituir o Sr. Senador Paulo de Frontin, e Gonçalo Rollemberg para substituir o Sr. Pereira Lobo.

O Sr. Presidente — Si nenhum dos Srs. Senadores quer usar da palavra na hora do expedienté, passarei á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

Estando presentes apenas 29 Srs. Senadores, não se póde proceder á votação das materias constantes da primeira parte da ordem do dia. Vou passar á materia em discussão,

MODIFICAÇÃO DA LEI N. 3.724, DE 1919

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 93, de 1923, que modifica a lei n. 3.724, de 1919, que dispõe sobre accidentes no trabalho.

O Sr. Presidente — Ha sobre a mesa uma emenda do Sr. Senador Mendonça Martins que vae ser lida.

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão com a proposição, a seguinte

EMENDA

A' proposição da Camara n. 93, de 1923:

Supprima-se, no substitutivo apresentado pela Comissão de Justiça e Legislação a alinea c, do art. 3º.

Sala das sessões, 12 de junho de 1924. — *Mendonça Martins*.

O Sr. Presidente — Nos termos do Regimento a proposição vae ser devolvida á Commissão.

RESOLUÇÃO VETADA PELO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

Discussão unica da resolução legislativa, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, que concede as mesmas vantagens de funcionarios e de operarios das estradas de ferro administradas pelo Governo Federal, aos funcionarios, operarios, diaristas e mensalistas que passaram a servir na Inspeccoria de Portos, Rios e Canaes, em virtude de encampação das concessões existentes.

O Sr. Sampaio Corrêa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Sampaio Corrêa.

O Sr. Sampaio Corrêa (*) — Sr. Presidente, a resolução legislativa vetada pelo Sr. Presidente da Republica mereceu, conforme consta do impresso da ordem do dia, estudo acurado da Commissão de Justiça e Legislação, que opinou pela approvação do *vêto*. Entretanto, Sr. Presidente, eu tenho a ousadia de solicitar dos illustres membros da Commissão a modificação do parecer que emittiu, certo, como estou, de que SS. EExs., quando se convencerem da justiça da causa e da injustiça do *vêto*, modificarão a opinião já emittida.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Sr. Presidente, em 1922, entrou para o corpo da legislação brasileira o decreto n. 4.544, de 16 de fevereiro daquelle anno, dando aos funcionarios, operarios, diaristas e mensalistas das estradas de ferro administradas pelo Governo Federal igualdade de direitos e vantagens, já consignados em leis, ou que venham a ser estabele-

(*) Não foi revisto pelo orador.

cidos, menos quanto a vencimentos, que aos funcionarios das outras estradas de ferro até então já administradas pela União.

A lei traduz um acto de justiça.

Estradas de ferro, como, por exemplo, a Nordeste do Brasil e a Oeste de Minas, eram administradas por companhias particulares, por empresas privadas de viação, ou em consequencia de contractos de concessões, ou em virtude de contractos de arrendamento.

Em dada occasião, por motivo que não vem ao caso ser exposto, neste momento, julgou o Governo de vantagem realisar a encampação dessas estradas de ferro e assumir a direcção dos serviços ferroviarios.

Ora, os funcionarios, operarios, diaristas e mensalistas, que trabalhavam ao serviço das companhias, no trafego e na conservação dessas estradas de ferro, havia longos annos, continuaram a prestar serviço ao Governo, que, em consequencia da encampação, passára a ser o administrador das mesmas vias-ferreas.

Entendeu o legislador que esses funcionarios e operarios, que prestaram serviços ao paiz, embora trabalhando sob a direcção de companhias privadas, que exploravam essas estradas, deviam ter o tempo de serviço, prestado na phase de exploração pelas companhias arrendatarias ou concessionarias, contado como de serviço federal, ficando assim equiparados aos demais outros das estradas de ferro até então pertencentes e administradas pelo Governo Federal.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado. E entenderam muito bem.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Nada mais justo. Neste sentido foi apresentado um projecto de lei que mereceu a approvação da Camara e do Senado e a sancção do Sr. Presidente da Republica.

Mais tarde foi apresentado á deliberação do Congresso Nacional um outro projecto de lei, mandando dar iguaes vantagens, *com excepção das que se referissem aos vencimentos*, aos funcionarios da Inspectoria de Portos, que tinham trabalhado nos serviços de portos de diversas companhias...

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — ...serviços que foram anteriormente encampados e são hoje directamente administrados pela Inspectoria de Portos.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Nada mais justo do que essa resolução; no entanto não mereceu o assentimento do Sr. Presidente da Republica. S. Ex. que havia sancionado a primeira deliberação, a relativa ao caso das estradas de ferro, vetou a segunda, a que beneficia os funcionarios de portos, apesar da completa igualdade entre os dous casos. Completa igualdade, digo mal. Ha igualdade nas causas, mas não ha igualdade nos effeitos, porque com referencia aos casos das estradas de ferro, os funcionarios e operarios contemplados pela disposição legislativa contavam-se por centenas e centenas, ao passo que,

no caso dos portos, os funcionarios queriam viver sob o regimen da resolução vetada, não excedem de dez.

Esta é a unica differença entre a resolução sancionada pelo Sr. Presidente da Republica e a vetada por S. Ex.

No emtanto, Sr. Presidente, é possível admittir o *vêto* opposto pelo Sr. Presidente da Republica, porquanto — chamo a attenção da Casa para este ponto — a redacção final da resolução vetada, redacção approvada pelo Congresso Nacional, diz o seguinte no art. 2º:

“Aos funcionarios, operarios, diaristas e mensalistas a que se refere o artigo anterior e que contavam, na data da encampação, mais de dez annos de serviço, será adicionado esse tempo ao do serviço publico federal, para todos os effeitos, excepto quanto a vencimentos.”

Esta foi a redacção final approvada. Vejo agora, no impresso distribuido que a redacção final não contém a restricção constante da redacção final do projecto — “excepto quanto aos vencimentos”. Parece-me que, na transcripção, houve supressão desta parte restrictiva, e isto deu logar a que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, entre as razões do *vêto*, allegasse, como primordial, o não ter havido a excepção relativa aos vencimentos, como acontecera no caso das estradas de ferro.

Mas, para quem quizer estudar o assumpto com cuidado, não é possível chegar á mesma conclusão, apesar desse erro de transcripção na redacção final da resolução que foi levada ao estudo do Sr. Presidente da Republica. Na verdade, a redacção final e a propria resolução vetada dizem o seguinte, no art. 1º:

«Os funcionarios e operarios, diaristas e mensalistas, que passaram a servir na Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em virtude da encampação das concessões existentes, gosarão dos mesmos direitos e vantagens que os das estradas de ferro administradas pelo Governo Federal.»

Logo, a resolução vetada faz referencia á lei anterior, relativa ao caso das estradas de ferro, assim redigida, conforme vejo de uma transcripção constante das proprias razões do *vêto*:

«Os funcionarios e operarios, diaristas e mensalistas das estradas de ferro administradas pelo Governo Federal terão iguaes direitos e gosarão das mesmas vantagens já consignadas em lei, ou que venham a ser estabelecidas, menos quanto a vencimentos, que para cada um serão fixados no respectivo regulamento, salvo modificações feitas em lei.»

A supressão, portanto, si revela o engano committido na cópia da redacção final, por outro lado nenhum prejuizo poderá causar ao Estado, porque a resolução vetada manda estender aos casos dos funcionarios de Portos disposições relativas aos das estradas de ferro e essas disposições fazem a ressalva referente aos vencimentos. Consequentemente, o mes-

me principio que domina no primeiro caso deve dominar no segundo.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — E quando isso não bastasse estou certo de que nenhum governo, em face do historico da feitura da lei, poderia dar interpretação differente.

São estas as razões, Sr. Presidente, que me convenceram da injustiça do *vêto* opposto pelo Sr. Presidente da Republica. E eu, convencido dessa injustiça e certo de que a Comissão, melhor estudando o assumpto, chegará ás mesmas conclusões a que eu cheguei, solicito de V. Ex., Sr. Presidente, a graça de submeter á consideração do Senado o requerimento que ora faço no sentido da volta do parecer á Comissão. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — V. Ex. enviará o seu requerimento por escripto.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão, que é encerrada, sem debate, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro a volta á Comissão de Justiça, para novo estudo, do parecer n. 25, de 1924.

Sala das sessões, 12 de junho de 1924. — *Sampaio Corrêa.*

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Dionisio Bentes, João Thomé, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Gonçalo Roilemberg, Jeronymo Monteiro, José Martinho, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes e Carlos Cavalcanti (10).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pires Rebello, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Justo Chermont, José Euzebio Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paula de Frontin, Bueno Brandão, Bernardo Monteiro, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Affonso de Camargo, Vidal Ramos e Carlos Barbosa (26).

O Sr. Presidente — Ha 32 Srs. Senadores no recinto. Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Sampaio Corrêa, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado.

Vae proceder-se ás votações das materias constantes da ordem do dia.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 175, de 1922, que autoriza o Governo a mandar fazer o lastramento do trecho da Estrada de Ferro Central do Brasil, bitola larga, de Martinho a Bello Horizonte, podendo despendêr até a quantia de 500:000\$000.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 6, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito de 42:054\$217, para indemnizar a Administração dos Correios de Joazeiro e varias collectorias federaes, pelo extravio de dinheiro da Administração Postal da Bahia.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 3, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, um credito de 97:035\$217, suplementar á verba 13ª do orçamento de 1923.

Approvada.

E' igualmente approvada a seguinte

EMENDA

"Ao art. 1º — Em vez de — suplementar; diga-se — especial."

Sala das Commissões, 4 de junho de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Felippe Schmidt*, Relator. — *João Lyra*. — *Sampaio Corrêa*. — *Eusebio de Andrade*. — *Manoel Borba*.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, um credito de 80:000\$, suplementar á verba 8ª — Material — sub-consignação — Expediente, do orçamento da Marinha de 1923.

Approvada.

E' igualmente, approvada a seguinte

EMENDA

Ao art. 1º: em vez de suplementar; diga-se — especial.

Sala das Commissões, 4 de junho de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Felippe Schmidt*, Relator. — *João Lyra*. — *Sampaio Corrêa*. — *Manoel Borba*.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, o credito de 196:260\$, para pagamento das vantagens permanentes a que se refere o art. 150 da lei numero 4.555, de 1922, aos funcionarios que percebem vencimentos até 180\$ mensaes.

Approvada.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 161, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito de 779:751\$230, para atender á liquidação de despesas da Estrada de Ferro São Luiz a Therezina.

E' approvada a seguinte

EMENDA

Ao art. 1º, accrescente-se, em seguida á palavra "abrir", o seguinte: "ou fazer as operações de credito necessarias", e depois da palavra "despezas com material e pessoal», elevando-se o credito para "209:642\$431".

Sala das sessões, em agosto de 1923. — *José Eusebio. Cunha Machado. — Costa Rodrigues.*

E' approvada a proposição, que vae á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 45, de 1923, autorizando o Poder Executivo a pôr em disponibilidade, com os vencimentos do cargo, o Dr. Pedro Vergne de Abreu, inspector de Seguros.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 46, de 1923, determinando que no crime definido no decreto numero 1.162, de 1890, art. 1º, n. I, a pena será de prisão celular e o crime inafiançavel e dando providencias relativas ao art. 309 doCodigo Penal.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

O Sr. Presidente — Esgotadas as materias da ordem do dia, desigmo para a de amanhã a seguinte:

TRABALHOS DE COMMISSÕES

Levanta-se a sessão, ás 14 horas e 15 minutos.

ACTA DA REUNIAO, EM 13 DE JUNHO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Dionisio Bentes, Euripedes de Aguiar, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Eloy de Souza, Gonçalo Rollemberg, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Ramos Caiaido, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt e Vidal Ramos (19).

O Sr. Presidente — Presentes 19 Srs. Senadores, não ha numero para ser aberta a sessão.

Vae ser lido o expediente para ter o conveniente destino.

O Sr. 1º Secretario da conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, do teor seguinte:

Secretaria da Camara dos Deputados — N. 140 — Rio de Janeiro, 12 de junho de 1924.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de vos devolver, para os devidos fins, os livros de actas, que deviam ser enviados ao Senado, dos municipios e secções abaixo mencionados, das eleições federaes realizadas em 3 de maio ultimo, no Estado do Rio Grande do Sul: Porto Alegre, 30ª e 48ª secções; S. Vicente de Paula, 1ª secção; Pelotas, 4ª e 10ª secções; Pinheiro Machado, 4ª secção; Encruzilhada, 2ª e 4ª secções; S. Jeronymo, 5ª secção; Guaporé, 5ª e 8ª secções; Lagoa Vermelha, 9ª e 10ª secções; Lageado, 2ª secção; Passo Fundo, 2ª secção; Encantado, 4ª e 7ª secções; Bagé, 12ª secção; Piratiny, 1ª e 5ª secções; S. Leopoldo, 4ª secção; Santa Maria, 5ª secção; Santo Antonio do Patrulha, 2ª secção; S. Francisco de Paula, 3ª secção; Cachoeira, 4ª secção; S. João do Camaquan, 5ª secção; S. João Baptista do Camaquan, 3ª secção; Erechim, 4ª secção; Palmeira, 11ª secção; Quarahy, 3ª secção; Santo Amaro, 2ª secção; Santa Cruz, 7ª secção; Santiago do Boqueirão, 4ª secção; S. Francisco de Assis, 1ª secção, e Rio Grande, 6ª secção.

Rogo-vos ainda a devolução, com a maxima brevidade, dos livros de actas que, devendo ser enviados á Camara, o foram, por engano, ao Senado.

Saude e fraternidade. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — Inteirado.

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, encaminhando a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica accusa o recebimento da communicação do Senado de haver sido eleita a Mesa que tem de servir na presente sessão. — Inteirado.

Do Sr. Ministro da Guerra, remetendo 50 exemplares da proposta de orçamento do mesmo ministerio para o exercicio de 1925. — Inteirado.

Do Sr. Prefeito do Districto Federal, agradecendo a participação do Senado de ter sido eleita a Mesa que tem de servir na presente sessão. — Inteirado.

Do Sr. Luiz Rodrigues Portella, prefeito municipal de Magé, communicando ter assumido o exercicio de seu cargo, para o qual foi eleito, no quadriennio de 1924 a 1926. — Inteirado.

Do Sr. presidente da Associação dos Empregados no Commercio de Pernambuco, solicitando a approvação do projecto apresentado pelo Sr. Salles Junior, regulando o trabalho das classes commerciaes. — Inteirado.

Do Sr. presidente da Associação dos Empregados no Commercio de Ilhéos, fazendo identico appello. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 35 — 1924

A Comissão de Obras Publicas a quem presente o officio em que o Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores encaminhou um outro do Sr. Prefeito do Districto Federal, declarando serem necessarias á rectificação dos alinhamentos projectados na avenida Beira-Mar e rua Luiz de Vasconcellos, as areas constantes da planta junta ao referido officio, é de parecer que, não affectando tal operação ao edificio do palacio Monroe, mas unicamente á area ajardinada, não ha inconveniente em que a Mesa desta Casa do Congresso faça á Prefeitura as concessões indicadas, que obedeçam ao plano geral de melhoramentos que vão ser adoptados nesta parte da cidade.

Sala das Commissões, 12 de junho de 1924. — *Luiz Adolpho*, Presidente e Relator. — *Antonino Freire*.

OFFICIO N. 2.079 C, DO MINISTERIO DA JUSTIÇA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — 2ª secção — N. 2.079 C — Rio de Janeiro, 22 de maio de 1924.

Exmo. Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Estando o palacio Monroe á disposição dessa Casa do Congresso Nacional, transmitto a V. Ex., em cópia, o officio n. 911, de 30 de abril findo, da Prefeitura do Districto Federal, fazendo-o acompanhar da planta-junta, solicitando a V. Ex. se digne informar a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração. — *João Luiz Alves*.

OFFICIO DO SR. PREFEITO A QUE SE REFERE O DO SR. MINISTRO DO INTERIOR

Prefeitura do Districto Federal — N. 911 — Em 30 de abril de 1924.

Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores. — Estando os terrenos do jardim do palacio Monroe comprometidos pelo projecto n. 1.539, de rectificação dos alinhamentos da avenida Beira-Mar e da rua Luiz de Vasconcellos, de que junto ao presente uma cópia, resultando uma área de recuo correspondente a 439m² e uma área de investidura, a 1.174m², solicito permissão a V. Ex. para serem, por pessoal da Prefeitura, executadas, sem onus para esse ministerio, as obras necessarias para a collocação da grade daquelle palacio, nos alinhamentos projectados. A differença de 735m² entre as áreas de investidura e de recuo, poderá figurar como credito da Prefeitura na relação das propriedades cuja permuta com outras da União se acha ainda em estudos por uma

comissão mixta de technicos da União e da Municipalidade, devendo ser o valor da referida área avaliado por essa comissão.

Agradecendo, apresento a V. Ex. meus protestos de alta estima e distincta consideração. — *Alaor Prata.*

Confere. — A. Barros, 2º official. Conforme. — *Drumond Alves*, director de secção interino. — A' Commissão de Policia.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Silverio Nery, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Justo Chermont, Costa Rodrigues, Cunha Machado, José Euzebio, Antonino Freire, João Thomé, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Luiz Torres, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bernardo Monteiro, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murтинho, Eugenio Jardim, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Lauro Müller, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (40).

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 19 Srs. Senadores, não póde hoje haver sessão.

Designo para amanhã a mesma ordem do dia, isto é:
Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a reunião.

25ª SESSÃO, EM 14 DE JUNHO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 $\frac{1}{2}$ horas, acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Costa Rodrigues, Cunha Machado, João Thomé, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Luiz Torres, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Lauro Müller e Vidal Ramos, 19.

Convido ao Sr. Hermenegildo de Moraes a occupar a cadeira de 2º secretario.

O Sr. Presidente — Presentes 19 Srs. Senadores, não ha numero para ser aberta a sessão.

Vae ser lido o expediente, para ter o devido destino.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. Hermenegildo de Moraes (servindo de 2º Secretario) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 36 — 1924

A Commissão de Marinha e Guerra, tendo estudado convenientemente o requerimento em que o sargento-ajudante

reformado Fructuoso Rodrigues Sant'Anna, depois de diversas allegações, solicita, em conclusão, a decretação de uma lei que favoreça os inferiores do Exército que se reformaram no periodo comprehendido entre 2 de janeiro de 1917 e 10 de agosto de 1922, vem interpor seu parecer a respeito.

Fazendo-o, a Commissão, de principio constata que o deferimento da pretensão de que se trata, importaria em mandar applicar a todos os sargentos reformados, naquelle lapso, dispositivos de lei promulgada muito posteriormente á época em que os-mesmos passaram para a inactividade, accrescendo ainda a esta vantagem, a da reversão voluntaria ao serviço activo para aquelles que anteriormente, não tendo podido completar 25 annos de praça, dest'arte se permite que agora o façam, por maneira a adquirirem direito ás importantes recompensas reservadas pelos citados dispositivos, sómente aos que hajam preenchido esse implemento essencial.

Como se vê, esta simples e rapida exposição do assumpto que faz objecto da petição em exame, põe em destaque sua improcedencia. De facto. Tratando-se da applicação de uma lei nova a factos anteriores á sua existencia, não seria incorrer na prohibição constitucional de dar a essa lei effeito retroactivo? Sem duvida, diz o emerito commentador J. Barbalho que a *prohibição de leis retroactivas é estabelecida por amor e garantia dos direitos individuaes, não havendo motivo para que ella prevaleça em casos nos quaes offensa não lhes é feita...* Mas, accrescenta como remate a esse commentario: *... e a retroacção é proveitosa ao bem geral.* Infelizmente é o que não ocorre no caso em apreço, visto que não haveria razão capaz de justificar a excepção que porventura se abrisse, na grande massa dos inferiores, reformados segundo as regras e preceitos da legislação anterior a 1922, para favorecer exclusivamente os contidos no periodo que o proprio requerimento limita com insophismavel e manifesta offensa ao regimen de igualdade tão da essencia de nossas instituições politicas. Personalissima, além de tudo, a lei que tal coisa estatuisse, como que inverteria a natureza juridica da relação que deve ligar o Estado aos seus servidores, considerando-a unilateral, conforme muitos querem, mas no sentido de beneficiar apenas estes, sem cogitar dos direitos soberanos d'aquelle; ou antes, mesmo a custa do seu sacrificio, o que só os interessados podem querer e tornar-se-ia patente si se realizasse a re-inclusão dos mencionados sargentos nas fileiras do Exército. Fatigados e na generalidade inhabeis para o desempenho das funcções que lhes são proprias nas tropas de hoje, seriam elementos que não poderiam ser aproveitados na instrução intensiva dos contingentes de recrutas, permanecendo assim deslocados e estranhos, entre os proprios collegas dos quadros actuaes. Isto quer dizer que enquanto elles viam a obter todas as vantagens individuaes consequentes a revisão, o Exército e, portanto, a Nação tambem, teriam apenas prejuizos, após a consummação desse facto.

Aliás, confirmando plenamente estes conceitos está o Sr. Presidente da Republica, quando declara, em sua mensagem de 12 de setembro do anno proximo passado, informando o assumpto, «que na reinclusão de sargentos reformados nas

fileiras do Exército activo, nenhuma vantagem ha para o serviço, maximé presentemente, quando o Exército está entrando em uma phase de intenso trabalho, exigindo, portanto, grande vigor physico da parte do pessoal que o compõe, razão porque foi creada uma Escola de Sargentos para se desenvolver a instrução respectiva.»

Nestas condições, a Comissão de Marinha e Guerra não pôde aconselhar ao Senado que dê favoravel acolhimento á petição do sargento ajudante Fructuoso Rodrigues Sant'Anna, sendo de parecer que ella seja indeferida.

Sala das Comissões, em 13 de junho de 1924. — *Felippe Schmidt*, Presidente. — *Carlos Cavalcanti*, relator. — *Benjamin Barroso*.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Laurio Sodré, Euripedes de Aguiar, Eusebio de Andrade e Bernardino Monteiro (5):

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Dionisio Bentes, Justo Chermont, José Euzebio, Antonino Freire, Benjamin Barroso, Antonio Massa, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bernardo Monteiro, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murtinho, Luiz Adolpho, Eugenio Jardim, Affonso Camargo, Generoso Marques, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (35).

O Sr. Presidente — Tendo comparecido mais cinco Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Hermenegildo de Moraes (servindo de 2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

E' igualmente lida, posta em discussão e approvada, sem debate, a acta da reunião do dia 13 do corrente.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Sendo a ordem do dia — Trabalhos de Comissões — vou levantar a sessão, designando para a de segunda-feira o seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 10, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 6.909\$677, para pagamento ao Dr. Rodolpho Chapot Prevost, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 34, de 1924):

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 45 minutos.

26ª SESSÃO, EM 16 DE JUNHO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lebo, Aristides Rocha, Dionisio Bentes, Lauro Sodré, Justo Chermont, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, João Thomé, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Luiz Torres, Eusebio de Andrade, Pedro Lago, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt, Vidal Ramos e Soares dos Santos (26).

O Sr. Presidente — Presentes 26 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo a exposição de motivos do Sr. Ministro da Guerra com a mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando que o credito em andamento no Senado de 70:440\$178, para supplemento da verba 4ª — Instructão Militar — passe a ser especial na importancia de 175:814\$019. — A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Presidente interino, do Supremo Tribunal Federal, agradecendo a communicacão da eleição da Mesa do Senado que tem de servir na presente sessão. — Inteirado.

Do Sr. presidente da Associação dos Empregados no Commercio de Crato, Estado do Ceará, solicitando a approvação do projecto que regula o trabalho nos estabelecimentos commerciaes e Industriaes. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente.

O Sr. Pedro Lago (*) — Sr. Presidente, ausente desta Capital desde o dia 4 do corrente mez, em excursão pelo prospero Estado de Minas, estava eu na cidade de Montes Claros, quando recebi a desgraçada noticia do prematuro fallecimento do meu dilecto amigo, do preclaro brasileiro e grande bahiano, Sr. Dr. Aurelino Leal.

Impossivel me era, Sr. Presidente, transportar-me a esta cidade para prantear, com a sua familia, o desaparecimento de seu tão distincto chefe, de tão carinhoso pae, de tão

(*) Não foi revisto pelo orador.

leal amigo, e vir ao Senado requerer as homenagens a que um cidadão da envargadura de Aurelino Leal tinha direito lhe prestassem os representantes da Nação. Por isso, na longínqua cidade onde me achava, tive de, em silencio, curtir a profunda dôr que me causou esse abrupto desaparecimento, porque, effectivamente, Sr. Presidente, dedicava uma sincera e desinteressada amizade áquelle meu digno conterraneo.

Essa amizade nunca foi ditada pelo interesse, mas cimentada no campo da luta, quando elle e eu lutavamos contra os maus governos da Bahia, resistindo a toda sorte de violencias, que a acção conjugada dos Governos Federal e Estadual desfez sobre o nosso partido e sobre a nossa terra.

Ahi, Sr. Presidente, é que se fez Aurelino Leal; ahi, é que elle grangeou esse renome que constituiu sua aureola de homem publico; foi ahi, Sr. Presidente, nessa tenda de trabalho, nessa trincheira da liberdade, que era o *Diario da Bahia*, de que faziamos parte; foi ahi, que elle prestou ao Estado, ao paiz e ás instituições os mais assignalados serviços.

Não é demais, Sr. Presidente, que eu relembre agora, em rapidos traços, sua acção efficaç como jornalista nos momentos mais criticos para o meu Estado.

Quando um Governo allucinado bombardeava a nossa terra, destruia a sua imprensa, coarctava a liberdade dos meus conterraneos e assim pensava ter subjugado a lendaria Bahia; quando se suppunha fossemos uma terra de vencidos e de escravos, eis que, pelo amor á autonomia de nossa terra e grande zelo pela nossa dignidade politica, em poucos dias recompomos a typographia do *Diario da Bahia*, que fôra empastelada, e Aurelino Leal, em memorável artigo, que pôde fazer parte de selectas, ou figurar em qualquer Manual de Direito Publico, artigo que intitulo "Surge et Ambula", defendia, não já os direitos do povo bahiano, mas tambem a liberdade da imprensa, que o Governo havia mandado esmagar e destruir, pondo em relevo a altivez da dignidade de nossos patricios, a tradição da terra bahiana, seus brios e seu pundonor.

Foi nessa situação que Aurelino Leal e eu nos unimos, tornando-nos solidarios no sentir e no agir; foi nessa época que eu esposei todos os seus sentimentos, do mesmo modo que elle defendeu todos os meus ideaes; foi nesse momento que firmámos essa amizade fraternal que jámais se destruiu ou arrefeceu, a despeito da baixa intriga urdida por pequeninos vermes que pretenderam despedaçal-a, embora sabendo-a cimentada com muita lealdade, muita sinceridade e muita independencia.

Sempre me considere, Sr. Presidente, superior aos pequeninos interesses de campanario; sempre cerrei ouvidos aos mexeriqueiros, porque tenho por habito relegal-os ao lixo do meu desprezo. Mas, Sr. Presidente, neste momento quero deixar consignado na acta o meu profundo pezar, a minha grande saudade pelo amigo que não esqueço e cuja lembrança guardo no coração com uma das melhores conquistas do meu affecto, e tambem o profundo reconhecimento do meu Estado aos levantados serviços que lhe prestou o filho illustre que em cada bahiano conlou e conta um fervoroso e devolado amigo.

Estas são as palavras que partem do meu coração. (Muito bem.)

Comparecem mais os Srs. Eloy de Souza, Ramos Caiado, Generoso Marques e Lauro Müller (4).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pires Rebello, Barbosa Lima, José Eusebio, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bernardo Monteiro, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, José Murtinho, Luiz Adolpho, Eugenio Jardim, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Vidal Ramos e Carlos Barbosa (29).

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente. (*Pausa.*)

Si mais nenhum Sr. Senador quer usar da palavra, passa-se á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

CREDITO PARA PAGAMENTO AO DR. CHAPOT PREVOST

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 10, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 6:909\$677, para pagamento ao Dr. Rodolpho Chapot Prevost, em virtude de sentença judiciaria.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia de amanhã o seguinte:

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 10, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 6:909\$677, para pagamento ao Dr. Rodolpho Chapot Prevost, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 34, de 1924*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 48, de 1923, considerando de utilidade publica a Sociedade Entomologica do Brasil (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação n. 273, de 1925*);

Discussão unica do parecer da Comissão de Obras Publicas n. 35, de 1924, opinando no sentido de ser attendida a solicitação do Sr. Prefeito para a rectificação da Avenida Beira Mar e rua Luiz de Vasconcellos, no terreno em que está edificado o Palacio Monróe.

Levanta-se a sessão ás 14 horas.

27ª SESSÃO, EM 17 DE JUNHO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

Às 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Pereira Lobo, Dionysio Bentes, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, João Thomé, João Lyra, Venancio Neiva, Eusebio de Andrade, Pedro Lago, Manoel Monjardim, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques e Vidal Ramos (21).

O Sr. Presidente — Presentes 21 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, remetendo dous dos autographos das seguintes resoluções legislativas, sancionadas, que:

Approva os actos do Poder Executivo praticados durante o estado de sitio e sua prorrogação até 14 de novembro de 1922;

Approva a decretação do estado de sitio e a sua prorrogação até o dia 31 de dezembro de 1923. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Marinha, remettendo dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que abre um credito especial de 32.861,80 francos, para pagamento de material de consumo existente a bordo dos navios mineiros *Com.^{te} Heitor Perdigão e Tenente Muniz Freire*, recentemente adquiridos pela Armada. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Telegrammas:

Do Sr. Aldemar Amorim, presidente do Centro Academico pró-Associação dos Empregados no Commercio de Recife, protestando contra pretensa solução caso da Academia de Commercio, que foi usurpada em seus direitos. — Inteirado.

Dos Srs. Methodio Maranhão e outros, director e professores da Academia de Commercio de Recife, communicando ser inveridica noticia solução do caso que interessa a mesma academia, — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres e procede á leitura do seguinte

PROJECTO

N. 3 — 1924

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Ao cidadão Augusto de Oliveira Xavier, que serviu na campanha do Paraguay como enfermeiro no Hospital de S. Gabriel e como enfermeiro-mór no Hospital Militar de Porto Alegre, tendo tido baixa por incapacidade physica, em virtude de molestia adquirida no serviço, fica extensiva a vanlagem do art. 23 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, relevando-se tambem ao mesmo cidadão a prescripção a que porventura tenha incorrido o seu direito, quanto aos premios de 300\$ em dinheiro, e 2.500 braças quadradas de terrenos em qualquer Estado do Brasil, de conformidade com o decreto n. 3.371, de 7 de janeiro de 1865, confirmado pelo decreto n. 4.408, de 24 de dezembro de 1921; revogadas as disposições em contrario.

Justificação

O veterano do Paraguay cuja situação se pretende melhorar seguiu para a campanha como soldado voluntario da Patria, tendo assentado praça a 30 de março de 1865, quando contava apenas 17 annos de idade. Por promoções posteriormente obtidas, alcançou o posto de 2º sargento e em outubro do mesmo anno, adoecendo, baixou ao Hospital de S. Gabriel, onde ficou servindo como enfermeiro, até 14 de junho de 1867, data em que foi transferido para o Hospital Militar de Porto Alegre. Alli occupou o cargo de enfermeiro-mór, mas, aggravando-se os seus padecimentos e sendo verificada em inspecção de saude sua incapacidade physica, teve baixa do serviço do Exercito em 25 de agosto de 1868, conforme determinação contida na ordem do dia n. 632, de 19 de agosto de 1868.

Si, portanto, não voltou da campanha inutilizado por ferimento, contrahiu grave molestia, sendo digno de premio o esforço a que se deu servindo doente quasi tres annos, e isso por attender ao appello então feito aos estudantes de medicina e pharmacia para que prestassem os seus serviços profissionais nos hospitaes militares. O menor posto para esses estudantes era o de alferes (2º tenente), e o decreto n. 2.281, de 28 de novembro de 1910, amparou os que ainda estão vivos, concedendo-lhes o soldo daquelle posto. Si bem que Augusto Xavier não se tenha contractado, quando foi daquelle appello, pois que já eslava na campanha, era estudante de medicina e dahi o haver sido aproveitado, doente embora, nos hospitaes de sangue.

Sala das sessões, 17 de junho de 1924. — *Silverio Nery.*
— *Lauro Sodré.* — *Pereira Lobo.*

Copia dos decretos que dizem respeito aos Voluntarios da Patria

.....

Decreto n. 3.371, de 7 de janeiro de 1865 — Cria corpos para o serviço de guerra em circunstancias extraordinarias, com a denominação de—*Voluntarios da Patria* — estabelece as condições e fixa as vantagens que lhes ficam competindo:

.....

Art. 2.º Os voluntarios, que não forem guardas nacionaes, terão, além do soldo que percebem os Voluntarios do Exercito, mais 300 réis diarios e a gratificação de 300\$, quando derem baixa, e um prazo de terras de 22.500 braças quadradas nas colonias militares ou agricolas.

.....

Decreto n. 1.687, de 13 de agosto de 1907 — Concede vitaliciamento aos officiaes e praças de pret, sobreviventes dos corpos de Voluntarios da Patria e Guarda Nacional e aos auditores de guerra e estudantes de medicina e pharmacia, que serviram no Exercito e na Armada, por occasião da guerra do Paraguay, o soldo regulado pela tabella actualmente vigente, e dá outras providencias:

.....

Art. 1.º E' concedido vitaliciamento aos officiaes e praças de pret, sobreviventes dos corpos de Voluntarios da Patria e da Guarda Nacional, que serviram no Exercito e na Armada, por occasião da guerra do Paraguay, o soldo regulado pela tabella actualmente vigente, correspondente aos postos e á avaliação em que se achavam ao tempo em que foram dispensados do serviço militar.

§ 1.º Igual concessão é extensiva e nas mesmas condições, aos auditores de guerra, e estudantes de medicina e pharmacia que serviram como voluntarios na referida campanha.

.....

Decreto n. 2.281, de 28 de novembro de 1910 — Torna extensiva aos medicos e mais individuos que menciona e que serviram nos hospitaes e enfermarias na guerra do Paraguay, como voluntarios da Patria, no Exercito ou na Armada, a concessão do art. 1º, da lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907:

Art. 1.º Fica extensiva aos medicos, pharmaceuticos, estudantes de medicina e de pharmacia e praticos de pharmacia,

que serviram nos hospitaes, enfermarias de campanha e aos machinistas que serviram nos navios de guerra, por occasião da guerra do Paraguay, como Voluntarios da Patria, mediante contractos de prestação dos seus serviços profissionaes, quer do Exercito, quer da Armada, a concessão do art. 1.º, da lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907.

.....

Lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 — Modifica as tabellas de vencimentos dos officiaes e praças do Exercito e da Armada e dá outras providencias:

.....

Art. 23. Gosarão tambem das vantagens da tabella A desta lei, quanto ao soldo, os Voluntarios da Patria, inutilizados por ferimentos recebidos na campanha do Paraguay, ficando subtendido que para os officiaes nestas condições o soldo de que se trata será o do posto em que houvessem, regressado da campanha e, para os inferiores, o posto de 2.º tenente.

.....

Decreto n. 4.408, de 24 de dezembro de 1921 — Estende aos officiaes, inferiores, graduados e Voluntarios da Patria, não comprehendidos no art. 23, da lei n. 2.290, de 1910, o soldo respectivamente das tabellas A, B e D, da referida lei, e dá outras providencias:

.....

Art. 1.º E' extensivo aos officiaes, inferiores, graduados e soldados Voluntarios da Patria, sobreviventes não comprehendidos no art. 23, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o soldo respectivamente, das tabellas A, C e D, da referida lei, o qual será relativo aos postos com que voltaram da campanha.

.....

Art. 4.º O Poder Executivo providenciará, podendo entrar em accôrdo com os Estados, para a execução do compromisso constante do art. 2.º, do decreto n. 3.371, de janeiro de 1865.

8ª BRIGADA DE INFANTARIA

Cópia

ENFERMARIA — HOSPITAL DE BELLO HORIZONTE

Sessão n..... Cópia de acta de inspecção de saúde

A Junta Militar de Saúde dessa guarnição inspecionou o civil abaixo mencionado, por ordem do commando da 8ª Brigada de Infantaria e sobre o seu estado de saúde proferiu o parecer abaixo declarado.

Corpo	Companhia	Graduação	Nome	Idade	Naturalidade	Molestia ou defeito physico	Parecer da junta	Observações
Voluntario da Patria	2º cadete	2º sargento	Augusto de Oliveira Xavier	74 — setenta e quatro annos	Estado do Rio	Senilidade e arterio-esclerose generalisada. Glaucoma chronica do O. D. e cataracta chronico do O. E. e reduzida acuidade visual. Arterite tibio-tarcica esquerda chronica. Eczema chronico da perna esquerda. Orchite chronica do lado esquerdo.	Inoperavel e incuravel. Incapaz de prover os meios de sua subsistencia.	Inspeccionado para effeito de asylamento.

Sala das sessões da Junta Militar de Saúde, em Bello Horizonte, 1 de junho de 1923. — *Dr. Manoel Arthur Dantas Leal*, capitão medico. — *Dr. José da Silva Celestino*, 1º tenente medico. Confere. — *Dr. Celestino*.

Publica fôrma — Laurentino de S. Pedro Neves, capitão do Exército, cavalleiro das ordens da Rosa e de Christo, commandante da Companhia de Invalidos da Patria da cidade de Porto Alegre, provincia do Rio Grande do Sul, por nomeação, na fôrma da lei. Cumprindo as duas portarias exaradas nas ordens do dia do ajudante general do Exército, deste mez de agosto de mil oitocentos e sessenta e oito, em vista da inspecção de saude a que foi submettido pela junta medica militar do Exército, por ordem do commando das armas, em officio numero tres mil cento e cincoenta e um, de dez de julho findo, julgado incapaz do serviço do Exército, em serviços prestados como amanuense do commando da guarnição de S. Gabriel, onde serviu desde vinte de março de mil oitocentos e sessenta e cinco a quatorze de junho de mil oitocentos e sessenta e sete, no commando das armas desta provincia e como enfermeiro-mór do Hospital Militar desta cidade, desde aquella ultima data até a presente, tem baixa do serviço do Exército o segundo cadete segundo sargento do oitavo batalhão de Voluntarios da Patria Augusto de Oliveira Xavier, addido a esta companhia. Vae pago de seus fardamentos e vencimentos de campanha, nada devendo á Fazenda Nacional. E para effeito de seus direitos mandou passar esta que firma. Eu, João Baptista Pinto, primeiro sargento amanuense, a escrevi. Companhia de Invalidos da Patria de Porto Alegre, em vinte e cinco de agosto de mil oitocentos e sessenta e oito. — *Laurentino de S. Pedro Neves.* Estava á margem: Visto, *J. F. Caldwell*, ajudante general do Exército. Estava um carimbo com os seguintes dizeres: Melhoramento do meio circulante. I. B. Reis cem. Era este *verbo ad verbum* o teor do documento que me foi apresentado e pedido em publica-fôrma, o que assim faço pela presente que subscrevo e assigno em publico e razo nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezeseite de novembro de mil novecentos e vinte e tres. Eu, Antonio d'Avila, tabellião interino, a subscrevo e assigno em publico e razo. Em testemunho (signal publico) da verdade. — *Antonio d'Avila. (Ex-officio).*

Conferida commigo tabellião. — *Francisco Antonio Machado:* Deixa de ir sellada por destinar-se a melhoria do soldo vitalicio de voluntario da Patria.

O Sr. Presidente — Os Srs. que apoiam o projecto lido, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi apoiado e vae á Commissão de Constituição.

Comparecem mais os Srs. Rosa e Silva, Moniz Sodré, José Murtinho, Ramos Caiado, Felipe Schmidt e Lauro Müller (6).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs.: A. Azeredo, Arisitides Rocha, Barbosa Lima, Justo Chermont, Cunha Machado, José Eusebio, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Antonio Massa, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Luiz Torres, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bernardo Monteiro, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, Luiz Adolpho, Eugenio Jardim, Hermenegildo de Moraes, Alforso de Camargo, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (32).

O Sr. Presidente — Está terminada a leitura do expediente. Não ha oradores inscriptos. Se nenhum Senador quer usar da palavra na hora do expediente, passarei á ordem de dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

Não havendo numero para a votação da materia encerrada passa-se á em discussão.

SOCIEDADE ENTOMOLOGICA DO BRASIL

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 48, de 1923, considerando de utilidade publica a Sociedade Entomologica do Brasil.

Encerrada e adiada a votação.

RECTIFICAÇÃO DA AVENIDA BEIRA-MAR

Discussão unica do parecer da Comissão de Obras Publicas n. 35, de 1924, opinando no sentido de ser attendida a solicitação do Sr. Prefeito para a rectificação da Avenida Beira Mar e rua Luiz de Vasconcellos, no terreno em que está edificado o Palacio Monroe.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Esgotadas as materias da ordem do dia, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 10, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 6:909\$677, para pagamento ao Dr. Rodolpho Chapot Prevost, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 34, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 48, de 1923, considerando de utilidade publica a Sociedade Entomologica do Brasil (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 273, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Obras Publicas, n. 35, de 1924, opinando no sentido de ser attendida a solicitação do Sr. Prefeito para a rectificação da Avenida-Beira-Mar e rua Luiz de Vasconcellos, no terreno em que está edificado o Palacio Monröe;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 1. de 1924, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, o credito de 196:260\$, para pagamento das vantagens permanentes a que se refere o art. 150 da lei n. 4.555, de 1922, aos funcionarios que percebem vencimentos até 180\$ mensacs (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 28, de 1924*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 3, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, um credito de 97:035\$217, supplementar á verba 13ª do orçamento de 1923 (*com emenda da Comissão de Finanças, parecer numero 29, de 1924*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 6, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito de 42:054\$217, para indemnizar a Administração dos Correios de Joazeiro e varias collectorias federaes pelo extravio de dinheiro na Administração Postal da Bahia (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, numero 31, de 1924);

Discussão unica do parecer da Comissão de Marinha e Guerra n. 36, de 1924, opinando que seja indeferido o requerimento em-que Fructuoso Rodrigues de Sant'Anna, sargento ajudante do Exercito, solicita favores para a classe a que pertence.

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 45 minutos.

28ª SESSÃO, EM 18 DE JUNHO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e meia horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Dionísio Bentes, Justo Chermont, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Eusebio de Andrade, Pedro Lago, Modesto Leal, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Félippe Schmidt e Soares dos Santos (21).

O Sr. Presidente — Presentes 21 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remetendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 17 — 1924

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' declarado feriado nacional o dia 2 de julho de 1924; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de junho de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario interino. — A' Comissão de Justiça e Legislação.

S. — Vol. II.

N. 18 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' considerada instituicão de utilidade publica a Confederaçãõ Catholica do Trabalho, com sêde em Bello Horizonte; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de junho de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 1º Secretario interino. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario interino. — A' Commissãõ de Justiça e Legislaçãõ.

N. 19 — 1924

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' approvada a Convençãõ sobre a uniformidade da nomenclatura para a classificaçãõ de mercadorias, assignada na Conferencia Internacional Americana em 1923, na cidade de Santiago do Chile.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de junho de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 1º Secretario interino. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario interino. — A' Commissãõ de Diplomacia e Tratados.

Do Sr. juiz federal da secçãõ de S. Paulo, accusando haver recebido os livros eleitoraes que serviram no pleito de 17 de fevereiro do corrente anno. — Inteirado.

Requerimento do Sr. Francelino Xavier Lisboa, capitão reformado do Exercito, solicitando que lho seja considerada a sua reforma no posto que, por lei, devia sel-o, com os respectivos vencimentos. — A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

Comparecem mais os Srs. A. Azevedo, Lauro Sodré, Moniz Sodré e Generoso Marques (4).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pereira Lobo, Aristides Rocha, Barbosa Lima, José Eusebio, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Luiz Torres, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bernardo Monteiro, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, José Murtinho, Luiz Adolpho Eugenio Jardim, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Lauro Müller, Vidal Ramos e Carlos Barbõsa (34).

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Adolpho Gordo.

O Sr. Adolpho Gordo — Sr. Presidente, tendo-se ausentado temporariamente desta Capital o Sr. Senador Manoel

Borba, digno membro da Comissão de Legislação, requiro a V. Ex. se digne nomear substituto interino.

O Sr. Presidente — Attendendo o pedido do nobre Senador por S. Paulo, nomeio para substituir o Sr. Manoel Borba na Comissão de Justiça e Legislação o Sr. Senador Barbosa Lima.

O Sr. Lauro Sodré — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Lauro Sodré.

O Sr. Lauro Sodré — Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para communicar á Mesa, da parte do Sr. Senador Barbosa Lima, que S. Ex. não tem comparecido ás sessões por motivo de enfermidade.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada.

Si ninguem mais quizer pedir a palavra na hora do expediente, passa-se á ordem do dia. (Pausa.)

ORDEM DO DIA

Não ha numero para se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia, pelo que se passa á materia em discussão. —

CREDITO PARA O MINISTERIO DA AGRICULTURA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, o credito de 196:260\$, para pagamento das vantagens permanentes a que se refere o art. 150 da lei n. 4.555, de 1922, aos funcionarios que percebem vencimentos até 180\$ mensaes.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA O MINISTERIO DA MARINHA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 3, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, um credito de 97:035\$217, suplementar á verba 13ª do orçamento de 1923.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA OS CORREIOS DE JOAZEIRO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 6, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito de 42:054\$217, para indemnizar a Administração dos Correios de Joazeiro e varias collectorias federaes pelo extravio de dinheiro na Administração Postal da Bahia.

Encerrada e adiada a votação.

FAVORES A SARGENTOS DO EXERCITO

Discussão unica do parecer da Commissão de Marinha e Guerra n. 36, de 1924, opinando que seja indeferido o requerimento em que Fructuoso Rodrigues de Sant'Anna, sargento ajudante do Exercito, solicita favores para a classe a que pertence.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Esgotadas as materias da ordem do dia, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 10, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 6:909\$677, para pagamento ao Dr. Rodolpho Chapot Prevost, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 34, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 48, de 1923, considerando de utilidade publica a Sociedade Entomologica do Brasil (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, n. 273, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Obras Publicas, n. 35, de 1924, opinando no sentido de ser attendida a solicitação do Sr. Prefeito para rectificação da Avenida Beira-Mar e rua Luiz de Vasconcellos, no terreno em que está edificado o Palacio Monröe;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, o credito de 196:260\$, para pagamento das vantagens permanentes a que se refere o art. 150 da lei n. 4.555, de 1922, aos funcionarios que percebem vencimentos até 180\$ mensaes (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 28, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 3, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, um credito de 97:035\$217, suplementar á verba 13ª, do orçamento de 1923 (*com emenda da Commissão de Finanças já approvada, parecer n. 29, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 6, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito de 42:054\$217, para indemnizar a Administração dos Correios de Joazeiro e varias collectorias federaes pelo extravio de dinheiro na Administração Postal da Bahia (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 31, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Marinha e Guerra n. 36, de 1924, opinando que seja indeferido o requerimento em que Fructuoso Rodrigues de Sant'Anna, sargento ajudante do Exercito, solicita favores para a classe a que pertence;

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 153, de 1923, emendando o projecto do Senado que estabelece condições para a aposentadoria dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (*com parecer favoravel da Commissão de*

Justiça e Legislação e voto em separado dos Srs. Jeronymo Monteiro, n. 471, de 1923);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 92, de 1922, autorizando o Poder Executivo a mandar contar, sómente para os effeitos da aposentadoria o tempo em que serviram como addidos na antiga Secretaria da Justiça os funcionarios da Secretaria de Estado e Negocios Interiores José Francisco Kahl, Oscar Orlando Moren e Luciano Augusto de Oliveira (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação e de Finanças, n. 321, de 1923*).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 50 minutos.

ACTA DA REUNIAO EM 19 DE JUNHO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas achavam-se presentes os Srs.: Mendonça Martins, Sylverio Nery, Dionisio Bentes, Cunha Machado, Ferreira Chaves, Venancio Neiva, Moniz Sodré, Mendes Tavares, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Carlos Cavalcanti, Felipe Schimidt, Vidal Ramos e Soares dos Santos (14).

O Sr. Presidente — Presentes 14 Srs. Senadores não há numero para ser aberta a sessão.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs.: A. Azeredo, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Justo Chermont, Costa Rodrigues, José Euzebio, Euripedes de Aguiar, Antonio Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Luiz Torres, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bernardo Monteiro, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, José Murinho, Luiz Adolpho, Eugenio Jardim, Ramos Cajado, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Lauro Müller e Carlos Barbosa (45).

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 14 Srs. Senadores, não póde haver sessão.

Designo para ordem do dia da sessão amanhã a mesma já marcada, isto é:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 10, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 6:909\$677, para pagamento ao Dr. Rodolpho Chapot Prevost, em virtude de sen-

tença judiciaria (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 34, de 1924);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 48, de 1923, considerando de utilidade publica a Sociedade Entomologica do Brasil (com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, n. 273, de 1924);

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Obras Publicas, n. 35, de 1924, opinando no sentido de ser attendida a solicitação do Sr. Prefeito para reelificação da Avenida Beira-Mar e rua Luiz de Vasconcellos, no terreno em que está edificado o Palacio Monroe;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, o credito de 196:260\$, para pagamento das vantagens permanentes a que se refere o art. 150 da lei n. 4.555, de 1922, aos funcionarios que percebem vencimentos até 180\$ mensaes (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 28, de 1924);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 3, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, um credito de 97:035\$217, suplementar á verba 12ª, do orçamento de 1923 (com emenda da Commissão de Finanças, já approvada, parecer n. 29, de 1924);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 6, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito de 42:054\$217, para indemnizar a Administração dos Correios de Joazeiro e varias collectorias federaes pelo extravio de dinheiro na Administração Postal da Bahia (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 31, de 1924);

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Marinha e Guerra n. 36, de 1924, opinando que seja indeferido o requerimento em que Fructuoso Rodrigues de Sant'Anna, sargento ajudante do Exercito, solicita favores para a classe a que pertence;

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 153, de 1923, emendando o projecto do Senado que estabelece condições para a aposentadoria dos Ministerios do Supremo Tribunal Federal (com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação e voto em separado dos Srs. Jeronymo Monteiro, n. 474, de 1924);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 92, de 1922, autorizando o Poder Executivo a mandar contar, somente para os effeitos da aposentadoria o tempo em que serviram como addidos na antiga Secretaria da Justiça os funcionarios da Secretaria de Estado e Negocios Interiores José Francisco Kahl, Oscar Orlando Moren e Luciano Augusto de Oliveira (com parecer da Commissão de Justiça e Legislação e de Finanças, n. 321, de 1923).

Levanta-se a reunião.

99ª SESSÃO, EM 20 DE JUNHO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE.

Às 13 e ¼ horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Dionisio Benites, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, Ferreira Chaves, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Luiz Torres, Eusebio de Andrade, Modesto Leal, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Ramos Caiado, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felipe Schmidt e Lauro Müller (23).

O Sr. Presidente — Presentes 23 Srs. Senadores está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

E' igualmente lida, posta em discussão, e, sem debate, approvada a acta da reunião do dia 19 do corrente.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 20 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 1:028\$160, para pagamento da diaria de 3\$360, que compete, no periodo de 1 de março a 31 de dezembro de 1923, ao operario de 3ª classe do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, Mathias Fortunato Corrêa, dispensado do serviço, podendo para isso fazer as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de junho de 1924. — Arnolfo Rodrigues de Azeredo, Presidente. — Heitor de Souza, 1º Secretario. — Ranulpho Bocayuva Cunha, 2º Secretario. — Aª Comissão de Finanças.

N. 21 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, fazendo

para isso as operações necessarias o credito especial de réis 4:690\$, para occorrer aos pagamentos devidos aos praticantes addidos da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Virgilio Brandão e Euthalio Cyro de Castro, sendo 3:450\$ para o primeiro, e 1:240\$ para o segundo.

Camara dos Deputados, 17 de junho de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Sousa*, 1º Secretario. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

Do Sr. ministro da Fazenda, requisitando o processo que instruiu a proposição da Camara dos Deputados n. 145, de 1922, que abre um credito especial de 2:995\$966 para pagamento a André José Barbosa, em virtude de sentença judiciaria — A' Secretaria para attender.

Do Sr. Dr. Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo, agradecendo a communicacão da eleição da Mesa do Senado, que tem de servir na presente sessão. — Inteirado.

Do Sr. Dr. Manoel Xavier Paes Barreto, juiz federal no Amazonas, accusando haver recebido os livros eleitōraes que serviram no pleito de 17 de fevereiro do corrente anno. — Inteirado.

Do Sr. Dr. Antonio L. Castello Branco, juiz federal do Maranhão, communicando ter recebido os livros que serviram no pleito de 17 de fevereiro do corrente anno. — Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente.

O Sr. Ferreira Chaves — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Ferreira Chaves.

O Sr. Ferreira Chaves — Sr. Presidente, privado de comparecer nestes ultimos dias ás sessões do Senado, não me foi permittido cumprir, aqui, da tribuna, o duplo dever de estima pessoal e de solidariedade politica, que me prendiam ao illustre norte-riograndense, Dr. Manoel Dantas, fallecido, na cidade de Natal, ás 6 horas da manhã do dia 15 do corrente.

Faço-o, agóra, Sr. Presidente, ainda profundamente abalado do golpe vibrado contra a familia, a sociedade e o Estado, de que sou obscuro representante. (*Não apoiados.*)

Figura de alto relevo no dominio da politica e no departamento das letras, o inolvidavel extinto, que, desde os primeiros estudos, deixou patentes os surtos da sua intelligencia fecunda e credora e inexcedivel capacidade de trabalho, acariciando os bellos ideaes de amor á liberdade e ao progresso, logrou a fortuna de corresponder ás esperanças e realizar as promessas com que lhe acenava o futuro.

Quando, ainda, no curso academico, alistou-se com fervor na linha dos propugnadores do abolicionismo e da Republica, fundando, na cidade de Caicó, séde do municipio do seu nascimento, vibrante periodico, em que, desassombadamente, defendia, animado do espirito do tempo, a realizacão dessas suas grandes aspirações liberaes.

Formado em direito, continuou a devotar-se ás lides da imprensa, assumindo pouco depois um dos primeiros logares na redacção d' *A Republica*, órgão do partido, em cujas fileiras militava. Exerceu, com distincção, varios cargos públicos, federaes e regionaes, nomeadamente o de promotor publico, procurador seccional e juiz substituto federal, professor no Atheneu Norte Riograndense, e ultimamente o de presidente da Intendencia da Capital, posto a que o elevaram os votos dos seus pares e de onde o veiu arrancar a morte inexoravel. Representou o Estado e o Instituto Historico do Rio Grande do Norte, do qual era conspicuo associado, nos Congressos de Geographia realizados nas capitães dos Estados da Parahyba, Pernambuco, Bahia e Minas Geraes, revelando sempre no desempenho de tão importante commissão alta competencia no assumpto e inexcedivel operosidade. Notabilizou-se como advogado nos auditorios, em que era chamado a exercer sua profissão, conseguindo, não raras vezes, a golpes de talento e de solida cultura, memoraveis victorias judiciais. O que ainda mais e melhor lhe realçava a personalidade era, de par com a serenidade do seu espirito lucido, a extrema bondade de um coração bem formado. Dahi, principalmente, as expansões da mais funda magua, com que a população da cidade, representando todas as classes, lhe acompanhára o feretro para, na ultima morada, dizer-lhe a ultima despedida.

E, bem poderia, Sr. Presidente, o prestante e saudoso conterraneo repetir, ao exhalar o supremo alento, o *nom. omnis moriae* do poeta; sim, que elle deixa de si uma tradição de labor fecundo e efficiente em prol da liberdade, do progresso e das letras, tradição que o perpassar das edades não arrancará á memoria dos posteros.

Requeiro, pois, a V. Ex., Sr. Presidente, a bondade de consultar o Senado si permite inserir na acta da sessão de hoje um voto de profundo pezar pelo fallecimento do illustra patricio...

O Sr. A. AZEREDO — Muito bem.

O Sr. FERREIRA CHAVES — ...a cuja familia e ao Governador do Estado se expedirá telegramma, transmittindo-lhes o sentimento do Senado. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Ferreira Chaves requer seja inserido na acta dos nossos trabalhos de hoje um voto de profundo pezar pelo fallecimento, no Rio Grande do Norte, do illustre brasileiro, Dr. Manoel Dantas, e que á familia e ao Governador do Estado se expeçam telegrammas transmittindo-lhes o sentimento do Senado.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvado.

O Sr. Cunha Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Cunha Machado.

O Sr. Cunha Machado — Sr. Presidente, o Sr. Senador Costa Rodrigues, meu companheiro de representação, pede-me communique a V. Ex. que, por motivo de molestia, não pôde comparecer hoje, nem poderá comparecer a mais algumas sessões do Senado.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada.

Comparecem mais os Srs. Lauro Sodré, Justo Chermont, Rosa e Silva, Pedro Lago, Lopes Gonçalves, Jeronymo Monteiro e Soares dos Santos (7).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pires Rebello, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Costa Rodrigues, José Euzébio, João Thomé, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bernardo Monteiro, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, José Martinho, Luiz Adolpho, Eugenio Jardim, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Vidal Ramos e Carlos Barbosa (29).

O Sr. Presidente — Antes de passar á ordem do dia, nomeio para completar a delegação do Senado na Conferencia Internacional de Commercio a reunir-se na Belgica, afim de exercer as funções de secretario, o Sr. Dr. Luiz Sparano, auxiliar do nosso addido commercial em Roma.

ORDEM DO DIA

Estão presentes apenas 30 Senadores, pelo que deixo de submeter á volação as materias da ordem do dia com a discussão encerrada.

Passa-se ás materias em discussão.

APOSENTADORIA DE MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 153, de 1923, emendando o projecto do Senado que estabelece condições para a aposentadoria dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Encerrada e adiada a volação.

CONTAGEM DE TEMPO PARA APOSENTADORIA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 92, de 1922, autorizando o Poder Executivo a mandar contar, sómente para os effeitos da aposentadoria, o tempo em que serviram como addidos na antiga Secretaria da Justiça os funcionarios da Secretaria de Estado e Negocios Interiores José Francisco Kahl, Oscar Orlando Moren e Luciano Augusto de Oliveira.

Encerrada e adiada a volação.

O Sr. Presidente — Esgotadas as materias, em discussão, da ordem do dia, levanto a sessão.

Designo para ordem do dia da sessão de amanhã o seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 40, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 6:909\$677, para pagamento ao Dr. Rodolpho Chapot Prevost, em virtude de sentença judicial (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 34, de 1924);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 48, de 1923, considerando de utilidade publica a Sociedade Entomologica do Brasil (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 273, de 1924);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Obras Publicas, n. 35, de 1924, opinando no sentido de ser attendida a solicitação do Sr. Prefeito para rectificação da Avenida Beira-Mar e rua Luiz de Vasconcellos, no terreno em que está edificado o Palacio Monroe;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, o credito de 196:260\$, para pagamento das vantagens permanentes a que se refere o art. 150 da lei n. 4.555, de 1922, aos funcionarios que percebem vencimentos até 1803\$ mensaes (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 28, de 1924);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 3, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, um credito de 97:035\$217, suplementar á verba 13ª do orçamento de 1923 (com emenda da Comissão de Finanças já approvada, parecer n. 29, de 1924);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 6, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito de 42:054\$217, para indemnizar a Administração dos Correios de Joazeiro e varias collectorias federaes pelo extravio de dinheiro na Administração Postal da Bahia (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 31, de 1924);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Marinha e Guerra n. 36, de 1924, opinando que seja indeferido o requerimento em que Eruetoso Rodrigues de Santanna, sargento ajudante do Exercito, solicita favores para a classe a que pertence;

Votação, em discussão unica, da proposição da Camara dos Deputados n. 453, de 1923, emendando o projecto do Senado que estabelece condições para a aposentadoria dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação e voto em separado do Sr. Jeronymo Monteiro, n. 371, de 1924);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 92, de 1922, autorizando o Poder Executivo a mandar contar, sómente para os effeitos da aposentadoria o tempo em que servirara como addidos na antiga Secretaria

da Justiça os funcionarios da Secretaria de Estado e Negocios Interiores, José Francisco Kahl, Oscar Orlando Moren e Luciano Augusto de Oliveira. (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação e de Finanças, n. 321, de 1923*);

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 5, de 1924; que abre, pelo Ministerio da Marinha, um credito de 80:000\$, complementar á verba 8ª — Material — sub-consignação — Expediente, do orçamento da Marinha de 1923 (*com emenda da Comissão de Finanças, já approvada, parecer n. 30, de 1924*);

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 175, de 1922, que autoriza o Governo a mandar fazer o lastramento do trecho da Estrada de Ferro Central do Brasil, bitola larga, de Murtinho a Bello Horizonte, podendo despende até a quantia de 500\$000 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 27, de 1924*).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 50 minutos.

ACTA DA REUNIÃO EM 21 DE JUNHO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Dionisio Bentes, Cunha Machado, João Thomé, João Lyra, Venancio Neiva, Luiz Torres, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Carlos Cavalcanti e Felipe Schmidt, (16).

O Sr. Presidente — Presentes 16 Srs. Senadores, não ha numero para ser aberta a sessão.

Vae ser lido o expediente, para ter o conveniente destino.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 37 — 1924

A' Comissão de Marinha e Guerra foi presente o requerimento em que o cabo reformado do Exercicio Joaquim Barbosa do Nascimento pede melhoria de sua reforma no posto de 3º sargento.

Não estando o alludido requerimento acompanhado de qualquer documento elucidativo da justiça de sua pretensão

e julgando a comissão que a reforma do peticionário tenha sido concedida de accordo com os preceitos legais, é por isso de parecer que a pretensão não deve ser atendida.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 1924. — *Felipe Schmidt*, Presidente. — *Soares dos Santos*, Relator. — *Carlos Cavalcanti*. — *Luiz Torres*. — A imprimir.

PARECERES

N. 38 — 1924

Ao Congresso Nacional, dirige-se José Joaquim Telles de Carvalho, fiel de 1ª classe, 1º sargento da Armada Nacional, solicitando melhoria de reforma, nos termos da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

O sub-official reformado de que se trata obteve sua inactividade por decreto de 29 de maio de 1908, mediante os preceitos do decreto n. 3.234, de 17 de março de 1899, que ao tempo regulavam o assumpto.

Agora, vem pedir a revisão do processo de sua reforma, para o effeito de lhe serem applicadas as disposições mais vantajosas do regimen que vigora actualmente.

Não seria justa a feitura de uma lei de excepção em favor do requerente, deixando-se no *statu-quo* actual os seus collegas reformados, segundo os preceitos legais, sobre os quaes, com rigorosa justiça, assentou sua propria inactividade.

De resto, a Comissão de Marinha e Guerra, em dous pareceres successivos e recentes, deu voto contrario a petições identicas. E' o que tem de fazer, logicamente, na que é objecto deste ligeiro estudo. Assim, pensa que o Senado deve indeferil-a.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 1924. — *Felipe Schmidt*, Presidente. — *Carlos Cavalcanti*, Relator. — *Soares dos Santos*. — *Luiz Torres*.

N. 39 — 1924

Em requerimento dirigido ao Congresso Nacional, o 1º tenente patrão-mór reformado da Armada Nacional Eloy José Dias Machado, appellando para a magnanimidade dos membros do Poder Legislativo, pede melhoria da sua reforma, obtida por decreto de 26 de janeiro de 1921, attenta a carestia actual da vida.

O peticionário passou para a classe inactiva da Armada, no regimen da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, então em vigor, não lhe tendo sido negada nenhuma das vantagens a que fizera jus por essa lei, a titulo de assistencia permanente do Estado, em compensação aos serviços que prestára na actividade.

Hoje, as reformas são concedidas segundo os preceitos da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, offerecendo maiores vantagens aos que a ellas teem direito. Não é, porém, possível á União equiparar em vencimentos e segundo as tabellas

das ultimas leis votadas pela evolução natural das cousas e tendo em vista sempre o interesse geral, sobreposto ao individual, todos os reformados por dispositivos regulamentares anteriores. Seria augmentar de maneira continua e inconsiderada a sobrecarga que já pesa tanto nos cofres publicos, por influencia das classes inactivas, em um momento critico, como o actual, para as finanças do paiz.

Emfim, ainda si se tratasse de reparar uma lesão de direitos, justiça deveria ser feita, quaesquer que fossem os sacrificios impostos ao Thesouro Publico. Mas, tratando-se, como se trata, simplesmente de um acto de *magnanimidade* solicitado ao Congresso Nacional, a Commissão de Marinha e Guerra, embora lamentando a situação penosa em que diz achar-se o requerente, sente-se no inilludível dever de aconselhar ao Senado o indeferimento de sua petição.

Sala das Commissões, em 20 de junho de 1924. — *Felippe Schmidt*, Presidente. — *Carlos Cavalcanti*, relator. — *Soares dos Santos*.

N. 40 — 1924

A Commissão de Marinha e Guerra, chamada a dizer sobre o projecto n. 15, do anno proximo passado, que autoriza a construcção de duas estações de pouso para hydro-aviões, em Belém e Manaós, depois de estudal-o cuidadosamente, julga-o inspirado, sem duvida, no mais decidido patriotismo, desde que tem por *desideratum* augmentar os parques elementares de que dispõe a Marinha Nacional, no que se refere á nova arma de guerra, preponderante collaboradora da victoria nas batalhas do futuro, quer actuando isoladamente, quer em conjunto com os navios de superficie e submarinos.

Assim, ninguem absolutamente poderá negar a utilidade e mesmo até certo ponto, a urgencia que há na construcção de centros de aviação e postos ou estações de acolhimento para hydro-aviões, conforme está a exigir a defesa aerea do littoral da Republica.

Esse problema, porém, para ser solucionado com acerto, isto é, de modo a attingir efficazmente o fim que se tem em vista, deve obedecer a considerações de ordem technica que não podem ser sacrificadas, as quaes por sua vez acarretam imperativos financeiros da maior transcendencia no momento actual. Aquellas considerações exigem a localização dos referidos centros e postos de aviação em determinados logares dos sectores em que está dividido o paiz, sob o ponto de vista particular de que se trata. E si para a escolha de um desses logares do sector-norte está indicado o Estado do Pará, na cidade de Belém ou outra mais conveniente á beira-mar ou margem de rio, na phrase da informação official sobre o assumpto, Manaós não o está; declarando o illustre almirante Ministro da Marinha, em seu relatório deste anno, serem portos de construcção mais urgente, depois dos necessários ao sector do sul e além do projectado no Pará, os de Pernambuco e Bahia, com especiatidade o do segundo Estado referido acima, devido á sua privilegiada situação, a meio caminho das rotas para o estrangeiro.

Além disso, convém ponderar que a instalação de um centro de aviação supõe a existência de diversos parques das aeronaves correspondentes, depósitos de essência, telegrapho, officinas de reparação, etc., etc.

Ora, o orçamento para realizar semelhantes construções, não pôde deixar de exceder em muito a importância de 600:000\$, até quanto limitou o projecto as despesas respectivas, visto como, na última autorizada pelo Governo, calcula despendêr, a repartição competente, embora com a máxima economia, quantia approximada a 1.500:000\$000. Entretanto, trata-se apenas de um modesto posto.

Portanto, tudo aconselha a que se adie o assumpto para melhor oportunidade, tanto mais quanto, neste particular, parece mais curial deixar ao Poder Executivo a responsabilidade de ir effectuando, paulatinamente, com os recursos orçamentarios que puder dispôr, o plano do conjunto já estudado sobre o importante objecto em questão.

Eis os motivos, por força dos quaes a Comissão de Marinha e Guerra não pôde dar o seu assentimento ao projecto n. 14, de 1923, opinando pela sua rejeição.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1924. — *Felippe Schmidt*, Presidente. — *Carlos Cavalcanti*, Relator. — *Soares dos Santos*. — *Luiz Torres*.

PROJECTO DO SENADO N. 15, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARERER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. E' o Poder Executivo autorizado a mandar construir e apparelhar em Belém, Estado do Pará, e em Manáos, no Estado do Amazonas, duas estações de pouso para hydro-aviões, destinados ao serviço da Armada, entre aquellas duas cidades, podendo, para isso, abrir os credits que forem necessários até ao maximo de 600:000\$ (seiscentos contos de réis).

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario. — *Justo Chermont*.

Justificação

Considerada com justa razão como um dos serviços indispensaveis á efficiencia da Marinha, a aviação brasileira não pôde deixar de acompanhar as outras nações no desenvolvimento e no aperfeigoamento dessa nova arma, de accordo com os progressos realizados nos differentes paizes.

Desse desenvolvimento fez o Governo actual um dos pontos do seu programma, conforme affirma o illustre Sr. ministro da Marinha no relatório que acaba de ser publicado:

"Desenvolver a aviação, diz o ministro, não será cuidar unicamente da defesa nacional, nem precaver-se para o futuro, habilitando-se a retirar dos navios aereos todas as numerosas applicações que lhes estão reservadas; não será tambem, servir o grande problema nos paizes de immenso territorio que é o das vias de communicações."

A' aviação, devemos acrescentar, cabe igualmente a missão civilizadora de paz e de progresso, a missão scientifica do descobrimento e da exploração do nosso immenso territorio. No extremo norte, na vasta região amazonica, quasi desconhecida, a aviação póde prestar assignalados serviços de exploração, que de outro modo e por outros processos não se póde alcançar, por causa das enormes distancias a vencer.

Além da base a apparellhar, no Pará, de vasto schema da organização aerea que o Ministerio da Marinha estuda, conforme as asseverações do seu ultimo relatório, as duas estações de pouso, de que cogita o projecto, asseguram a defesa interna da nossa fronteira septentrional, que em toda sua extensão de centenas de leguas está abandonada e fóra da jurisprudenceia do Governo Federal.

Pódem-se calcular as vantagens e os beneficios para a administração e para o futuro do paiz no desenvolvimento da aviação no norte brasileiro, com o seu emprego na confecção de cartas e mappas, na photographia aerea, com os estudos de exploração do vastissimo territorio da nossa Guyana, assim como na parte do valle do Amazonas banhada pelos numerosos afluentes, ainda não completamente conhecidos.

Accresce que, fóra dos nossos limites, mas quasi que bordando as linhas das nossas fronteiras, já existe a navegação aerea nas Goyanas europeas e em uma das republicas do Pacifico, onde uma empresa allemã explora regularmente o serviço aereo.

Tem-se feito sentir ultimamente a necessidade da fiscalização do territorio situado nas nossas fronteiras do Norte; para evitar incursões, enprehendidas com o fito de pesquisar riquezas que possuímos mas que ainda não exploramos, pelas grandes distancias em que se acham dos centros habitados. O páo rosa, a balata, as innumeradas jazidas mineraes disseminadas na vastissima região despertam a cobiça de exploradores estrangeiros, que não receiam encontrar quem lhes prohiba as suas devastações. Só o serviço aereo poderá tornar effectiva essa fiscalização, impedindo esse verdadeiro contrabando de uma riqueza, que é nossa, e que sómente nós devemos colher. — *Justo Chermont.* — A' Commissão de Finanças.

N. 41 — 1924

A' Commissão de Marinha e Guerra foi presente o requerimento em que D. Isabel Carvalho de Menezes, como-viua do tenente reformado e capitão honorario do Exército, Helvecio Muniz Telles de Menezes, pede que o montepio que recebe, desde a morte de seu marido, lhe seja pago pela tabella actual.

Não estando o requerimento instruido com documentos que justifiquem a qualidade de pensionista da requerente, e pensando a Commissão que a quota de pensão que recebe actualmente a requerente é a que lhe compete por lei, é por isso de parecer que o requerimento seja indeferido.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1924. — *Felippe Schmidt*, Presidente. — *Soares dos Santos*, Relator. — *Carlos Cavalcanti*. — *Luiz Torres*. — A imprimir.

N. 42 — 1924

Foi presente á Commissão de Marinha e Guerra a proposição da Camara dos Deputados que equipara aos mestres e contra-mestres do Corpo de sub-officiaes da Armada os demais sub-officiaes do mesmo Corpo.

A Commissão, de accôrdo com a informação junta, prestada pelo actual Ministro da Marinha, é de opinião que a proposição não deve ser approvada pelo Senado.

Sala das Commissões, 20 de junho de 1924. — *Felippe Schmidt*, Presidente. — *Soares dos Santos*, Relator. — *Carlos Cavalcanti*. — *Luiz Torres*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 260, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam equiparados para todos os effeitos, aos mestres e contra-mestres do corpo de Sub-officiaes da Armada, os demais sub-officiaes do mesmo Corpo, mantendo-se, porém, a procedencia hierarchica daquelles sobre estes, em razão da natureza das suas funcções militares.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de dezembro de 1921.—*Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1º Secretario interino. — *Hugo Carneiro*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 43 — 1924

A Commissão de Justiça e Legislação, tendo examinado a emenda offerecida pelo Sr. Senador Mendonça Martins, mandando supprimir a disposição do art. 3º, letra c do substitutivo á proposição da Camara dos Deputados n. 93, de 1923, que modifica a lei dos accidentes de trabalho; e

Considerando que paiz de immigração, que tanto necessita de braços para a cultura das suas terras e para a exploração das suas riquezas naturaes, o Brasil precisa offerecer todas as seguranças possiveis a todos quantos com o seu trabalho procuram promover o nosso engrandecimento economico;

considerando que a reparação dos accidentes do trabalho está estabelecida hoje em quasi todas as legislações e que o Brasil tem o maximo interesse em adoptar, sobre este assumpto as normas dos paizes mais adeantados, inspiradas pela justiça e aconselhadas pela experiencia;

considerando que por toda a parte se procura dilatar a esphera da applicação da lei e que cumpre ao legislador brasileiro estender as vantagens e beneficios decorrentes da lei de accidentes no trabalho aos trabalhadores agricolas, porque estão tambem sujeitos aos riscos profissionaes;

considerando que a agricultura e as explorações florestaes são protegidos pelo risco profissional na Noruega, na Dinamarca, na Belgica, na Inglaterra e em alguns outros paizes;

Considerando que a lei em vigor de 15 de janeiro de 1919 comprehende os estabelecimentos agricolas em que se faz uso de motores inanimados e não ha razão para que sejam excluidos os que não se utilizam de taes motores;

Considerando que o substitutivo isenta dos cargos da lei a pequena lavoura, isentando os estabelecimentos agricolas que occuparem menos de dez trabalhadores; e, finalmente;

Considerando que a disposição que pretende supprimir consta da proposição approvada pela Camara dos Deputados, e foi mantida no substitutivo pelo Conselho Nacional do Trabalho;

E' a Comissão de parecer que a referida emenda seja rejeitada.

Sala das sessões, 20 de junho de 1924. — *Adolpho Górdio*, Presidente e Relator. — *Eusebio de Andrade*. — *Ferreira Chaves*. — *Cunha Machado*. — *Jeronymo Monteiro*.

EMENDA Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 93, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Supprima-se, no substitutivo apresentado pela Comissão de Justiça e Legislação, alinea c, do art. 3º.

Sala das sessões, 12 de junho de 1924. — *Mendonça Martins*. — A imprimir.

N. 44 — 1924

A' Comissão de Justiça e Legislação, applaudindo os motivos que inspiram o projecto da Camara dos Deputados, tornando feriado nacional o dia 2 de julho do corrente anno, é de parecer que o mesmo projecto merece a approvação do Senado.

Sala das Comissões, 29 de junho de 1924. — *Adolpho Górdio*, Presidente — *Ferreira Chaves*, Relator. — *Cunha Machado* — *Jeronymo Monteiro*. — *Eusebio de Andrade*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 17, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' declarado feriado nacional o dia 2 de julho de 1924; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de junho de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Pires Rebello, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Justo Chermont, Costa Rodrigues, José Eusebio, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves,

Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bernardo Monteiro, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, José Murlinho, Luiz Adolpho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (43).

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 16 Srs. Senadores, não pôde haver sessão.

Designo a mesma ordem do dia para segunda-feira:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 10, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 6:909\$677, para pagamento ao Dr. Rodolphe Chapot Prevost, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 34, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 48, de 1923, considerando de utilidade publica a Sociedade Entomologica do Brasil (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 273, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Obras Publicas, n. 35, de 1924, opinando no sentido de ser attendida a solicitação do Sr. Prefeito para rectificação da Avenida Beira-Mar e rua Luiz de Vasconcellos, no terreno em que está edificado o Palacio Monrôe;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, o credito de 196:260\$, para pagamento das vantagens permanentes a que se refere o art. 150, da lei n. 4.555, de 1922, aos funcionarios que percebem vencimentos até 180\$, mensaes (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 28, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 3, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, um credito de 97:035\$217, suplementar á verba 13ª, do orçamento de 1923 (*com emenda da Comissão de Finanças já approvada, parecer n. 29, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 6, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viagem e Obras Publicas, um credito de 42:054\$217, para indemnizar a Administração dos Correios de Joazeiro e varias collectorias Federaes pelo extravio de dinheiro na Administração Postal da Bahia (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 31, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Marinha e Guerra n. 36, de 1924, opinando que seja indifferido o requerimento em que Fructuoso Rodrigues de Santanna, sargento ajudante do Exercito, solicita favores para a classe a que pertence;

Votação, em discussão unica, da proposição da Camara dos Deputados n. 153, de 1923, emendando o projecto do Se-

ando que estabelece condições para a aposentadoria dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação e voto em separado do Sr. Jeronymo Monteiro, n. 374, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 92, de 1922, autorizando o Poder Executivo a mandar contar, sómente para os efeitos da aposentadoria o tempo em que serviram como addidos na antiga Secretaria da Justiça os funcionarios da Secretaria de Estado e Negocios Interiores, José Francisco Kahl, Oscar Orlando Moren e Luciano Augusto de Oliveira (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação e de Finanças, n. 321, de 1923*);

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, um credito de 80:000\$, suplementar á verba 8ª — Material — sub-consignação — Expediente, do orçamento da Marinha de 1923 (*com emenda da Comissão de Finanças, já approvada, parecer n. 30, de 1924*);

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 175, de 1922, que autoriza o Governo a mandar fazer o lastramento do trecho da Estrada de Ferro Central do Brasil, bitola larga, de Murtinho a Bello Horizonte, podendo despende até a quantia de 500\$000 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 27, de 1924*).

Levanta-se a reunião.

30ª SESSÃO, EM 23 DE JUNHO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Dionisio Bentes, Lauré Sodré, Justo Chermont, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Luiz Torres, Pedro Lago, Manoel Monjardim, Modesto Leal, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felipe Schmidt e Soares dos Santos (24).

O Sr. Presidente — Presentes 24 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

E' igualmente lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da reunião do dia 21 do corrente.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario lê e é posto em discussão, ficando adiada a votação por falta de numero, o seguinte

PARECER

N. 45 — 1924

Requerimento:

A Comissão de Marinha e Guerra, desejando ouvir a opinião do actual Governo da Republica, sobre a conveniencia e oportunidade da proposição da outra Casa do Congresso, que regula a promoção dos officiaes do Exercito, requer sejam dadas informações precisas por intermedio do Sr. Ministro da Guerra.

Sala das Comissões, 20-de junho de 1924. — *Felippe Schmidt*, Presidente. — *Soares dos Santos*. — *Carlos Cavalcanti*. — *Luiz Torres*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 249, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O accesso aos postos de officiaes das diferentes armas e quadros do Exercito Nacional será gradual e successivo, desde 2º tenente até marechal.

Paragrapho unico. Em tempo de paz não haverá promoção ao posto de marechal.

Art. 2.º Os postos de officiaes são, em ordem ascendente: 2º tenente, 1º tenente, capitão, major, tenente-coronel, coronel, general de brigada, general de divisão e marchal, restrictos, porém, em cada quadro, aos que a lei, respectivamente, fixar.

Art. 3.º A promoção ao primeiro posto obedecerá á ordem de classificação intellectual obtida pelos candidatos nos cursos escolares para este fim mantidos pelo Governo ou, na falta destes, em concursos regulados para o recrutamento de officiaes.

Paragrapho unico. A este mesmo criterio deverá obedecer a primeira collocação dos officiaes nos quadros das respectivas armas e serviços.

Art. 4.º A promoção ao primeiro posto de official nos quadros combatentes (infantaria, cavallaria, artilharia e engenharia) exige os seguintes requisitos:

a) curso de arma;

b) tres mezes de serviço em um corpo de tropa, após a terminação do curso.

§ 1.º O julgamento de que trata a alinea e será feito em sessão secreta de todos os officiaes combatentes, presentes no corpo, da qual se lavrará uma acta, que será remettida á



Commissão de Promoções e cujo resultado será, si necessario, telegraphicamente communicado pelo commandante do corpo ao presidente da referida commissão, afim de evitar qualquer retardamento. O numero de officiaes julgadores não pôde ser inferior a quatro, o que o Governo levará em conta para a distribuição dos aspirantes pelos corpos:

§ 2.º Caso seja desfavoravel o julgamento de que trata o paragrapho precedente, servirá elle de base á nomeação de um conselho de justiça, salvo si o aspirante a official preferir sua baixa, a qual lhe será immediatamente concedida pelo commandante do corpo, mediante requerimento ao Ministro da Guerra.

Art. 5.º A promoção ao primeiro posto de official do Corpo de Intendencia da Guerra exige, além do curso respectivo, os requisitos *b* e *c* do art. 4.º e seus paragraphos, adaptadas as condições do estágio ás attribuições que lhe são proprias e substituido o julgamento dos officiaes dos corpos por uma commissão central de syndicancia, presidida pelo director da administração e constituida de dous outros membros intendentés da Guerra.

Art. 6.º A promoção ao primeiro posto de official de saude (medico, veterinario e pharmaceutico) exige os seguintes requisitos:

a) ser o candidato reservista de primeira ou de segunda categoria;

b) habilitar-se em concurso pela fórma regulada ou ter o curso de escola especialmente mantida para seu recrutamento.

Art. 7.º As promoções dos officiaes de todas as armas e serviços obedecerão aos seguintes principios:

- a)* antiguidade;
- b)* merecimento;
- c)* bravura.

Art. 8.º As promoções nos diversos postos serão feitas:

De 2º tenente a capitão, por antiguidade;

De capitão a major, metade das vagas por antiguidade e metade por merecimento;

De major a coronel, metade das vagas por merecimento e metade por antiguidade;

De coronel a general de brigada, por escolha do Presidente da Republica, entre os coroneis das armas combatentes que tenham, pelo menos, um anno de effectivo serviço em commando de tropa, seja em seu posto, seja no de tenente-coronel, e no quadro de intendente e de saude, entre os seus coroneis;

De general de brigada a marechal, por livre escolha do Presidente da Republica.

Paragrapho unico. A partir do anno de 1929, nenhum coronel combatente, exceptuados os actuaes officiaes superiores, poderá ser promovido a general de brigada sem os seguintes requisitos:

- a)* ter o curso de estado maior ou de revisão;
- b)* ter, no minimo, tres annos de serviço arregimentado, como official superior, sendo dous, pelo menos, em com-

mando, excepto na engenharia, em que as exigencias de ar-regimentação e commando serão reduzidas, respectivamente, a dous e um anno.

Art. 9.º Nenhum official poderá ser promovido até o posto de coronel sem preencher o interstício de:

Tres annos, entre os postos de 2.º tenente a 1.º tenente, incluindo naquelle o tempo de aspirante a official;

Dous annos, entre os demais, até coronel;

Seis mezes, para os medicos do Corpo de Saude, do posto de 2.º ao de 1.º tenente.

Art. 10. Em tempo de paz, as promoções por antiguidade e por merecimento, serão effectuadas unicamente em quatro datas fixadas pelo Governo por occasião da regulamentação desta lei, de modo que sejam attendidas as conveniencias da instrucção e do serviço.

§ 1.º Não será reformado por ter attingido a idade limite o official que em um destes intervallos tenha vaga para a promoção por antiguidade, e esteja qualificado.

§ 2.º O official que, com direito á promoção, mesmo nas condições do paragrapho anterior, houver fallecido antes da realização desta, será, não obstante, elevado ao posto immediato, recebendo seus herdeiros as vantagens correspondentes.

§ 3.º O official promovido em qualquer uma dessas datas, contará antiguidade do dia em que se abriu a vaga com todas as vantagens decorrentes da promoção, o mesmo acontecendo com os attingidos pelo § 2.º deste mesmo artigo.

Art. 11. Não havendo officiaes qualificados em numero sufficiente para as vagas de um posto, ficarão abertas as que não possam por isso preencher, mas terá logar a promoção ao posto immediatamente inferior, como si não occorresse tal deficiencia, respeitadas as mesmas regras.

CAPITULO II

PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

Art. 12. A antiguidade é um titulo á promoção e não um direito irrecusavel ao accesso.

Para que um official possa ser promovido, por antiguidade, é necessario que, no posto em que se encontra:

a) não tenha nota que desabone sua conducta civil e militar;

b) tenha capacidade para o exercicio do novo posto, a juizo das commissões de qualificação e de promoções;

c) tenha pelo menos um anno de serviço ar-regimentado, computado neste o de exercicio eventual em função de posto superior no mesmo serviço.

§ 1.º A exigencia da ar-regimentação será dispensada:

a) ao official que exercer mandato popular;

b) aos officiaes que, pôr determinações regulamentares, tiverem prazo fixo para o exercicio das respectivas commissões, durante o tempo em que as exercerem até a conclusão do prazo.

§ 2.º Para satisfazer as exigencias da letra *c* deste artigo, o Governo fará arregimentar todo o official que for promovido, ou logo que se abra vaga no corpo, em consequencia do preenchimento dessa exigencia por parte dos officiaes arregimentados neste posto, salvo os que exercerem o mandato popular.

§ 3.º O official que não satisfizer a condição de alinea *a* deste artigo, e for preterido em promoção por antiguidade, será reformado, si no prazo de trinta dias, a contar da data da preterição, não tiver requerido Conselho de Justiça para justificar-se, ou quando o resultado desse conselho não lhe for favoravel.

§ 4.º O official que, ao attingir a antiguidade para a promoção não satisfizer os requisitos *b* e *c*, será proposto á promoção logo que preencha os da ultima alinea, dentro da idade limite para o seu posto ou os da primeira, após a decisão do conselho; retomando o logar que lhe competiria si não tivesse soffrido a preterição legal.

Art. 13. O Conselho de Justiça, de que trata o § 2º do artigo anterior será, no caso do art. 4º, § 2º, da presente lei. constituido pelo auditor de guerra, um capitão presidente, e um official, 1º ou 2º tenente, e, nos demais casos, pelo auditor de guerra um coronel presidente e um official mais antigo que o preterido na promoção.

§ 1.º Ao presidente da Comissão de Promoções ou á autoridade competente cabe, em qualquer dos referidos casos, mandar ao commandante da região ou circumscripção militar a necessaria communicação, devidamente comprovada, para servir de base ao Conselho de Justiça, que desde logo deve ser convocado pela autoridade.

§ 2.º No prazo de 15 dias, salvo o recurso de defesa, ouvido o interessado e examinadas as provas que apresentar, o Conselho de Justiça fará um relatorio e da sua decisão recorrerá para o Ministro da Guerra, a quem, finalmente, cabe resolver, ouvido primeiramente o Supremo Tribunal Militar.

Art. 14. A antiguidade, como requisito para promoção, será contada pelo tempo de serviço effectivo no Exercito.

Paragrapho unico. O official em goso de licença para tratamento ou restabelecimento de ferimentos recebidos em combate ou desastre occorrido em acto de serviço, não desconta esse tempo na sua antiguidade. O mesmo acontece com os officiaes em goso de licença ou férias, na fórma das leis especiaes que assim o estabeleçam, no exercicio do mandato popular, em commissão de immediata confiança do Presidente da Republica e ao que for absolvido em processo regular.

Art. 15. A classificação na escala hierarchica dos officiaes promovidos será feita, salvo o caso do paragrapho unico do art. 3º, tendo-se em consideração a data em que foi confellido o posto anterior ou a que resultar de bonificações recebidas. Em igualdade de condições, attender-se-ha tambem á data dos postos anteriores; quando estas ainda sejam iguaes, á maior idade; e, finalmente, á sorte, quando coincidirem todas as circumstancias referidas.

Paragrapho unico. Quando em uma mesma promoção concorrerem officiaes, elevados ao posto immediato, uns pelo

princípio de antiguidade, outros pelo de merecimento, a colocação na escala hierarchica se fará de accôrdo com a ordem em que as vagas se abrirem, applicados os principios do artigo 8°.

Art. 16. O official que satisfazendo os requisitos da promoção, attingir o n. 1 da respectiva escala, não será graduado no posto immediatamente superior, mas, dentro dos limites do quadro a que pertence, gosará das vantagens da reforma e montepio como si já estivesse promovido.

CAPITULO III

PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

Art. 17. Constitue merecimento para a promoção possuir o candidato além das condições exigidas para a promoção por antiguidade, em gráo notavel:

Subordinação e disciplina; valor; intelligencia e illustração comprovada; zelo e assiduidade no serviço; bons serviços prestados na paz e na guerra.

§ 1.° *Subordinação e disciplina serão julgadas á luz das respectivas notas, tendo em vista as circumstancias que as determinaram.*

§ 2.° *O valor será considerado, não por actos isolados de bravura ou simples exemplos dados, porém como resultado de uma acção militar util em que o official tenha sabido transmittir á tropa que commandava o sentimento do dever, imposto pela situação.*

§ 3.° *A intelligencia será computada pelos actos de serviço, especialmente de iniciativa profissionalmente uteis.*

§ 4.° *A illustração comprovada será computada para os officiaes que tiverem os cursos das armas ou serviços respectivos, especialmente para os que tiverem os cursos de estado maior ou de revisão, ou da Escola de Aperfeiçoamento, para os que tenham publicado trabalhos officialmente reconhecidos uteis ao Exército.*

Os cursos de aperfeiçoamento, estado maior ou revisão, só poderão ser tomados em consideração a partir do anno de 1929.

§ 5.° *O zelo será revelado pela dedicação, espirito militar e empenho com que o official se tenha havido nos diferentes serviços prestados na tropa ou nas commissões militares.*

§ 6.° *A assiduidade será medida directamente pelo tempo que o official consagrou á sua função militar, isto é, pelo tempo de serviço, excluidas todas as licenças, excepto as de que trata o paragrapho unico do art. 14.*

§ 7.° *Os bons serviços prestados na paz e na guerra serão encarados especialmente sob o aspecto do numero de incumbencias e acções importantes em que se tenha envolvido o official, com revelação do pleno conhecimento dos seus deveres militares. Entre os serviços de tempo de paz, devem merecer especial destaque aquelles aferidos na tropa e os prestados no exercicio de funções technicas.*

§ 8.º O merecimento será computado dentro do próprio posto; e, em igualdade de condições, computar-se-ha o merecimento anterior.

Art. 18. Os requisitos para a promoção pelo principio de merecimento não devem ser computados pela simples menção do respectivo vocabulo, mas pelos esclarecimentos correlatos.

CAPITULO IV

PROMOÇÃO POR BRAVURA

Art. 19. A bravura constitue motivo para a promoção quando manifestada em acto ou actos de coragem e audacia, *utis* ás operações militares, quer em relação aos seus effectos immediatos, quer em relação ao exemplo dado á tropa.

§ 1.º A bravura assim caracterizada poderá determinar promoção mesmo que da acção resulte a morte do bravo.

§ 2.º A praça promovida pelo primeiro acima indicado a 2.º tenente, que não tiver o curso de sua arma, será matriculada na Escola Militar, para habilitar-se com esse curso.

§ 3.º Quando a praça não puder ser matriculada na Escola Militar em virtude de exigencias regulamentares, ou quando matriculada nas condições do artigo precedente não conseguir tirar o curso, será promovida ao posto immediato e reformada com todos os vencimentos.

Art. 20. No caso de guerra externa, a promoção por bravura só poderá ser feita pelo commandante em chefe das forças em operações, no caso de luta interna pelo Presidente da Republica, mediante informações do referido commando.

Em qualquer dos casos, a promoção por bravura não é obrigatoria; só as autoridades referidas podem completar o julgamento da acção determinante e conveniencia de tal medida e esta só terá logar enquanto durar a campanha.

CAPITULO V

PREPARAÇÃO DE PROMOÇÕES

Art. 21. Para apurar requisitos de accesso dos officiaes pelo principio de antiguidade e de merecimento e sob este ponto de vista fazer sua qualificação relativa, haverá uma commissão especial denominada "de qualificações" (C. Q.); para propor os officiaes que devem ser promovidos por antiguidade e os que melhor satisfaçam as condições de promoção por merecimento, haverá outra commissão especial "de promoções" (C. P.).

§ 1.º O chefe do D. C. é o secretario da C. Q. e da C. P.

§ 2.º O presidente da C. Q. e C. P. requisitará o pessoal necessario para o serviço das respectivas commissões.

Art. 22. A C. Q. será constituida da seguinte maneira: chefe do E. M. E. e tres generaes procedentes de armas differentes da de que tenha provindo o chefe do E. M. E. e todos com função no Rio de Janeiro. Em caso de empate, prevalecerá a opinião desse chefe.

§ 1.º Todos os trabalhos relativos á promoção dos primeiros postos competem á C. P.

§ 2.º A C. P. apresentará suas propostas ao Ministerio da Guerra 20 dias antes das datas fixadas para as promoções (art. 10).

Art. 23. A qualificação dos officiaes será feita com os seguintes elementos:

- a) fé de officio;
- b) folha de conceito.

§ 1.º Para que esses elementos se traduzam na qualificação do official, cada um delles, como tambem, os requisitos de que elle é a synthese, é julgado separadamente, em grãos. A qualificação final resulta da média arithmetica dos grãos dos dous elementos, como o de cada um destes é dado pela média arithmetica dos grãos attribuidos a cada um dos requisitos componentes.

§ 2.º Para a fé de officio os grãos variarão de zero a dez e resultarão unicamente do julgamento da C. O. Para as folhas de conceito os grãos variarão tambem de zero e dez e resultarão da média dos grãos dados pelos diversos chefes a que estiver subordinado o official e da média dos que lhe forem dados pelos membros da C. Q.

§ 3.º Para o julgamento das fés de officio e das folhas de conceito os membros da C. Q. poderão recorrer a *informações* subsidiarias que tenham obtido de official, origem, ou por elles solicitadas de qualquer autoridade, ou por esta espontaneamente remettidas.

Estas informações subsidiarias desde que produzam effeito, serão incluídas no processo de qualificação e mencionadas em acta.

§ 4.º Nos julgamentos pelos chefes ou pelos membros da C. Q. não haverá grãos fraccionarios; na determinação, porém, das médias parciaes ou finais não será desprezada a fracção.

§ 5.º Os chefes que emittem conceitos sobre os officiaes são:

- a) *na tropa* — commandante de batalhão, grupo, regimento, brigada, districto e divisão;
- b) *nos institutos ou serviços* — chefes de repartições ou estabelecimentos, directores e commandantes;
- c) *no Gabinete do M. G. e na Casa Militar* — os respectivos chefes;
- d) *addidos militares e todos os officiaes não incluídos nas letras precedentes* — o chefe do E. M. E.

§ 6.º As folhas de conceito são encaminhadas ao chefe da C. Q. por via hierarchica e em cada tramitte da mesma vão recebendo os grãos do respectivo chefe.

§ 7.º Todo chefe exercera com o maximo criterio essa grave função de emittir conceito sobre seus subordinados e deixará de fazel-o quando não tiver base sufficiente, declarando-o na folha.

§ 8.º Além dos grãos previstos no julgamento das folhas de conceito e de resumo da fé de officio, serão concedidas honificações de curso militar de 0,25 a 2 grãos aos officiaes, a partir do posto de capitão, que, com bom aproveitamento,

tiverem concluído os estudos nas Escolas de Aperfeiçoamento de Officiaes e de Estado-Maior, no Curso de Revisão e nos demais em que tal concessão esteja consignada nos respectivos regulamentos. Estes grãos serão adicionados à média da qualificação final (§ 1º) e apurados como parcelas na classificação geral (§ 3º do art. 27).

§ 9º. Aos officiaes que, como subalternos, tiverem completado o curso com um grão não inferior a 6, serão concedidas bonificações de 0,25 a 1 grão, as quaes reverterão em favor de sua antiguidade como accrescimo ao tempo de serviço effectivo para a promoção (art. 14) não superior, porém, a seis mezes, nem inferior a um mez.

§ 10. As bonificações de que tratam os §§ 7º e 8º serão computadas uma só vez e deverão ser tomadas em consideração na primeira promoção a que concorrer o official depois de obtido o curso.

§ 11. As qualificações serão reservadas; mas assiste ao official o direito de conhecer os coefficients numericos que lhe forem conferidos.

Art. 24. As folhas de conceito para os officiaes commecam a ser organizadas desde a data de sua promoção a 1º tenente, sendo que neste posto ellas limitar-se-hão aos esclarecimentos necessarios para o cumprimento da lettra b do art. 12.

Art. 25. Na primeira qualificação em que fôr incluído o official serão levadas em conta suas folhas de conceito já existentes, como tambem a fé de officio desde o inicio da carreira. Em cada qualificação seguinte será considerada a folha de conceito da qualificação anterior no mesmo posto.

§ 1º. De capitão a tenente-coronel o official concorrerá á qualificação para a promoção desde que tenha completado o intersticio.

§ 2º. Para a execução deste artigo o D. C. organizará os *resumos das fés de officio* dos officiaes que completarem o intersticio até a data designada para a entrega da qualificação. Estes resumos devem ser estabelecidos de accordo com os modelos organizados de conformidade com esta lei e deverão ficar promptos, o mais tardar, dois mezes antes da reunião da C. Q.: serão facultados aos exames dos interessados.

Art. 26. A proposta para as promoções por antiguidade aos postos de officiaes superiores será feita dentre os nomes qualificados, na ordem de suas antiguidades; para as promoções aos tres principaes postos, após o exame das condições respectivas.

Art. 27. A proposta de promoção por merecimento será feita ao Governo em lista constituída para cada posto com tantos nomes quantas as vagas mais dois. Estes nomes serão escolhidos dentre os de melhor qualificação, attingindo até o numero de ordem triplo do que deve constar a lista.

Art. 28. Na escolha dos nomes que devem entrar na lista a C. P. levará em conta os documentos que serviram á qualificação desses officiaes e o seu juizo pessoal sobre elles.

CAPITULO VI

REGIMENTOS INTERNOS E MODELOS

Art. 29. A primeira C. Q. e a primeira C. P. nomeadas em virtude desta lei organizarão o respectivo regimento interno e os modelos dos resumos de fé de officio e das folhas de conceito, bem como as instrucções para sua escripturação.

§ 1.º Essês regimentos, modelos e instrucções serão revistos triennialmente pelas commissões que funcionarem no termo desse periodo. A approvação destas disposições dependerá sómente das respectivas commissões e serão publicadas no «Boletim do Exercito».

§ 2.º Serão igualmente organizadas tabellas de classificação por grãos de 0 a 10 e, de um modo geral, as commissões, serviços, menções, constantes das fés de officio, bem como tabellas discriminativas, tambem com grãos de 0 a 10, das diversas qualidades, actos, etc., que concorram á formação de conceitos. Taes tabellas servirão de guias ou de base na publicação, por quem de direito, dos grãos relativos ás fés de officio e ás folhas de conceito e bonificações.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 30. Enquanto existirem nas armas de infantaria e cavallaria tenentes (primeiros e segundos) sem o respectivo curso, estes continuarão a ser promovidos por antiguidade na razão de um terço das vagas, no quadro de seu posto, quando lhes tocar.

Art. 31. A exigência da letra c do art. 12 só entrará em vigor um anno após a approvação da presente lei. Ella é dispensada aos officiaes da activa do quadro especial.

Art. 32. Enquanto esta lei não for posta em vigor e regulamentada, os coroneis que forem graduados em general de brigada poderão se reformar como si effectivos nesse posto.

Art. 33. Logo após á promulgação da presente lei será nomeada uma commissão, a primeira C. Q., a qual tratará de organizar os seus trabalhos mencionados no art. 29, de fórma que possa fazer regularmente a primeira qualificação em junho de 1922.

Art. 34. Até 24 de maio de 1922, as promoções continuarão a ser feitas segundo o decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, data em que o mesmo será definitivamente revogado e nomeada a primeira C. P., de accôrdo com a presente lei.

Art. 35. As bonificações previstas nos §§ 8.º, 9.º e 10.º do art. 25, serão computados a partir de 1 de janeiro de 1923.

Art. 36. Os generaes e coroneis que contarem 40 annos de serviço terão, durante seis mezes, a partir da data desta lei, o direito de solicitar em sua reforma com todos os vencimentos do posto immediato.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Costa Rego*, 1.º secretario, interino. — *Bethencourt da Silva Filho*, 2.º secretario.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Pires Rebello, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Costa Rodrigues, José Eusebio, Antonino Freire, João Thomé, Eloy de Souza, Antonio Massa, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Gongalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bernardo Monteiro, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murtinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Lauro Müller, Vidal Ramos e Carlos Barbosa (35).

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para as votações constantes da ordem do dia, passá-se á materia em discussão.

CREDITO DE 80:000\$, PARA A MARINHA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 5, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, um credito de 80:000\$, suplementar á verba 8ª — Material — subconsignação — Expediente, do orçamento da Marinha de 1924.

Encerrada e adiada a votação.

LASTRAMENTO DO TRECHO DA E. F. CENTRAL DO BRASIL

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 175, de 1922, que autoriza o Governo a mandar fazer o lastramento do trecho da Estrada de Ferro Central do Brasil, bitola larga, de Murtinho a Bello Horizonte, podendo despende até a quantia de 59:000\$000.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da sessão de amanhã o seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 10, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 6:909\$677, para pagamento ao Dr. Rodolpho Chapot Prevost, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*, n. 34, de 1924);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 48, de 1923, considerando de utilidade publica a Sociedade Entomologica do Brasil (com parecer favoravel da *Commissão de Justiça e Legislação*, n. 273, de 1924);

Votação, em discussão unica, do parecer da *Commissão de Obras Publicas*, n. 35, de 1924, opinando no sentido de ser

attendida a solicitação do Sr. Prefeito para rectificação da Avenida Beira-Mar e rua Luiz de Vasconcellos, no terreno em que está edificado o Palácio Monroe;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, o credito de 196:260\$, para pagamento das vantagens permanentes a que se refere o art. 150 da lei n. 4.555, de 1922, aos funcionarios que recebem vencimentos até 180\$ mensaes (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*, n. 28, de 1924);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 3, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, um credito de 97:035\$217, suplementar á verba 13ª, do orçamento de 1923 (com emenda da *Commissão de Finanças já approvada*, parecer n. 29, de 1924);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 6, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito de 42:054\$217, para indemnizar a Administração dos Correios de Joazeiro e varias collectorias federaes pelo extravio de dinheiro na Administração Postal da Bahia (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*, n. 31, de 1924);

Votação, em discussão unica, do parecer da *Commissão de Marinha e Guerra* n. 36, de 1924, opinando que seja indeferido o requerimento em que Fructuoso Rodrigues de Santanna, sargento ajudante do Exército, solicita favores para a classe a que pertence;

Votação, em discussão unica, da proposição da Camara dos Deputados n. 153, de 1923, emendando o projecto do Senado que estabelece condições para a aposentadoria dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (com parecer favoravel da *Commissão de Justiça e Legislação e voto em separado do Sr. Jeronymo Monteiro*, n. 371, de 1924);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 92, de 1922, autorizando o Poder Exécutivo a mandar contar, sómente para os effeitos da aposentadoria o tempo em que serviram como addidos na antiga Secretaria da Justiça os funcionarios da Secretaria de Estado e Negocios Interiores, José Francisco Kahl, Oscar Orlando Moren e Luciano Augusto de Oliveira, (com parecer favoravel da *Commissão de Justiça e Legislação e de Finanças*, n. 321, de 1923);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 5, de 1924, que abre pelo Ministerio da Marinha, um credito de 80:000\$, suplementar á verba 8ª — Material — sub-consignação — Expediente, do orçamento da Marinha de 1923 (com emenda da *Commissão de Finanças, já approvada*, parecer n. 30, de 1924);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 175, de 1922, que autoriza o Governo a mandar fazer o lastramento do trecho da Estrada de Ferro Central do Brasil, bitola larga, de Martinho a Bello Horizonte, podendo despendir até a quantia de 500\$ (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*, n. 27, de 1924);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Marinha e Guerra, n. 45, de 1924, solicitando informações ao Governo sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 249, de 1921, regulando a promoção dos officiaes do Exercito;

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 93, de 1923, modificando a lei sobre accidentes no trabalho (*com um substitutivo da Comissão de Justiça e Legislação, emendas desta e parecer contrario do Sr. Mendonça Martins, n. 43, de 1924*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1924, que declara feriado nacional o dia 2 de julho de 1924, commemorativo do centenario da Confederação do Equador (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 44, de 1924*).

Levanta-se a sessão, ás 13 horas e 45 minutos.

ACTA DA REUNIÃO, EM 24 DE JUNHO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Dionisio Bentes, Lauro Sodré, Justo Chermont, Cunha Machado, João Thomé, Moniz Sodré, Luiz Adolpho e Felipe Schmidt (oito).

O Sr. Presidente — Presentes oito Srs. Senadores, não ha numero para abrir a sessão.

O Sr. Dionisio Bentes (servindo de 1º Secretario) declara que não ha expediente.

O Sr. Felipe Schmidt (servindo de 2º Secretario) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 46 — 1924

A Comissão de Instrução Publica, tendo tomado conhecimento da proposição da Camara dos Deputados, que manda prorogar até 31 de julho de 1924, o prazo, fixado no art. 2º, do decreto n. 4.659 A, de 19 de janeiro de 1923, para registro dos diplomas já expedidos pela Escola de Engenharia Mackenzie College, de S. Paulo, nenhum inconveniente observa na approvação, pelo Senado, da referida proposição.

Sala das sessões, em 19 de junho de 1924. — José Mur-
tinho, Presidente. — Sampaio Corrêa, Relator. — Eloy de
Souza.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 74, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica prorogado, até 31 de julho de 1924, o prazo fixado no art. 2.º do decreto n. 4.659 A, de 19 de janeiro de 1923, para registro dos diplomas já expedidos pela Escola de Engenharia Mackenzie College, de São Paulo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 24 de setembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1.º Secretario. — *Ascendino Cunha*, 2.º Secretario interino.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Silverio Nery, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Justo Chermont, Costa Rodrigues, José Euzebio, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Luiz Torres, Euzebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (51).

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas oito Srs. Senadores, não pôde haver sessão.

Mantenho para amanhã a mesma ordem do dia já designada, isto é:

Voteação, em 2.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 40, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 6:909\$677, para pagamento ao Dr. Rodolpho Chapot Prevost, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 34, de 1924);

Voteação, em 2.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 48, de 1923, considerando de utilidade pública a Sociedade Entomologica do Brasil (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 273, de 1924);

Voteação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Obras Publicas, n. 35, de 1924, opinando no sentido de ser attendida a solicitação do Sr. Prefeito para rectificação da Avenida Meira-Mar e rua Luiz de Vasconcellos, no terreno em que está edificando o Palacio Monroe;

Voteação, em 3.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, o credito de 196:260\$, para pagamento das vantagens permanentes a que se refere o art. 150 da lei n. 1.555, de 1922, aos funcionarios que percebem vencimentos até 180\$

mensaes (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*, n. 28, de 1924);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 3, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, um credito de 97:035\$217, suplementar á verba 13ª, do orçamento de 1923 (com emenda da *Commissão de Finanças já approvada*, parecer n. 29, de 1924);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 6, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito de 42:054\$217, para indemnizar a Administração dos Correios de Joazeiro e varias collectorias federaes pelo extravio de dinheiro na Administração Postal da Bahia (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*, n. 31, de 1924);

Votação, em discussão unica, do parecer da *Commissão de Marinha e Guerra* n. 36, de 1924, opinando que seja indeferido o requerimento em que Fructuoso Rodrigues de Santanna, sargento ajudante do Exercito, solicita favores para a classe a que pertence;

Votação, em discussão unica, da proposição da Camara dos Deputados n. 153, de 1923, emendando o projecto do Senado que estabelece condições para a aposentadoria dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (com parecer favoravel da *Commissão de Justiça e Legislação e voto em separado do Sr. Jeronymo Monteiro*, n. 371, de 1924);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 92, de 1922, autorizando o Poder Executivo a mandar contar, sómente para os efeitos da aposentadoria, o tempo em que serviram como addidos na antiga Secretaria da Justiça os funcionarios da Secretaria de Estado e Negocios Interiores, José Francisco Kahl, Oscar Orlando Mouren e Luciano Augusto de Oliveira (com parecer favoravel da *Commissão de Justiça e Legislação e de Finanças*, n. 321, de 1924);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 5, de 1924, que abre pelo Ministerio da Marinha um credito de 80:000\$, suplementar á verba 8ª — Material — sub-consignação — Expediente —, do orçamento da Marinha de 1923 (com emenda da *Commissão de Finanças*, já approvada, parecer n. 30, de 1924);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 175, de 1922, que autoriza o Governo a mandar fazer o lastramento do trecho da Estrada de Ferro Central do Brasil, bitola larga, de Murinho a Bello Horizonte, podendo despende até a quantia de 500\$ (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*, n. 27, de 1924);

Votação, em discussão unica, do parecer da *Commissão de Marinha e Guerra*, n. 45, de 1924, solicitando informações ao Governo sobre a proposição da Camara dos Deputados, numero 249, de 1921, regulando a promoção dos officiaes do Exercito;

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 93, de 1923, modificando a lei sobre accidentes

no trabalho (com um substitutivo da Comissão de Justiça e Legislação, emendas desta e parecer contrario do Sr. Mendonça Martins, n. 43, de 1924);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 17, de 1924, que declara feriado nacional o dia 2 de julho de 1924, commemorativo do centenario da Confederação do Equador (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 44, de 1924).

Levanta-se a reunião.

ACTA DA REUNIAO, EM 25 DE JUNHO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas, acham-se presentes os Srs. A. Azevedo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Dionisio Bentes, Cunha Machado, João Lyra, Venancio Neiva, Luiz Torres, Eusebio de Andrade, Manoel Monjardim, Modesto Leal, Mendes Tavares, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Ramos Caiado, Generoso Marques, Felipe Schmidt e Vidal Ramos (19).

O Sr. Presidente — Presentes apenas 19 Srs. Senadores não ha numero para ser aberta a sessão.

Vae ser lido o expediente para ter o devido destino.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º secretario da União dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro, do teor seguinte:

Secretaria, 25 de junho de 1924 — Exmo. Sr. Presidente e demais membros do Senado Federal — Nesta.

Exmos. Srs. — A directoria da União dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro interpretando o jubilo dos seus associados pela feliz terminação do raid pedestre Rio-Santiago do Chile, brilhantemente emprehendido pelo valente escoteiro brasileiro Alvaro Silva, fará realizar, domingo proximo, dia 29 ás 10 horas, na igreja de S. Francisco de Paula missa em acção de graças por esse mesmo successo que tanto eleva na America do Sul, as qualidades de resistencia, de coragem, intrepidez e de cavalherismo da juventude brasileira.

Finda a missa, deverá falar ao povo, no largo de S. Francisco, o eminente escriptor Sr. Coelho Netto.

Muito honrosa será para a União dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro a presença dos illustrados Srs. Senadores federaes a esses actos de religião e civismo, sendo

com muito aprego que esta directoria vem convidar SS. EEx. para que a mesma se effective.

Queiram VV. EEx. aceitar as demonstrações do nosso maior acatamento e respeitosa estima.

Pela directoria. — *Orlando Ribeiro*, 1.^o secretario. — Inteirado.

O Sr. 2.^o Secretario declara que não ha pareceres

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pires Rebello, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Justo Chermont, Costa Rodrigues, José Euzebio, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Figueira Chaves, Eloy de Souza, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jerônimo Monteiro, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bernardo Monteiro, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murtinho, Eugenio Jardim, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Lauro Müller, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (46).

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 19 Srs. Senador, não pôde haver sessão.

A ordem do dia para a sessão de amanhã é a mesma já marcada, isto é:

Volução, em 2.^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 10, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 6:909\$677, para pagamento ao Dr. Rodolpho Chapot Prevost, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 34, de 1924*);

Volução, em 2.^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 48, de 1923, considerando de utilidade publica a Sociedade Entomologica do Brasil (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 273, de 1924*);

Volução, em discussão unica, do parecer da Comissão de Obras Publicas, n. 35, de 1924, opinando no sentido de ser attendida a solicitação do Sr. Prefeito para rectificação da Avenida Beira-Mar e rua Luiz de Vasconcellos, no terreno em que está edificado o Palacio Monroe;

Volução, em 3.^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, o credito de 196:260\$, para pagamento das vantagens permanentes a que se refere o art. 150, da lei n. 4.555, de 1922, aos funcionários que percebem vencimentos até 180\$ mensaes (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 28, de 1924*);

Volução, em 3.^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 3, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, um credito de 97:035\$217, suplementar á verba 13.^a, do orçamento de 1923 (*com emenda da Comissão de Finanças já approvada, parecer n. 29, de 1924*);

Volução, em 3.^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 6, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação

e Obras Publicas, um credito de 42:054\$217, para indemnizar a Administração dos Correios de Joazeiro e varias collectorias federaes pelo extravio de dinheiro na Administração Postal da Bahia (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 31, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Marinha e Guerra n. 36, de 1924, opinando que seja indeferido o requerimento em que Fructuoso Rodrigues de Santanna, sargento ajudante do Exercito, solicita favores para a classe a que pertence;

Votação, em discussão unica, da proposição da Camara dos Deputados n. 153, de 1923, emendando o projecto do Senado que estabelece condições para a aposentadoria dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação e voto em separado do Sr. Jeronymo Monteiro, n. 371, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 92, de 1922, autorizando o Poder Executivo a mandar contar, somente para os effeitos da aposentadoria, o tempo em que serviram como addidos na antiga Secretaria da Justiça — os funcionarios da Secretaria de Estado e Negocios Interiores, José Francisco Kahl, Oscar Orlando Moren e Luciano Augusto de Oliveira (*com parecer favoravel das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças, n. 321, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, um credito de 80:000\$, suplementar á verba 8ª — Material — sub-consignação "Expediente", do orçamento da Marinha de 1923 (*com emenda da Comissão de Finanças, já approvada, parecer n. 30, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 175, de 1922, que autoriza o Governo a mandar fazer o lastramento do trecho da Estrada de Ferro Central do Brasil, bitola larga, de Murlinho a Bello Horizonte, podendo despendar até a quantia de 500\$ (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 27, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Marinha e Guerra, n. 45, de 1924, solicitando informações ao Governo sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 249, de 1921, regulando a promoção dos officiaes do Exercito;

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 93, de 1923, modificando a lei sobre accidentes no trabalho (*com um substitutivo da Comissão de Justiça e Legislação, emendas desta e parecer contrario do Sr. Mendonça Martins, n. 43, de 1924*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 17, de 1924, que declara feriado nacional o dia 2º de julho de 1924 (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 44, de 1924*).

Levanta-se a reunião.

ACTA DA REUNIÃO, EM 26 DE JUNHO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Dionysio Bentes, Lauro Sodré, Cunha Machado, Gonçalo Rollemberg, Manoel Monjardim, Modesto Leal, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Ramos Caiado e Felipe Schmidt (11).

O Sr. Presidente — Presentes apenas 11 Srs. Senadores, não há numero para ser aberta a sessão.

Vae ser lido o expediente para ter o conveniente destino.

O Sr. Lauro Sodré (servindo de 1º Secretario) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 22 — 1924

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida a medalha de distincção de primeira classe ao medico brasileiro Dr. Alvaro Freire de Vilalba Alvim, em reconhecimento e homenagem aos serviços scientificos humanitarios que tem prestado durante vinte e sete annos, com abnegação e constancia, na sua clinica de electricidade e radiologia.

Paragrapho unico. O Ministerio da Justiça fica autorizado a tomar as providencias necessarias para cumprimento da presente lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de junho de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

N. 23 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de francos belgas, 1.842.498,33, para occorrer ao pagamento do fornecimento de 3.506,1947.182,8 de trilhos e accessorios e 20 apparatus de mudança de via, feitos pela Societé Metallurgique, de Sambre-et-Moselle, fazendo para esse fim as operações de credito que forem necessarias.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de junho de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 24 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de réis 52:605\$989, para pagamento á D. Delmira de Souza Almeida, viuva de Francisco Xavier de Almeida, ex-collector federal de Tatuhy, Estado de S. Paulo, a que foi condemnada a União, por sentença judicial; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de junho de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario interino. — A Comissão de Finanças.

N. 25 — 1924

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A força naval para o exercicio de 1925 constará.

1º, dos officiaes do Corpo da Armada e das classes annexas constantes dos respectivos quadros;

2º, dos sub-officiaes, de accôrdo com os respectivos quadros;

3º, de 100 alumnos, no maximo, para a Escola Naval;

4º, de 5.500 praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, distribuidas pelas diversas classes e especialidades;

5º, de 2.315 praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes para os serviços de machinas, distribuidas pelas diversas classes e especialidades;

6º, de 1.100 praças para o Batalhão Naval, incluindo uma companhia para o serviço do presidio militar da ilha das Cobras, escoltas e fachinas dos presos militares alli existentes;

7º, de 1.200 alumnos das Escolas de Aprendizes Marinheiros e de 300 da de Grumetes:

Art. 2.º Em tempo de guerra a força naval compor-se-ha do pessoal que for necessario.

Art. 3.º O tempo de serviço da Armada será:

a) de dous annos de instrucção para os sorteados;

b) de tres annos para os engajados, reengajados e voluntarios;

c) de nove annos para os procedentes das Escolas de Aprendizes ou de Grumetes, contados da data do assentamento de praças no Corpo de Marinheiros Nacionaes.

Art. 4.º Os claros que se abrirem no pessoal da Armada serão preenchidos pela Escola Naval, pelas de Aprendizes Marinheiros ou de Grumetes, pelo voluntariado sem premio e pelo sorteo geral para a Armada, na fórma do regulamento approvedo pelo decreto n. 16.460, de 7 de maio de 1924.

Art. 5.º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e do Batalhão Naval que, findo o tempo de serviço, se engajarem por tres annos, receberão soldo e meio, e aquellas que

concluido esse prazo, se reengajarem por mais tres annos, receberão soldo dobrado.

Art. 6.º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e do Batalhão Naval que completarem tres annos de serviço com exemplar comportamento, terão uma gratificação igual á metade do soldo simples da classe em que estiverem, sem prejuizo das demais gratificações a que tiverem direito.

Art. 7.º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e do Batalhão Naval que se engajarem ou se reengajarem terão direito em cada engajamento ao valor em dinheiro das peças de fardamento gratuitamente distribuidas por occasião de verificarem a primeira praça.

Art. 8.º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e do Batalhão Naval, approvadas nos cursos das diversas especialidades, as que exercerem cargos definidos no decreto numero 7.399, de 14 de maio de 1919, e as que se acharem incluídas em outras disposições em vigor, terão direito ás respectivas gratificações especiaes, além das demais vantagens que lhes competirem.

Art. 9.º A Marinha de Guerra comprehende:

- a) a força activa;
- b) as reservas.

A força activa comprehenderá o pessoal a que se refere o art. 1.º

As reservas compõem-se das 1.ª, 2.ª e 3.ª categorias constituídas de accôrdo com o regulamento do sorteo.

Art. 10. O Poder Executivo proporcionará a instrucção tecnica e pratica adequada á obtenção da caderneta por parte dos reservistas.

Art. 11. Continúa em vigor a autorização contida no art. 13 do decreto n. 4.051, de 9 de janeiro de 1920.

Art. 12. Poderão ser excluídos da relação para composição dos conselhos de justiça militar os officiaes que, a juizo do Ministerio da Marinha, não devam ser afastados das comissões que estiverem desempenhando.

Art. 13. Serão considerados como de embarque, em navio de guerra, para effeitos de promoção, os serviços prestados pelos officiaes, sub-officiaes e praças diplomados pela Escola de Aviação Naval, que estejam empregados em effectivo serviço da sua especialidade, e como dias de viagem, em navio de guerra, os das de vôo.

§ 1.º Será contado como "dia de vôo" o periodo minimo de 30 minutos em cada 24 horas.

§ 2.º Quando se tratar de vôo seguido, no desempenho de uma comissão ordenada, cada periodo de duas horas consecutivas será equivalente a um dia de viagem, computadas igualmente as fracções correspondentes, sómente quando esse tempo exceder de duas horas seguidas.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a rever o actual "guia" para abono de gratificações a praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, uniformizando as actuaes gratificações e estabelecendo as que julgar necessarias.

Art. 15. Fica reduzido a seis mezes consecutivos ou doze interrompidos o tempo fóra da séde exigido pelo art. 9.º, letra d, do decreto n. 4.018, de 9 de janeiro de 1920.

Art. 16. Os officiaes na reserva, com licença para se empregarem na Marinha Mercante e industrias relativas á Marinha, contam pela metade o tempo de serviço que exceder de duos annos e começam a perder antiguidade após esse prazo.

Art. 17. Para os effectos do art. 9º do Regulamento de Promoções da Armada, annexo ao decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920, será contado aos capitães de corveta, como de immediatae o tempo de exercicio das funcções de encarregados de artilharia, do pessoal ou do material a bordo dos navios typo *Minas Geraes*.

Art. 18. Para os effectos do art. 10 do Regulamento de Promoções da Armada, annexo ao decreto n. 14.230, de 7 de julho de 1920, será contado aos capitães de fragata, como de commando, o tempo de exercicio das funcções de segundos commandantes a bordo dos navios typo *Minas Geraes*, na conformidade do decreto de 3 de junho de 1923.

Art. 19. Para os effectos do art. 96 do regulamento de promoções approved pelo decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920, será contado como segundo machinista o tempo de exercicio das funcções de official de machinas do Estado-Maior das Forças Navaes e officiaes de reparo nos navios-officiaes da esquadra.

Art. 20. Para as promoções aos postos de capitão de mar e guerra dos Corpos de engenheiros machinistas e de commissariós será applicada a regra geral, estabelecida para o Corpo da Armada, ficando revogados os arts. 97, 100 e 112 do regulamento approved pelo decreto n. 14.250, de 7 de junho de 1920.

Art. 21. Para as promoções ao posto de contra-almirante, nos corpos de engenheiros machinistas e commissariós, será applicada a regra geral estabelecida para o Corpo da Armada, exceptuadas as clausulas de embarque, viagem, commando e serviço fóra de séde.

Art. 22. Continuando em vigor os arts. 13 e 23 do decreto n. 4.626, de 3 de janeiro de 1923.

Art. 23. Fica revogado o art. 19 da lei n. 4.626, de 3 de janeiro de 1920.

Art. 24. Revogam-se as disposições, em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de junho de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario interino. — A' Comissão de Marinha e Guerra.

Do mesmo Sr. Secretario, devolvendo a emenda do Senado, rejeitada pela Camara dos Deputados, á proposição que véda a aposentadoria de funcionarios em mais de um cargo ou com vencimentos maiores do que os da actividade. — A' Comissão de Justiça e Legislação.

Do Sr. Presidente do Estado do Paraná, agradecendo a participação de haver sido eleita a Mesa do Senado que tem de dirigir os seus trabalhos na presente sessão. — Inteiro.

Telegramma do Sr. Governador do Rio Grande do Norte, agradecendo a voto de pesar do Senado, por motivo do fallecimento do Sr. Manoel Dantas. — Inteirado.

L O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Silverio Nery, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Justo Chermont, Costa Rodrigues, José Eusebio, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Luiz Torres, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murinho, Luiz Adolpho, Eugenio Jardim, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (48).

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 11 Srs. Senadores, não pôde haver sessão.

Mantenho para a sessão de amanhã, a mesma ordem do dia, isto é:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 10, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 6:909\$677, para pagamento ao Dr. Rodolpho Chapot Prevost, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 34, de 1924);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 48, de 1923, considerando de utilidade publica a Sociedade Entomologica do Brasil (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 273, de 1924);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Obras Publicas, n. 35, de 1924, opinando no sentido de ser attendida a solicitação do Sr. Prefeito para rectificação da Avenida Beira-Mar e rua Luiz de Vasconcellos, no terreno em que está edificado o Palacio Monroe;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, o credito de 196:260\$, para pagamento das vantagens permanentes a que se refere o art. 150 da lei n. 4.555, de 1922, aos funcionarios que percebem vencimentos até 180\$ mensaes (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 28, de 1924);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 3, de 1924, que abre pelo Ministerio da Marinha, um credito de 97:035\$217, suplementar á verba 13ª, do orçamento de 1923 (com emenda da Comissão de Finanças já approvada, parecer n. 29, de 1924);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 6, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito de 42:054\$217, para indemnizar

a Administração dos Correios de Joazeiro e varias collectorias federaes pelo extravio de dinheiro na Administração Postal da Bahia (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 31, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Marinha e Guerra, n. 36, de 1924, opinando que seja indeferido o requerimento em que Fructuoso Rodrigues de Santanna, sargento aquadante do Exercito, solicita favores para a classe a que pertence;

Votação, em discussão unica, da proposição da Camara dos Deputados n. 153, de 1923, emendando o projecto do Senado que estabelece condições para a aposentadoria dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação e voto em separado do Sr. Jeronymo Monteiro, n. 371, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 92, de 1922, autorizando o Poder Executivo a mandar contar, sómente para os effeitos da aposentadoria o tempo em que serviram como addidos na antiga Secretaria da Justiça os funcionarios da Secretaria de Estado e Negocios Interiores, José Francisco Kahl, Oscar Orlando Moren e Luciano Augusto de Oliveira (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação e de Finanças, n. 321, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 5, de 1924, que abre pelo Ministerio da Marinha, um credito de 80:000\$, suplementar á verba 8ª — Material — sub-consignação — Expediente, do orçamento da Marinha de 1923 (*com emenda da Comissão de Finanças, já approvada, parecer n. 30, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 175, de 1922, que autoriza o Governo a mandar fazer o lastramento do trecho da Estrada de Ferro Central do Brasil, bitola larga, de Murtinho a Bello Horizonte, podendo despendêr até a quantia de 500\$ (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 27, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Marinha e Guerra, n. 45, de 1924, solicitando informações ao Governo sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 249 de 1921, regulando a promoção dos officiaes do Exercito;

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 93, de 1923, modificando a lei sobre accidentes no trabalho (*com um substitutivo da Comissão de Justiça e Legislação, emendas desta e parecer contrario do Sr. Mendonça Martins, n. 43 de 1924*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1924, que declara feriado nacional do dia 2 de julho de 1924, commemorativo do centenario da Confederação do Equador (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 44, de 1924*).

Levantá-se a reunião.

31ª SESSÃO, EM 27 DE JUNHO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Silverio Nery, Dionisio Bentes, Lauro Sodré, Justo Chermont, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Eloy de Souza, Venancio Neiva Pedro Lago, Moutz Sodré, Manoel Montejardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Mendes Tavares, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Carlos Cavaicanti, Gezeroso Marques e Felippo Schmidt (22).

O Sr. Presidente — Presentes 22 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

Convido ao Sr. Dionisio Bentes para occupar a cadeira de 2º Secretario.

O Sr. Dionysio Bentes (servindo de 2º Secretario) lê e c. sem reclamação approvada a acta da sessão anterior.

São igualmente lidas, postas em discussão, e, sem reclamação, approvadas, as actas das reuniões dos dias 24, 25 e 26 do corrente.

O Sr. 1º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 26 — 1924

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1925 serão constituídas:

a) dos officiaes do Exercicio activo constantes dos differentes quadros das armas e serviços, de accordo, quanto ao numero, com as exigencias da organização do mesmo Exercicio em tempo de paz e regulamentos dos serviços, ora em vigor;

b) dos officiaes dos extinctos corpos de intendentes (decreto n. 14.385, de 1 de outubro de 1920), de dentistas e de picadores (lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1913);

c) dos officiaes da 1ª classe da reserva da 1ª linha em serviço no Ministerio da Guerra, de accordo com o decreto n. 3.325, de 2 de outubro de 1917 e mais cinco primeiros ou segundos tenentes de qualquer das reservas para commandarem os destacamentos de fronteiras;

d) dos officiaes da 2ª classe da reserva da 1ª linha e dos da 2ª linha, bem como dos aspirantes a official, em commissão ds mesmas reservas, convocados para estagios e pe-

riodos de instrução, de accôrdo com o regulamento para o Corpo de Officiaes da Reserva (decretos ns. 15.179, 15.185 e 15.231, respectivamente, de 15, 21 e 31 de dezembro de 1921);

e) dos aspirantes a official do Exercito activo;

f) de 750 alumnos da Escola Militar, inclusive os do curso preparatorio;

g) dos alumnos da Escola de Sargentos de Infantaria, que não pertençam aos corpos de tropa e formações de serviços;

h) de 622 sargentos dos quadros de instructores, de topographos da Carta Geral da Republica e de auxiliares de escripta dos quartéis-generaes, repartições e estabelecimentos militares, incluidos nesse numero os amanuenses que restam do quadro extinto pela lei n. 4.028, de 16 de janeiro de 1920;

i) de 40.393 praças, distribuidas pelas unidades de tropa e formações de serviços, de accôrdo com os quadros de effectivos de paz;

j) de 2.000 praças, destinadas aos serviços especiais, estados-menores e contingentes dos estabelecimentos militares de ensino ou fabricas e destacamentos de fronteiras.

Art. 2.º O effectivo das forças de terra poderá ser elevado:

a) de 15.000 reservistas de 1ª ou de 2ª categoria, para as manobras de grandes unidades, ou de 3ª, para o periodo de instrução intensiva nas guarnições onde não houver grandes manobras, tudo de accôrdo com o regulamento do serviço militar, e cabendo ao Estado Maior do Exercito determinar as regiões, circumscripções ou zonas onde deve ser feita a convocação;

b) ao effectivo normal da organização de paz em circumstancias especiais si a segurança da Republica o exigir, e ao de guerra, em caso de mobilização.

Art. 3.º Fica supprimido em 1925 o posto de anspeçada; os vencimentos correspondentes são mantidos para os soldados artifices, que ficam equiparados aos corneteiros e musicos de 3ª classe.

Art. 4.º A praça ou ex-praça que, tendo feito concurso para provimento de cargo federal, haja sido julgada habilitada, terá, em igualdade de condições, preferencia na nomeação. Continuará, porém, no serviço militar até a terminação de seu tempo, si estiver na actividade e não fôr engajada, ficando em condições identicas ás dos que já occupavam cargos antes de sorteados.

Art. 5.º Os sargentos e cabos engajados terão preferencia sobre os reservistas de qualquer categoria para o preenchimento de empregos que não exijam o provimento por concurso, desde que tenham, pelo menos, os ultimos, cinco, e os outros, oito annos de serviço militar activo.

Paragrapho unico. O Governo providenciará, por intermedio do Ministerio da Guerra, para que seja organizada a relação dos empregos de todos os ministerios nas condições acima indicadas, com especificação das habilitações exigidas. Também providenciará para a regulamentação necessaria.

Art. 6.º Por occasião das manobras annuaes, o Presidente da Republica poderá convocar, por intermedio do Mi-

nisterio da Guerra, o pessoal necessario da segunda linha, a juizo do Estado-Maior, em todas as localidades onde seja possivel applicar os convocados nos serviços proprios da mesma linha.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de junho de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1.º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2.º Secretario. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

Requerimento de D. Maria José da Costa Gabiso, filha, viuva do almirante Jesuino Lamego Costa (Barão da Laguna), solicitando para si a reversão da pensão mensal de 1250, que recebia sua tinada irmã Victoria Leonor de Lima e Silva. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. **Dionysio Bentes** (servindo de 2.º Secretario) declara que não ha pareceres.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Luiz Torres, Gençalo Rollemberg e Ramos Caiado (4).

Deixam de Comparecer, com causa justificatda, os Srs. Mendonça Martin, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Costa Rodrigues, Cunha Machado, José Euzebio, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, João Thomé, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Antonio Moniz, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bernardo Monteiro, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Alfredo Ellia, Eugenio Jardim, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Lauro Müller, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (32).

ORDEM DO DIA

O Sr. **Presidente**. — Não havendo numero para as votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

MODIFICAÇÃO DA LEI SOBRE ACCIDENTES NO TRABALHO

Continuação da 2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 93, de 1923, modificando a lei sobre accidentes no trabalho.

Encerrada e adiada a votação.

CENTENARIO DA CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1924, que declara feriado nacional o dia 2 de julho de 1924, commemorativo do centenario da Confederação do Equador.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 10, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 6:909\$677, para pagamento ao Dr. Rodolpho Chapot Prevost, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças n. 34, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 48, de 1923, considerando de utilidade publica a Sociedade Entomologica do Brasil (com parecer favoravel da *Commissão de Justiça e Legislação, n. 278, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do parecer da *Commissão de Obras Publicas, n. 35, de 1924*, opinando no sentido de ser attendida a solicitação do Sr. Prefeito para rectificação da Avenida Bira-Mar e rua Luiz de Vasconcellos, no terreno em que está edificado o Palacio Monroe;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, o credito de 196:260\$, para pagamento das vantagens permanentes a que se refere o art. 150, da lei n. 4.555, de 1922, aos funcionarios que percebem vencimentos até 180\$ mensaes (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças, n. 28, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 3, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, um credito de 97:035\$217, suplementar á verba 13ª, do orçamento de 1923 (com emenda da *Commissão de Finanças já approvada, parecer n. 29, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 6, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito de 42:054\$217, para indemnizar a Administração dos Correios de Joazeiro e varias collectorias federaes pelo extravio de dinheiro na Administração Postal da Bahia (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças, n. 31, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do parecer da *Commissão de Marinha e Guerra n. 36, de 1924*, opinando que seja indeferido o requerimento em que Fructuoso Rodrigues de Santanna, sargento ajudante do Exercito, solicita favores para a classe a que pertence;

Votação, em discussão unica, da proposição da Camara dos Deputados n. 153, de 1923, emendando o projecto do Senado que estabelece condições para a aposentadoria dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (com parecer favoravel da *Commissão de Justiça e Legislação e voto em separado do Sr. Jeronymo Monteiro, n. 371, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 92, de 1922, autorizando o Poder Executivo a mandar contar, sómente para os effeitos da aposentadoria o tempo em que serviram como addidos na antiga Secretaria da Justiça os funcionarios da Secretaria de Estado e Ne-

gócios Interiores José Francisco Kahl, Oscar Orlando Moren e Luciano Augusto de Oliveira (com parecer favoravel da *Commissão de Justiça e Legislação e da de Finanças, n. 321, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, um credito de 80:000\$, complementar á verba 8ª — Material — sub-consignação «Expediente», do organimento da Marinha de 1923 (com emenda da *Commissão de Finanças, já approvada, parecer n. 30, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 175, de 1922, que autoriza o Governo a mandar fazer o lastramento do trecho da Estrada de Ferro Central do Brasil, bitola larga, de Murinho a Bello Horizonte, podendo despendar até a quantia de 500\$ (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças, n. 27, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do parecer da *Commissão de Marinha e Guerra, n. 45, de 1924*, solicitando informações ao Governo sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 249, de 1921, regulando a promoção dos officiaes do Exército;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 93, de 1923, modificando a lei sobre accidentes no trabalho (com um substitutivo da *Commissão de Justiça e Legislação, emendas desta e parecer contrario do Sr. Mendonça Martins, n. 43, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 17, de 1924, que declara feriado nacional o dia 2 de julho de 1924, commemorativo do centenario da Confederação do Equador (com parecer favoravel da *Commissão de Justiça e Legislação, n. 44, de 1924*);

Discussão unica do parecer da *Commissão de Marinha e Guerra n. 37, de 1924*, opinando que seja indeferido o requerimento em que o cabo reformado do Exército, Joaquim Barbosa de Nascimento solicita melhoria de reforma no posto de 3º sargento;

Discussão unica do parecer da *Commissão de Marinha e Guerra n. 38, de 1924*, opinando que seja indeferido o requerimento em que José Joaquim Telles de Menezes, fiel de 1ª classe e 1º sargento da Armada, solicita melhoria de sua reforma, nos termos da lei n. 4.555, de 1922;

Discussão unica do parecer da *Commissão de Marinha e Guerra n. 39, de 1924*, opinando que seja indeferido o requerimento em que o 1º tenente patrão-mór, reformado, da Armada, Eloy José Dias Machado, pede melhoria de sua reforma;

Discussão unica do parecer da *Commissão de Marinha e Guerra n. 41, de 1924*, opinando que seja indeferido o requerimento em que D. Isabel Curvello de Menezes, viuva do tenente reformado do Exército, Helvécio Telles de Menezes, pede que o montepio por elle deixado lhe seja pago pela tabella vigente.

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 50 minutos.

32ª SESSÃO, EM 28 DE JUNHO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Dionisio Bentes, Justo Chermont, Cunha Machado, João Thomé, Ferreira Chaves, João Lyra, Eloy de Souza, Venancio Neiva, Luiz Torres, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Ramos Caiado, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felipe Schmidt, e Vidal Ramos (30).

O Sr. Presidente — Presentes 30 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada sem reclamação.

O Sr. 2º Secretario (servido de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 27 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito especial necessario para occorrer ás despezas com a recepção do principe herdeiro da Italia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de junho de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Governador do Estado da Bahia, agradecendo a participação de haver sido eleita a mesa que tem de servir na presente sessão. — Inteirado.

Do Sr. Presidente do Estado do Espirito Santo, fazendo igual agradecimento pelo mesmo motivo. — Inteirado.

Do Sr. secretario do Conselho Municipal do Districto Federal, remettendo, por cópia, uma indicação alli approvada, solicitando do Congresso Nacional modificações na lei numero 3.724, de 15 de janeiro de 1919, que dispõe sobre os accidentes no trabalho. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

Convite da Academia Nacional de Medicina, para a sessão solemne commemorativa do 95º anniversario da sua fundação, a

S. — Vol. II.

realizar-se no dia 30 do corrente, ás 20 1/2 horas, no Sillogeu, Brasileiro. — Inteirado.

Convite do Gremio Nacional Beneficente "Floriano Peixoto", para as commemorações civicas que serão prestadas á memoria de seu patrono, no dia 29 do corrente, 29º anniversario de seu passamento. — Inteirado.

Telegrammas:

Do Sr. Senador Epitacio Pessoa, do teor seguinte:

«Exmo. Sr. Vice-Présidente da Republica. Rio — Compareci ante-hontem com os outros membros delegação sessão inaugural Conferencia onde pronunciei discurso congratulações nome Brasil. Hontem tomamos parte trabalhos commissões e sessão plenaria. Chamado telegramma sou forçado voltar hoje Haya serviço Córte, cuja sessão não poderá realizar-se sem minha presença. Ficam, porém, companheiros para continuar desempenho missão. Encerramento amanhã. Saudações cordeaes. — *Epitacio Pessoa.*» — Inteirado.

Do Sr. Diogo Santos, secretario da União dos Trabalhadores Graphicos de S. Paulo, do teor seguinte:

Sr. Presidente Senado Federal — Rio — A União dos Trabalhadores Graphicos de S. Paulo, representando mais de tres mil associados, solicita sua intervenção junto da Commissão de Justiça no sentido obter não seja discutido plenario substitutivo projecto modificando lei accidentes no trabalho antes de ser recebida representação operarios de S. Paulo, contra disposição art. 15, § 2º e art. 16, mandando autoridade só fazer inquerito quando operario reclamar quando approveds virão annullar applicação da lei alludida." — A' Commissão de Justiça e Legislação.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 47 — 1924

A Commissão de Marinha e Guerra, tendo examinado cuidadosamente as razões allegadas pelo soldado reformado do Exército Manoel Claudino dos Santos, no requerimento em que solicita do Congresso Nacional melhoria de sua reforma, e, considerando que si de facto, como affirma o requerente, recebeu ferimentos em combate nas operações de guerra effectuadas no decorrer da campanha de Canudos, merecia da União a assistencia a que esses serviços extraordinarios davam direito; mas,

Considerando ainda que essa assistencia ou amparo não lhe faltou, conforme se constata pela pensão da reforma que a traduziu, embora parcimoniosamente e em cujo gozo se acha; além de que,

Considerando, por fim, que si, como igualmente declara o petecionario, está impossibilitado, em consequencia dos ditos ferimentos, de angariar os meios de subsistencia, as instruções de 21 de abril de 1867, em pleno vigor, facultam-lhe o internamento no Asyló de Invalidos da Patria, devendo, para esse effeito, dirigir-se ao Poder Executivo, ao qual compete

decidir administrativamente, mediante a prova feita de todo o allegado — a Comissão entende que o Senado não deve attender á petição do soldado acima mencionado. E' o seu parecer.

Sala das Commissions, 27 de junho de 1924. — *Felippe Schmidt*, Presidente. — *Carlos Cavalcanti*, Relator. — *Benjamin Barroso*.

N. 48 — 1924

O capitão reformado do Exército Francelino Xavier da Silva, fazendo longa explanação dos direitos que, segundo allega, lhe pertencem e foram preteridos pelo decreto de 5 de janeiro de 1918, que lhe impoz a reforma, compulsoriamente, no posto de capitão, quando o acto declarando sua inactividade só poderia colhi-lo a 31 de dezembro de 1920 e no posto de major, requer ao Congresso Nacional melhoria daquella reforma, mandando-se-lhe pagar todos os vencimentos que em taes condições deixou, illegalmente, de receber.

A Comissão de Marinha e Guerra, a que foi distribuido esse requerimento, não entra, nem póde entrar, no estudo do merecimento da questão que dest'arte é offerecida ao seu exame, pela razão obvia e prejudicial de que, por qualquer face que se a encare, não compete sua decisão ao Poder Legislativo, embora de outro modo já se tenha entendido, por abusiva interpretação do texto constitucional.

Na realidade, ou o processo de reforma corre regularmente, com observancia de todos os preceitos e formalidades legais, preestabelecidos, e não dá logar a reclamação alguma procedente; ou, ao contrario, como no caso occorrente, o esquecimento de qualquer dispositivo essencial do instituto offende, lesa, o direito do official. Em nenhum destes casos, porém, segundo o nosso Pacto Fundamental, cabe a intervenção do citado Poder. Quem reforma, determinando o respectivo processo, nos termos da lei, é o Governo; e das offensas ao direito, porventura por elle commettidas, no exercicio dessa attribuição que lhe compete, privativamente, sómente ha recurso para o Judiciario. Para este, pois, deve appellar o impetrante, solicitando, mediante a acção competente, a reparação de que carece, si todavia o seu direito ainda não incorreu na prescrição quinquennal.

Nestas circumstancia, a Comissão é de parecer que o Senado, no requerimento do capitão reformado do Exército Francelino Xavier da Silva, nada tem que deferir.

Sala das Commissions, 27 de junho de 1924. — *Felippe Schmidt*, Presidente. — *Carlos Cavalcanti*, Relator. — *Benjamin Barroso*.

N. 49 — 1924

Americo de Albuquerque Portocarrero, coronel graduado reformado do Exército, pede melhoria da reforma que lhe foi dada, compulsoriamente, em 3 de janeiro de 1906, contando, então, mais de 43 annos de serviços. Allega a seu favor os serviços extraordinarios que prestou em defesa da Patria contra a invasão paraguaya em 1864 no territorio de Mattó Grosso,

tendo feito parte da gloriosa guarnição do «Forte de Coimbra» e tomado de assalto a «Villa fortificada de Corumbá» de onde foram expulsos os paraguayos com grandes perdas. Por esses feitos de valor militar na guerra recebeu varias condecorações e menções honrosas, o que bem mostra, realmente, as importantes serviços prestados á Nação.

Parece, deante disso, não haver necessidade de mais considerações para que o Senado, apreciando devidamente uma dedicação tão preciosa á Nação, delibere deferir a pretensão do supplicante que é, talvez, o unico sobrevivente dos bravos que com tanto denodo e patriotismo tomaram parte naquellas penosas jornadas militares.

Não lhe tivesse alcançado a lei da compulsoria tão cedo e a sua situação de reformado seria bem mais favoravel, isto é, si a sua reforma houvesse de ser dada nesses ultimos annos, teria sido no posto immediato ou de coronel effectivo com todos os vencimentos deste posto e não sómente, soldo simples e graduação do posto seguinte. Mas tal si não verificou e este grande patriota com aquelles serviços de guerra, defendendo com tanto denodo o solo patrio em uma região tão afastada dos centros de socorro, foi reformado por uma tabella de exiguos vencimentos, e o que é mais, limitados ao soldo simples.

Na actualidade, os generaes e coroneis com o mesmo tempo de serviço com que o supplicante obteve reforma, são reformados com todos os vencimentos dos posto immediatamente superiores. E, si alguns tem relevantes serviços prestados á causa da Republica com manifesto sacrificio da saúde e risco da propria vida nenhum os terá prestado em occasiões tão asperas em que se encontrára o supplicante.

Nestas condições, a Commissão de Marinha e Guerra julga justo apresentar á consideração do Senado o seguinte

PROJECTO

N. 4 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A reforma de Americo de Albuquerque Portocarro, veterano do Paraguay e coronel graduado reformado do Exército, é, desta dada em diante, considerada no posto de coronel effectivo, revogadas as disposições em contrario.

Sala da Commissão, 27 de junho de 1924. — *Felippe Schmidt*, Presidente. — *Benjamin Barroso*, Relator. — *Carlos Cavalcanti*. — A' Commissão de Finanças.

N. 50 — 1924

O 2º sargento, asylado, Lino Ribeiro de Novaes com toda a campanha do Paraguay e as da Republica Argentina e do Uruguay, com ferimentos adquiridos nessas lutas gloriosas, possuindo medalhas de merito militar e com 90 annos de idade, sem forças para angarias os meios necessarios á subsistencia da familia, constante de mulher e filhos, pede que sua reforma seja considerada no posto de sargento-ajudante.

Para tão importantes serviços allegados, o pedido é da mais pura justiça. Assim, pensa a Comissão de Marinha e Guerra offerrecer á consideração do Senado o seguinte

PROJECTO

N. 5 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A reforma do 2º sargento, asylado, Lino Ribeiro de Novaes, é considerada no posto de sargento-ajudante, a partir da data desta lei, revogadas as disposições em contrario.

Sala da Comissão, 27 de junho de 1924. — *Felippe Schmidt*, Presidente. — *Benjamin Barroso*, Relator. — *Carlos Cavalcanti*. — A' Comissão de Finanças.

N. 51 — 1924

João da Cruz, ex-mestre de musica do Exército, pede relevação da prescripção em que incorreu para reformar-se.

Dos seus assentamentos militares consta ter servido como mestre de musica, e praça do Exército por espaço de mais de 18 annos, de 1874 a 1892. Contractado em seguida por tres annos, sem interrupção da praça, na mesma qualidade de mestre de musica, serviu até setembro de 1894, quando rescindiu o seu contracto, apurando de serviço militar, como allega, mais de 20 annos de exercicio. Deixando as funcções militares em 1894, requereu em abril de 1921, passados 27 annos, a sua reforma, obtendo, por isso, do respectivo ministro o indeferimento por prescripção de direito.

Agora pede ao Senado em requerimento do anno passado ou 29 annos depois que deixou o serviço militar, relevação da prescripção para poder reformar-se como mestre de musica. Ora a relevação da prescripção, neste caso, implica na reforma do supplicante como mestre de musica.

Mas será justo que depois de 29 annos de vida civil, hem maior este periodo do que o de serviço militar, 20 annos, do qual se apartou por *motu proprio*, em busca dos seus interesses pessoais, o Senado o reforme como hom militar? Parece que não.

Allega o supplicante que, actualmente, está em situação precaria, aos 68 annos de idade, velho e alquebrado, cego e surdo, impossibilitado de continuar a prover sua subsistencia e a de sua numerosa familia.

Mas a relevação da prescripção é sempre um favor que só em casos especiaes póde ser feito com um certo tom de justiça. Seja por força maior comprovada de abuso de poder,

seja por ignorancia completa de que o direito, entrou a depender de um lapso de tempo determinado.

Nenhuma dessas hypotheses se verifica no caso presente; portanto a relevação da prescripção, corresponde a uma pensão que o Senado poderá conceder como um favor especial a mais entre outros muitos identicos que ha feito. Julga, porém, a Commissão de Marinha e Guerra não haver para isso oportunidade, opinando pelo indeferimento da pretensão do supplicante:

Sala das sessões da Commissão, 27 de junho de 1924. — *Felippe Schmidt*, Presidente. — *Benjamin Barroso*, relator. — *Carlos Cavalcanti*. — A' imprimir.

N. 52 — 1925

Ao projecto do Senado n. 2, de 1899, regulando o sorteio para o serviço do Exército e da Armada, foi offerecido o projecto substitutivo n. 18 de 1899; mais tarde enviando á Camara. A Camara devolveu emendando, na presente proposição n. 60 de 1905. Foi remettida á Commissão de Marinha e Guerra e ahi distribuida ao Sr. Felippe Schmidt que deu parecer contrario por ter desaparecido o objectivo, parecer que não chegou a ser assignado pela Commissão.

Não tendo até agora surgido qualquer motivo para ser considerado este velho projecto de utilidade militar, quando a lei actual que regula o mesmo assumpto satisfaz as necessidades do serviço militar de terra e mar, é a Commissão de parecer que o Senado recuse seu assentimento ao referido projecto.

Sala das Commissões, 27 de junho de 1924. — *Felippe Schmidt*, Presidente. — *Benjamin Barroso*, Relator. — *Carlos Cavalcanti*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 60, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, que regula o sorteio militar

Diga-se:

O Congresso Nacional decreta:

CAPITULO I

DA OBRIGAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR.

Art. 1º. Substitua-se pelo seguinte: Todo cidadão brasileiro, desde a idade de 21 a 40 annos completos, é obrigado

no serviço militar, na forma do art. 86 da Constituição da Republica e de accôrdo com as prescripções da presente lei:

§ 1º. Supprima-se:

I.

II.

III.

Passam, modificados, para o capitulo V.

IV.

V.

VI.

VII.

§ 2º. Diga-se: § 1º. O serviço militar activo, em tempo de paz, é exigido até a idade de 30 annos completos e, em tempo de guerra, até á de 40 annos, tambem completos.

Para o sortêio, em caso de guerra, serão preferidos:

- a) os solteiros e viuvos sem filhos;
- b) os casados sem filhos;

Accrescente-se:

§ 2º. O serviço militar, salvo as excepções estabelecidas nesta lei, será prestado do seguinte modo:

- a) no Exército activo ou na Armada, durante tres annos;
- b) na reserva do Exército activo ou na da Armada, durante quatro annos;
- c) na reserva de recrutamento para o Exército activo, até a idade de 30 annos completos, pelos alistados, annualmente, para o serviço militar, salvo os isentos em tempo de paz e de guerra, e pelos sorteados que, por qualquer motivo, não forem incorporados no mesmo Exército;
- d) na reserva de recrutamento para a Armada, até a idade de 30 annos completos, pelos *inscriptos definitivos* que não fizerem parte dos contingentes annuaes pedidos pelo Ministerio da Marinha;
- e) no Exército territorial ou na defesa maritima, durante sete annos consecutivos;
- f) na guarda nacional, até a idade de 40 annos completos.

CAPITULO II

DAS ISENÇÕES

Art. 2º e seus numeros — Substituam-se pelos seguintes:

São isentos do serviço militar activo e da reserva, em tempo de paz e de guerra:

1º, os que tiverem incapacidade physica ou moral que os inhabilite para a carreira das armas;

2º, os representantes electivos dos poderes publicos federaes, estaduais e municipaes, enquanto durarem as suas funcções;

3º, os religiosos de ordem monastica, companhia, congregação ou comunidade qualquer, sujeita a voto de obediencia, regra ou estatuto que imponham na renuncia da liberdade individual;

4º, os membros do clero secular e seminaristas, assim como os ministros de todas as religiões.

Art. 3º e seus numeros — Substituam-se pelos seguintes:

São isentos do serviço militar activo, em tempo de paz:

1º, o que amparar mãe viuva, pae valetudinario, irmã solteira ou viuva, que viver em sua companhia, ou alimentar e educar orphãos, seus irmãos, menores de 21 annos;

2º, o que tiver irmão em effectivo serviço militar ou aquelle cujo irmão haja fallecido em combate, ou em consequencia de lesão ou desastre proveniente do serviço, ou que se tenha inutilizado nas mesmas condições; esta isenção só aproveita a um em cada dous irmãos, sendo preferido o mais velho;

3º, os proprietarios, administradores, feitores, ou capatazes de fabricas ou fazendas ruracs, de lavoura ou criação, que tiverem mais de dez trabalhadores;

4º, as praças dos corpos policiaes e de bombeiros do Districto Federal e dos Estados;

5º, os graduados pelas escolas superiores da Republica e os ministros de quaesquer religiões professadas em seus territorios;

6º, os machinistas que estiverem servindo nas estradas de ferro, embarcações nacionaes a vapor e nos estabelecimentos fabris ou ruracs cujo valor exceda de 30:000\$000;

7º, o dono de casa commercial que tenha capital superior a 10:000\$ e um caixeiro, quando o numero de laes empregados não exceder de tres, ou um em cada tres, no caso contrario;

8º, o filho unico de lavrador, ou um a sua escolha.

Accrescente-se (additivo):

Parapho unico. As isenções do serviço militar cessam quando desaparecerem os motivos que as determinaram.

Art. 4º. Passa, modificado, para o capitulo IX.

Diga-se:

CAPITULO III

DO ALISTAMENTO E SORTEIO PARA O EXERCITO

Art. 5°. Passa a ter a numeração de 4°, assim substituído:

Para a organização dos contingentes de que trata o artigo 87 da Constituição, haverá três especies de juntas, a saber: juntas de alistamento, juntas de sorteio e juntas revisoras.

§§ 1°, 2° e 3° — Diga-se:

§ 1°. As juntas de alistamento, que serão compostas de dous officiaes reformados ou honorarios do Exercicio nomeados pelo commandante do districto militar a que pertencerem, e do chefe do Poder Executivo Municipal, terão por fim organizar o alistamento dos cidadãos aptos para o serviço militar, segundo o disposto na presente lei.

Estas juntas escolherão o seu presidente e o seu secretario dentre os respectivos membros.

§ 4°. Passa a ser o § 2°.

Como no projecto, substituindo-se as palavras "juntas revisoras" por "juntas de sorteio".

Art. 6°. Passa a ter a numeração de 5°, assim substituído:

Compete ás juntas de sorteio apurar os alistamentos, decidindo, summariamente, acerca das reclamações feitas, com recurso dos interessados ou dos seus procuradores, dentro do prazo de 15 dias, para as juntas revisoras ou, no Districto Federal, para a Côrte de Appellação. As mesmas juntas farão, na época marcada, o sorteio dos cidadãos alistados, funcionando com a presença de todos os seus membros.

As juntas revisoras e a Côrte de Appellação, dentro do prazo de 20 dias, contado da apresentação dos recursos, decidirão definitivamente, sendo taes decisões publicadas na folha official e remettidas ás juntas de sorteio para as competentes averbações.

§ 1°. Substitua-se pelo seguinte:

Haverá em cada municipio uma junta de sorteio, composta dos dous membros mais votados da Camara ou Intendencia Municipal, excluido o seu presidente ou chefe Executivo, e do commandante mais antigo de brigada da guarda nacional nelle residente, que não estiver impedido por qualquer circumstancia; aquelles serão substituídos por seus immediatos em votos e este pelo official a quem competir a substituição, de accôrdo com as leis e os regulamentos em vigor. A junta de sorteio escolherá, tambem, o seu presidente e secretario dentre os respectivos membros.

§ 3°. Diga-se: No Districto Federal, a junta de sorteio será composta dos cinco pretores mais antigos, sendo presidente o primeiro desta escala, dos cinco delegados de policia,

tambem mais antigos, servindo um de secretario, e do presidente do conselho municipal.

§§ 4º e 5º. Como no projecto, substituindo-se as palavras — junta revisoras — por estas: juntas de sorteio.

§ 6º. Como no projecto.

§ 7º. Redija-se assim: Os recursos das decisões das juntas de sorteio serão, dentro do prazo de 15 dias, remettidos pelos interessados ou seus procuradores ás juntas revisoras, nos Estados, e á Corte de Appellação, no Districto Federal.

Accrescentem-se os seguintes paragraphos additivos:

§ 8º. As juntas revisoras funcionarão nas capitães dos Estados e serão compostas do juiz seccional como presidente, do commandante superior da guarda nacional, e do auditor de Guerra ou procurador da Republica.

§ 9º. Das decisões das juntas revisoras haverá recurso voluntario para o Supremo Tribunal Militar.

Art. 7º. Passa, modificado, com os seus paragraphos para o capitulo VIII:

Art. 8º. Passa a ter a numeração de 6º, substituindo-se as palavras "as juntas revisoras" por "as juntas de sorteio".

§ 1º. Diga-se:

O sorteio, em tempo de paz, será feito sobre a primeira relação de que trata o § 5º, do art. 5º e, em tempo de guerra, não só sobre a primeira, como sobre a segunda relação a que se refere o mesmo paragrapho do citado artigo.

§ 2º. Como no projecto.

§ 3º. Diga-se, no lugar proprio: fixação de forças de terra, em vez de: fixação de forças de terra e mar. Substituam-se *in-fine* as palavras — juntas revisoras — por juntas de sorteio.

§ 4º. Diga-se: o Ministro do Interior officiará ao presidente da junta de sorteio no Districto Federal, declarando-lhe qual o numero de sorteados que devem compor o contingente exigido pelo mesmo districto pela lei da fixação de forças de terra.

§ 5º. Redija-se assim:

As juntas de sorteio remetterão aos presidentes ou governadores dos respectivos Estados e no Districto Federal, ao Ministro do Interior, as relações dos sorteados, dos cidadãos aptos que o não foram e dos isentos, devendo taes relações ser enviadas, logo, ao Ministro da Guerra pelas referidas autoridades.

§ 6º. Como no projecto, substituindo-se as palavras "corpos de terra e mar" por "corpos".

§ 7º. Como no projecto.

Art. 9º. Passa para o capitulo VIII.

Art. 10. Passa a ter a numeração de 7º.

Paragrapho unico. Onde se diz: "juntas revisoras" diga-se: "juntas de sorteio".

Art. 11. Passa a ter a numeração de 8º.

Art. 12. Passa, modificado, para o capítulo IX.

Art. 13. Passa a ter a numeração de 9º, como no projecto.

Art. 14. Passa com os seus paragraphos para o capítulo IX.

Art. 15 e paragraphos — Supprimam-se.

Art. 16. Passa a ter a numeração de 10 e diga-se:

Quando, em virtude de qualquer circumstancia, a presente lei não fôr executada, o alistamento, sorteio e organização dos contingentes serão feitos por delegados do Ministro da Guerra.

§ 1º. Como no projecto.

§ 2º. Diga-se: Os alistamentos feitos por essa commissão, respeitadas as isenções dos arts. 2º e 3º, terão por base os alistamentos eleitoraes e informações de autoridades e pessoas competentes das respectivas localidades, recorrendo-se, de preferencia, ao registro civil, do anno de 1909 em diante.

Art. 17. Passa a ter a numeração de 11, como no projecto.

§ 1º. Diga-se *in-fine*: Serão obrigados ao serviço durante todo o tempo exigido por esta lei.

§ 2º. Como no projecto.

Accrescente-se (aditivo):

§ 3º. Nos Estados em que residir o commandante do districto militar respectivo, será elle o presidente da junta fiscal, de que farão parte o juiz seccional e o chefe do serviço sanitario.

Esta junta conhecerá, tambem, das reclamações e recursos acerca de alistamento effectuado em qualquer Estado pertencente ao districto, onde não haja commando de guarnição.

Intercale-se (aditivo):

Art. 12. O cidadão, que por qualquer circumstancia, não for alistado e sorteado nos annos em que o devia ser, ficará sujeito a alistamento e sorteio, nos annos seguintes, até á idade de 30 annos.

Art. 18. Passa a ter a numeração de 13, como no projecto.

Art. 19. Passa com o seu paragrapho para o capítulo VI.

Art. 20. Passa, modificado, para o capítulo X.

Art. 21. Passa para o capítulo X.

Accrescentem-se os seguintes capitulos (aditivos):

CAPITULO IV

DA INSCRIÇÃO E DO SORTEIO PARA O SERVIÇO DA ARMADA

Art. 14. É obrigatoria a inscrição, nas capitánias dos portos da Republica, ou suas dependencias, para todos os individuos que exercem:

a) qualquer profissão ou emprego em navios nacionaes de longo curso ou de cabotagem;

b) os individuos de qualquer nacionalidade empregados no trafego interno dos portos e os que exercerem a profissão da pesca, usando de embarcações de qualquer especie.

Art. 15. São isentos do sorteio para a Armada os que exercerem:

a) a pesca ou a navegação em aguas da jurisdicção exclusiva dos Estados;

b) a pesca sem o emprego de embarcações;

c) os estrangeiros empregados na cabotagem nacional, de accordo com o regulamento em vigor.

Art. 16. Aos estrangeiros que servirem na Marinha brasileira, quando se naturalizarem, será contado, para os effeitos do sorteio naval, o tempo de embarque em navios nacionaes.

Art. 17. Haverá tres classes de inscriptos maritimos, a saber:

Inscriptos nominæes: os de que trata o art. 3º da presente lei, os que já houverem concluido o tempo de serviço militar na activa e na reserva, os pilotos e machinistas de carta, os mestres e contra-mestres de cabotagem, os praticos geraes ou locaes, os encarregados de estações meteorologicas ou de soccorro maritimo, os pharoleiros e atalaiadores, os que praticarem a navegação ou pesca como recreio, não fazendo commercio algum do seu trabalho;

Inscriptos provisorios: os que exercerem qualquer profissão ou emprego embarcadizo, e não houverem ainda completado 21 annos;

Inscriptos definitivos: os maiores de 21 até 40 annos completos.

Art. 18. Os *inscriptos definitivos* são obrigados ao serviço militar pessoal, nas guarnições e nos corpos da Armada, mediante o sorteio; sendo os do 1º e do 18º districtos especialmente destinados ao serviço fluvial das respectivas circumscripções.

Art. 19. A passagem do *inscripto provisorio* para a classe dos definitivos terá logar ao completár aquelle a idade de 21 annos, ficando o mesmo, caso renuncie a profissão maritima, sujeito ao sorteio para o Exercito.

Art. 20. O *inscripto* da classe dos definitivos, que abandonar a profissão maritima, continuará sujeito ao sorteio naval, podendo optar pelo serviço no Exercito.

Art. 21. A cada *inscripto provisorio* ou *definitivo* será dada, gratuitamente, uma matricula comprobatoria da sua classe, com as declarações estabelecidas no regulamento da inscripção maritima, devendo ser a mesma visada, annualmente, nas estações competentes.

Art. 22. Os *inscriptos*, quer *provisorios*, quer *definitivos*, teem por obrigação apresentarem-se nas estações competentes, quando chamados a serviço, quando tiverem de ausentar-se, mudar de domicilio ou de embarque; não poderão contractar os seus serviços sem as clausulas relativas á sujeição militar, estabelecidas no regulamento da inscripção maritima.

Art. 23. Não é permittido ao *inscripto definitivo* fazer parte da lotação de embarcações estrangeiras, e, quando em-

pregado em navio nacional de longo curso, só poderá sair do paiz com licença da autoridade competente.

Art. 24. Para os effeitos da inscripção e do sorteio, os Estados maritimos e fluviaes da União, constituindo cada um delles um districto naval, formarão as circumscripções que se seguem:

1ª circumscripção: 1º districto — Amazonas; 2º districto — Pará;

2ª circumscripção: 3º districto — Maranhão, 4º — Piaulhy, 5º — Ceará, 6º — Rio Grande do Norte e 7º — Parahyba;

3ª circumscripção: 8º districto — Pernambuco, 9º — Alagoas, 10º — Sergipe, 11º — Bahia, 12º — Espirito Santo;

4ª circumscripção: 13º districto — Rio de Janeiro, 14º — S. Paulo, 15º — Paraná, 16º — Santa Catharina, 17º — Rio Grande do Sul;

5ª circumscripção: 18º districto — Matto Grosso.

Art. 25. O Ministro da Marinha, nomeará, periodicamente, para cada uma das circumscripções, uma junta de inscripção maritima, composta de: um official general da Armada, um superior, um subalterno e um medico, podendo ser a mesma junta de officiaes da activa ou reformados.

Art. 26. As juntas procederão em épocas determinadas pelo Ministro da Marinha, e para cada um dos districtos, ao exame da inscripção de toda a gente do mar nas condições da presente lei; inspeccionará todos os actos relativos ao serviço da inspecção maritima e do resultado apresentará ao Ministro um circumstanciado relatorio, indicando as providencias que forem necessarias.

Art. 27. O sorteio dos *inscriptos definitivos* será feito, simultaneamente, em todos os districtos, determinando antes o Ministro da Marinha o contingente que terá de fornecer cada um, de accôrdo com a lei de fixação da força naval.

Art. 28. O sorteio terá logar em acto publico e solemne, perante uma commissão, para cada um dos districtos, composta do capitão do porto, um official superior da Armada e um subalterno, servindo de secretario da respectiva capitania.

Art. 29. Findo o sorteio, a capitania de cada districto providenciará sobre a remessa dos sorteados á disposição do Ministro da Marinha, dentro do prazo maximo de 30 dias. Da decisão das juntas de sorteio haverá recurso voluntario para o Supremo Tribunal Militar.

Art. 30. O Ministro da Marinha nomeará uma commissão afim de discriminar e classificar os sorteados, segundo as habitações que tiverem, com recurso voluntario para o mesmo Ministro.

Art. 31. O regimen das obrigações militares e a sancção penal dos regulamentos terão sómente applicação aos inscriptos da classe das definitivos durante a sua permanencia no serviço activo e na reserva da Armada.

CAPITULO V.

DAS REMESSAS DO EXERCITO ACTIVO E DA ARMADA

Art. 32. Findos os tres annos de serviço activo, que se contará desde o dia da apresentação do corpo para que fôra designado ou á capitania do porto respectiva, o cidadão irá servir na reserva do Exercito activo ou na da Armada, onde permanecerá durante quatro annos consecutivos, no character de licenciado.

§ 1º. Os reservistas serão obrigados a um exercicio annual, cuja duração não excederá de quatro semanas.

§ 2º. A chamada ao serviço do Exercito permanente ou da Armada será sempre contada pbr um exercicio.

Art. 33. Os reservistas chamados serão obrigados a se apresentar aos corpos e capitancias de portos indicados, correndo a despeza de transporte por conta dos cofres federaes, sob pena de infracção das leis militares.

Art. 34. Serão, igualmente, infractores das mesmas leis os reservistas que se ausentarem da Republica, sem prévia licença do Governo, durante o tempo em que deverão permanecer na reserva do Exercito ou da Armada, e os que, sem aviso tambem prévia, ao respectivo commandante ou á capitania do porto a que pertencer, mudarem de residencia dentro do território nacional e não cumprirem a mesma formalidade perante qualquer commandante de corpo ou capitania correspondente ao seu novo domicilio, onde passarão a servir.

Art. 35. Os reservistas que forem chamados ao serviço activo do Exercito ou da Armada, em tempo de paz ou de guerra, conservarão o direito aos empregos que tiverem por nomeação effectiva; mas, emquanto servirem nas fileiras, só perceberão os vencimentos militares.

CAPITULO VI

DO EXERCITO TERRITORIAL E DA DEFESA MARITIMA

Art. 36. Terminados os sete annos de serviço no Exercito activo ou na Armada e respectivas reservas, o cidadão irá servir, conforme a sua procedencia, no Exercito territorial ou corporações da patria e das instituições vigentes, na defesa maritima, que terão por fim auxiliar aquellas duas

Art. 37. O serviço no Exercito territorial ou na defesa maritima será prestado durante sete annos, tres dos quaes no primeiro bando e quatro no segundo, consecutivamente, contados desde o dia em que o incorporado no Exercito ou na Armada tenha concluido o seu tempo nas respectivas reservas.

§ 1º. Os cidadãos pertencentes ao Exercito territorial ou á defesa maritima serão considerados como licenciados emquanto não forem chamados ao serviço.

§ 2º. No correr do tempo em que estiverem no Exercito territorial ou na defesa maritima, poderão ser chamados, uma

vez por anno, para exercicios militares, cuja duração será de duas a quatro semanas.

Art. 38. Os cidadãos incorporados no Exército territorial ou na defesa marítima, bem como os reservistas do Exército permanente ou da Armada, serão submettidos, para os effeitos da disciplina militar, durante o estadio nessas classes, ás prescripções respectivas e, para os demais effeitos, ás leis do paiz.

§ 1º. Não ficarão sujeitos a embaraços quanto á escolha do seu domicilio no territorio da Republica e ao exercicio de sua profissão ou de quaesquer actos civis ou politicos.

§ 2º. Não lhes será recusada a autorização para emigrar, salvo quando houverem sido reclamados ao serviço, ou em caso de guerra imminente ou de alteração da ordem publica.

Art. 39. As chamadas da reserva, do Exército territorial e da defesa marítima ás bandeiras se farão segundo as ordens do chefe do Poder Executivo Federal.

Parágrafo unico. Os commandantes de districto militar e as autoridades marítimas competentes poderão convocar essas forças nos seguintes casos:

1º, para exercicios annuaes;

2º, quando houver alteração da ordem publica nas respectivas zonas.

Art. 40. Serão considerados como fazendo parte da defesa marítima as classes dos *inscriptos nominaes* e o pessoal da Marinha mercante nacional; podendo ser chamados ao serviço sómente em caso de guerra e durante o tempo que for indispensavel: o regulamento desta lei estabelecerá a equiparação deste pessoal para com o effectivo da Armada.

CAPITULO VII

DA GUARDA NACIONAL

Art. 41. Os cidadãos que houverem pertencido ás reservas de recrutamento para o Exército e Armada servirão na Guarda Nacional até a idade de 40 annos completos, sendo na activa até aos 35 e, dahi em diante, na de reserva, onde servirão tambem aquelles que tiverem concluido o tempo de serviço no Exército territorial ou na defesa marítima.

Art. 42. Os officiaes desta milicia que houverem tomado posse dos seus cargos, de accôrdo com a legislação vigente, ficar isentos do serviço activo e de reserva no Exército e na Armada, no primeiro e segundo bando do Exército territorial e na defesa marítima.

Parágrafo unico. Tres annos depois de promulgada a presente lei, só poderão ser nomeados officiaes da Guarda Nacional os cidadãos que houverem prestado o serviço activo e de reserva no Exército ou na Armada.

CAPITULO VIII

DAS PENAS

Art. 43. Ficam estabelecidas as seguintes penas relativas a alistamento e sorteio para o serviço do Exército e da Armada:

§ 1º. De 50\$ a 200\$, a quem negar á junta do alistamento a relação das pessoas de sua familia ou dependentes, sujeitas ao alistamento militar ou á inscripção maritima.

§ 2º. De 300\$ a 600\$, repartidamente, aos membros da junta de alistamento ou de inscripção maritima que alistarem ou inscreverem qualquer cidadão, recusando-se a receber a prova legal de isenção, subtrahindo documento, denegando os recursos legais, ou quando, de proposito, deixar de alistar ou inscrever quem o deva ser.

§ 3º. De 100\$, á todo aquelle que, nomeado membro da junta de alistamento ou inscripção, se escusar, sem motivo justificavel, e não comparecer ás reuniões das mesmas juntas.

§ 4º. Estas multas não prejudicarão o procedimento criminal ou civil que no caso couber; serão impostas administrativamente e cobradas. — no Districto Federal, por ordem do Ministro do Interior, e nos Estados, por ordem dos presidentes ou governadores.

§ 5º. Tacs multas serão convertidas em prisão, não excedentes de 30 dias, quando os condemnados não as puderem pagar, e o producto das mesmas pertencerá, respectivamente, aos Estados ou ao Districto Federal, conforme forem impostas pelos presidentes ou governadores ou pelo Ministro do Interior.

§ 6º. E' passivel da multa de 300\$ até 1:000\$ todo aquelle que occultar ou tomar ao seu serviço o cidadão sorteado para o Exército ou Armada ou que, por qualquer fórma, favorecer a insubmissão do mesmo.

O producto destas multas pertencerá aos Estados ou ao Districto Federal, quando respectivamente forem impostos pelos presidentes ou governadores ou pelo Ministro do Interior: ellas não prejudicarão, porém, o procedimento criminal que no caso couber.

§ 7º. O cidadão sorteado para o Exército ou Armada que, no prazo maximo de 30 dias, em tempo de paz, e de 15, em tempo de guerra, não se apresentar á autoridade militar ou civil que lhe estiver mais proxima, será considerado como insubmisso e punido na fórma das leis militares. Em tempo de guerra, os nomes dos insubmissos serão affixados, publicamente, nos logares do seu domicilio, enquanto durar a ausencia.

§ 8º. A ausencia não participada do alistado ou do inscripto maritimo, depois de sorteado, do domicilio ou embarcação em que houver sido arrolado e a sua permanencia fóra do paiz, sem causa justificada, será considerada como deserção e punivel com o augmento de um anno de serviço activo, sem prejuizo da reserva.

§ 9º. O alistado ou inscripto marítimo, acusado de haver propositalmente se invalidado, com o fim de subtrahir-se ao sorteio, será submettido ao tribunal competente e sujeito á pena de prisão de um mez até um anno. Em igual pena incorrerão os cúmplices.

§ 10. Os que proporcionarem ou facilitarem motivos de exclusão, isenção ou dispensa, ou que, directa ou indirectamente, obstarem a submissão do alistado ou inscripto ao serviço militar, serão responsabilizados perante o tribunal competente e sujeitos á pena de prisão de um mez a um anno.

§ 11. Depois de sorteado qualquer inscripto definitivo fazendo este parte da guarnição de um navio brasileiro, far-se-ha, simultaneamente, ao mesmo e ao capitão ou mestre da embarcação, a intimação para o seu desembarque, dentro de 24 horas. A contravenção sujeita á multa de 300\$ a 600\$ os capitães ou mestre, além da captura do sorteado.

§ 12. Quando o inscripto provisorio ou definitivo fizer parte da equipagem de um navio estrangeiro, se notificará esta circumstancia ao consul respectivo, requisitando o seu immediato desembarque, e si este não fôr effectuado, ou quando haja tentativa de subtrahir-se o inscripto ao cumprimento da lei, depois de prevenido o agente consular, fará a autoridade naval proceder á busca e captura do mesmo, como si fôra desertor da Armada; ficando os capitães ou mestres sujeitos á multa de 500\$ até 1:000\$ pela infracção do regulamento dos portos.

§ 13. Por matricula extraviada, sem motivo de força maior justificado, pagará o inscripto definitivo a taxa de 2\$, sendo-lhe dada nova matricula.

§ 14. O inscripto provisorio ou definitivo, que navegar sob bandeira estrangeira, será punido com prisão correcional, até 30 dias, augmentando-se-lhe um anno, no tempo de serviço activo, quando fôr sorteado sem prejuizo do tempo a reserva. Em tempo de guerra, será punido como desertor da Armada.

Exceptua-se, porém, o caso de, em tempo de paz pprovar o inscripto definitivo ou provisorio, que o seu embarque foi motivado por força maior.

§ 15. O embarque de um inscripto provisorio ou definitivo sob a bandeira de uma nação em guerra com a Republica, será punido como deserção; si, porém, o embarque for em um navio de guerra, será punido como de deserção para o inimigo.

§ 16. O alistado para o Exercito ou o inscripto marítimo que, durante o periodo de sua sujeição ao sorteio, assentar praça nos corpos de policia ou outros, será considerado como sorteado, sendo-lhe augmentado um anno no tempo de serviço activo, sem prejuizo da reserva.

Art. 14. Os membros das commissões militares de alistamento e os das juntas de inscripção maritima, além das penas disciplinares, estarão, solidariamente, sujeitos á multa de 300\$, quando alistarem ou inscreverem qualquer cidadão, recusando receber prova legal de isenção, subtrahindo documento ou

renegando os recursos legaes, e quando, scientemente, deixarem de alistar ou inscrever qualquer cidadão que o deve ser.

Parapho unico. Esta multa será imposta, administrativamente, pelo Ministro da Guerra ou da Marinha, sendo cobrada por desconto nos vencimentos militares dos membros da junta a ella condemnados.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 45. Tres annos depois da execução desta lei, ninguém será admittido, até a idade de 50 annos completos, a emprego publico de ordem civil ou militar, sem que prove haver cumprido as obrigações por ella impostas.

Art. 46. O tempo de serviço militar activo será contado para aposentadoria em cargo civil, até 10 annos em caso de paz, e pelo dobro, em caso de guerra.

§ 1º. As praças de pret. voluntarios ou sorteadas, que tiverem baixa do serviço activo, serão empregadas, de preferencia a outros pretendentes, nas obras e officinas publicas, estradas de ferro e quaesquer repartições federaes.

§ 2º. O Governo estabelecerá, nesse intuito, as clausulas precisas nos contractos e novações de contractos relativos ao arrendamento das ferro-vias federaes e obras publicas, que hajam de ser executadas por particulares.

§ 3º. Os cidadãos sorteados, enquanto estiverem no serviço activo do Exército e da Armada, terão direito, bem como os seus filhos, á matricula gratuita nas escolas federaes e á concessão, tambem gratuita, de titulos scientificos, passados pelas mesmas escolas.

§ 4º. Aquelles que tiverem concluido o tempo de serviço no Exército ou na Armada poderá o Governo conceder lotes nas colonias militares e, a titulo gratuito, caso o requeiram o dominio util de terrenos de marinhãs, com a clausula de nelles residirem ou estabelecerem qualquer industria maritima, bem como o direito de transferir, sob a mesma clausula, ás suas livres de qualquer onus ou taxa, a navegação, industria da viúvas ou orphãos, tão sómente; poderão elles ainda exercer, livres de qualquer onus ou taxa, a navegação, industria da pesca e a venda dos productos destas.

§ 5º. Serão instituidas caixas de invalidos para os que houverem concluido o tempo de serviço no Exército ou na Armada, mediante contribuição dos beneficiarios.

Art. 47. Não poderão prestar serviço militar os individuos de má conducta notoria, os expulsos do Exército da Armada ou dos corpos de Policia e Bombeiros do Districto Federal e dos Estados, bem como os que houverem soffrido pena por crime infamante.

Art. 48. Não poderão prestar serviço militar os individuos que tiverem sido expulsos do Exército, da Armada ou dos Correios de Policia e de Bombeiros do Districto Federal e

dos Estados, bem como os que houverem soffrido pena maior de dez annos de prisão com trabalho.

Art. 49. As praças de bom procedimento poderão contractar engagements, por periodos successivos de tres annos, celebrando os seus contractos no ultimo anno de cada periodo, até completarem 40 annos de idade.

Art. 50. Não serão admittidos substitutos para o serviço militar obrigatorio no Exercito e na Armada e nem haver isenção alguma, mediante contribuição pecuniaria.

Art. 51. As praças que concluirem o tempo de serviço, estando em companhia, serão consideradas, dessa data em diante, como engajadas, até a terminação da guerra.

Art. 52. Fica extensiva á Armada a disposição do art. 136 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.881, de 27 de fevereiro de 1875, a qual aboliu, no Exercito, os castigos corporaes, sendo, substituidos por outras penas disciplinares, comminadas nas leis e nos regulamentos em vigor.

Art. 53. Todo cidadão brasileiro, maior de 18 annos, poderá, antes de effectuado o sorteio, contractar engajamento voluntario por tres, dous ou um anno, si preencher as seguintes condições:

1ª, robustez physica;

2ª, bom procedimento, atestado pelo juiz de paz ou autoridade equivalente do districto do seu ultimo domicilio;

3ª, saber ler, escrever e contar correctamente.

§ 1º. Aquelle que contractar engajamento voluntario por tres annos poderá escolher o corpo e a arma em que quizer servir; si o engajamento for por dous annos ou um, terá direito á mesma escolha, vestindo-se, porém, á sua custa, no primeiro caso, e vestindo-se e mantendo-se tambem á sua custa no segundo caso.

§ 2º. Os engajados voluntariamente, completarão na reserva do Exercito permanente ou da Armada os sete annos de serviços a que são obrigados por esta lei, passando depois a servir no Exercito territorial ou na defesa maritima e, até a idade de 40 annos completos, na Guarda Nacional.

Art. 54. Nenhum estrangeiro poderá ser admittido para o serviço do Exercito, da Marinha ou da Guarda Nacional, salvo si tiver obtido carta de naturalização.

Art. 55. O Governo organizará as reservas do Exercito activo e da Armada, as reservas de recrutamento, o Exercito territorial, a defesa maritima e Guarda Nacional, harmonizando estas instituições federaes com as disposições da presente lei, que lhes forem applicaveis.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 56. No primeiro anno da execução desta lei, que o Governo regulamentará dentro do prazo de seis mezes, serão alistados todos os cidadãos que não pertencerem ao Exercito ou á Armada, desde a idade de 20 á de 30 annos completos.

Art. 57. Os funcionarios publicos federacs, estaduaes ou municipaes que, na data da promulgação da presente lei, estiverem no exercicio de seus cargos, *ex-vi* de nomeação effectiva, ficarão isentos do serviço militar, em tempo de paz.

Art. 58. As actuaes praças de pret do Exercito ou da Armada, que não tenham cumprido pena por crime infamante, passarão, findo o tempo de serviço activo, para a reserva e, depois, para o Exercito territorial ou defesa maritima e Guarda Nacional, onde completarão as obrigações impostas por esta lei.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de agosto de 1905. — *F. de Paula S. Guimarães*, Presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 2º Secretario, interino — A imprimir.

N. 53 — 1924

Antonio Alexandre Ferreira de Faria, cabo de esquadra reformada do Exercito, pede melhoria de reforma, sob fundamento de sua avançada idade e serviços de guerra prestados á Republica, na campanha de Canudos.

Essa petição não traz documento algum que a instrua comprovando as allegações do requerente, que, aliás, conforme declara, já se acha no gozo das vantagens do asylamento, no estabelecimento proprio, de accôrdo com as disposições legaes em vigor, além das da reforma, no posto que occupava quando em actividade.

Releva notar que, atravessando o paiz no momento actual, profunda crise financeira, cujos effeitos são patentes a todo o mundo, não póde augmentar suas despezas sem agravar-a, tudo, portanto aconselhando ao poder publico que, ao contrario — as restrinja, com animo decidido e quanto possivel. De sorte que a Commissão de Marinha e Guerra, ainda na petição de que se trata e pelos motivos relevantes que vem de expor, é de parecer que o Senado não a attenda.

Sala das commissões, 27 de junho de 1924. — *Felippe Schmidt*, Presidente. — *Carlos Cavalcanti*, relator. — *Benjamin Barroso*. — A imprimir.

O Sr. Presidente — Está terminada a leitura do expediente.

Não ha oradores inscriptos.

O Sr. João Thomé — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. João Thomé.

O Sr. João Thomé (*) — Sr. Presidente, tinha o firme proposito de não occupar a tribuna do Senado para tratar de assumptos que se relacionassem, exclusivamente, com a po-

(*) Não foi revisto pelo orador.

litica local do meu Estado. Sou, entretanto, obrigado a quebrar a linha que me tracei, para lavrar um protesto solenne contra a injustiça com que um vespertino de hontem se referiu ao benemerito Presidente do Ceará, o Sr. Ildelfonso Albano.

O actual Presidente do meu Estado, Srs. Senadores, não é desconhecido. Muitos dos meus illustres collegas recordam-se com certeza do parlamentar illustre e operoso, que deixou na outra Casa do Congresso, traços indeleveis da sua passagem. Estudioso das questões economicas do paiz, seu espirito soube sempre se libertar dessas pequenas contingencias que dizem com os interesses acanhados da politicagem dos Estados.

Assumindo o Governo do Estado ha pouco mais de um anno, em consequencia da molestia, que acabou victimando o preclaro brasileiro Dr. Justiniano Serpa, o Sr. Ildelfonso Albano, que já era reconhecido por todos como administrador provecto, revelou uma face nova do seu character — a da tolerancia politica — que muitos não suppunham fosse tão accentuada em S. Ex. Manteve até hoje o *statu-quo* da politica do Estado: nenhuma demissão fez, nenhuma substituição, dedicando-se pura e simplesmente ao progresso material da terra que governa com elevação, á qual devota todas as forças da sua brilhante intelligencia e da sua grande operosidade.

Não seria, portanto, agora, Sr. Presidente, que o Sr. Ildelfonso Albano iria ofuscar em um occaso de violencia, a benemerencia do seu Governo, proclamada por todos os seus conterraneos.

A violencia de que o accusam prende a factos que occorrem na minha cidade natal, por ocasião da eleição que alli se verificou no dia 15 deste mez.

Segundo referem os jornaes, foi barbaramente assassinado nesse dia o Sr. Deolindo Barreto, intemerato jornalista, que, ha mais de 41 annos, mantinha naquella cidade um órgão que photographava o pensamento de seu redactor principal. Esse assassinato foi premeditado, concertado entre quatro desordeiros conhecidos, que trazem constantemente alarmada a familia sobralense.

Aproveitando-se do pleito, julgaram azado provocar um pequeno tumulto a proposito de uma questão de presidentes de Camaras, e, estabelecida a natural confusão, dous dos bandidos agarraram a Deolindo Barreto, facilitando aos outros dous comparsas a triste empreitada de o fuzilarem, pelas costas.

Agora os interessados em innocentar os barbaros assassinatos de Deolindo Barreto acoimam de violencias politicas as simples diligencias policiaes que o Presidente do Estado foi obrigado a mandar proceder, para a captura dos criminosos.

Nisto é que consiste as apregoadas violencias.

Estou, porém, informado, Sr. Presidente, de que essas diligencias teem sido feitas com o maior criterio, embora com muita energia. Aliás, isso é do feitio do Sr. Ildelfonso Albano, espirito ponderado e forte que é.

Não quero, Sr. Presidente, revolver as minucias deste crime que indignou a todos os meus conterraneos; desejo só-

mente daqui fazer um appello á imprensa da Capital da Republica, sobretudo aos jornalistas que nesta Casa trabalham e que me ouvem neste momento. O appello é este: Si a causa de Deolindo Barreto, por qualquer circumstancia, não pôde merecer a sua solidariedade, que ao menos guardem sobre ella um silencio religioso, em respeito a dôr dessa viuva e desses oito filhos orphanados e desprovidos do unico arrimo que tinham, por mãos assassinas.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Lauro Sodré, Antonino Freire, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, José Murtinho e Affonso Camargo (7).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Barbosa Lima, Costa Rodrigues, José Euzebio, Euripedes de Aguiar, Benjamin Barroso, Antonio Massa, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bernardo Monteiro, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Hermenegildo de Moraes, Lauro Müller, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (22).

O Sr. Presidente — Continua a hora do expediente. (*Pausa.*) Si mais nenhum dos Srs. Senadores querem usar da palavra, passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Eloy de Souza — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Eloy de Souza.

O Sr. Eloy de Souza — Sr. Presidente, requeiro que V. Ex. consulte o Senado sobre si concede preferencia, nas votações, para a proposição n. 17, de 1924, que declara feriado nacional o dia 2 de julho de 1924, commemorativo do centenario da Confederação do Equador.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Eloy de Souza requer preferencia para votação da proposição da Camara dos Deputados n. 17, de 1924.

Os senhores que approvam o requerimento de S. Ex., queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 17, de 1924, que declara feriado nacional o dia 2 de julho de 1924, commemorativo do centenario da Confederação do Equador.

Approvada.

O Sr. Pedro Lago — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Pedro Lago.

O Sr. Pedro Lago (pela ordem) — Sr. Presidente, requero que V. Ex. consulte o Senado sobre se dispensa de interstício a proposição que acaba de ser approvada, afim de figurar na ordem do dia da proxima sessão.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Pedro Lago, requer dispensa de interstício para que a proposição n. 17, possa entrar na ordem do dia da proxima sessão.

Os senhores que approvam o requerimento de S. Ex. queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 10, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 6:909\$677, para pagamento ao Dr. Rodolpho Chapot Prevost, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 48, de 1923, considerando de utilidade publica a Sociedade Entomologica do Brasil.

Approvada.

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Obras Publicas, n. 35, de 1924, opinando no sentido de ser attendida a solicitação do Sr. Prefeito para rectificação da Avenida Beira-Mar e rua Luiz de Vasconcellos, no terreno em que está edificado o Palacio Monroe.

Approvado.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, o credito de 196:260\$, para pagamento das vantagens permanentes a que se refere o art. 150, da lei n. 4.555, de 1922, aos funcionarios que percebem vencimentos até 180\$ mensaes.

Approvada, vae á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 3, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, um credito de 97:035\$217, supplementar á verba 13ª, do orçamento de 1923.

Approvada, vae á Comissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 6, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito de 42:054\$217, para indemnizar a Administração dos Correios de Joazeiro e varias collectorias federaes pelo extravio de dinheiro na Administração Postal da Bahia.

Approvada, vae á sancção.

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Marinha e Guerra n. 36, de 1924, opinando que seja indeferido o requerimento em que Fructuoso Rodrigues de Santanna, sargento ajudante do Exercito, solicita favores para a classe a que pertence.

Approvado.

Votação, em discussão unica, da proposição da Camara dos Deputados n. 153, de 1923, emendando o projecto do Se-

nado que estabelece condições para a aposentadoria dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Approvada, vae á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 92, de 1922, autorizando o Poder Executivo a mandar contar, sómente para os effeitos da aposentadoria o tempo em que serviram como addidos na antiga Secretaria da Justiça os funcionarios da Secretaria de Estado e Negocios Interiores José Francisco Kahl, Oscar Orlando Moren Luciano Augusto de Oliveira.

Approvada, vae á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 5, de 1924, que abre pelo Ministerio da Marinha, um credito de 80.000\$, supplementar á verba 8ª—Material—sub-consignação — Expediente, do orçamento da Marinha de 1923.

Approvada, vae á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 175, de 1922, que autoriza o Governo a mandar fazer o lastramento do trecho da Estrada de Ferro Central do Brasil, bitola larga, de Murlinho a Bello Horizonte, podendo despende até a quantia de 500\$000.

Approvada, vae á sancção.

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Marinha e Guerra, n. 45, de 1924, solicitando informações ao Governo sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 249, de 1921, regulando a promoção dos officiaes do Exército.

Approvado.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 93, de 1923, modificando a lei sobre accidentes no trabalho.

E' approvedo o seguinte

N. 2 — 1924.

SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Para os fins da presente lei, considera-se accidente do trabalho a morte, ou doença, ou toda lesão corporal ou perturbação funcional produzida pelo exercicio do trabalho ou em consequencia do mesmo, determinando a extincção, suspensão ou limitação, temporaria ou permanente, da capacidade para o trabalho.

Art. 2.º O accidente do trabalho obriga o patrão ao pagamento de uma indemnização ao operario, ou á sua familia, com excepção dos casos de força maior ou de dolo da propria victima.

§ 1.º Não constitue força maior a accção das forças naturaes, si determinada ou aggravada pela installação do estabelecimento ou pela natureza do serviço.

§ 2.º A obrigação estabelecida neste artigo abrange a União, os Estados e os municípios.

§ 3.º O Poder Executivo, no regulamento desta lei, fará a enumeração das doenças profissionais e definirá precisamente a responsabilidade do patrão ou patrões em cujos estabelecimentos forem contrahidas taes doenças.

Art. 3.º Para os effeitos desta lei, considera-se operario o individuo, sem distincção de sexo ou idade, que exercitar a sua actividade por conta de outrem, em qualquer exploração:

- a) industrial;
- b) commercial;
- c) agricola, desde que empregue motores inanimados, qualquer que seja o numero de trabalhadores, ou que, não empregando taes motores, occupe, todavia, mais de 10 trabalhadores.

Art. 4.º A indemnização regulada por esta lei exonera o patrão da obrigação de pagar ao operario, pelo mesmo facto, qualquer outra indemnização de direito commum.

Art. 5.º A indemnização devida pelo patrão na fórma desta lei não exclue o direito á victima ou seus representantes de promover, segundo o direito commum, acção contra terceiros civilmente responsaveis pelo accidente do trabalho.

§ 1.º Na mesma sentença em que condemnar taes terceiros, o juiz adjudicará ao patrão a importancia paga por este ao operario, nos termos da presente lei.

§ 2.º Si a victima ou seus representantes deixarem de propor acção contra terceiro dentro do prazo de um anno, a contar da data do accidente, o patrão poderá fazel-o, devendo na fórma do § 1.º, ser adjudicado ao operario o que exceder da importancia paga por aquelle.

§ 3.º Proposta a acção pelo operario, o patrão poderá ser admittido como assistente e vice-versa.

Art. 6.º Qualquer que seja o salario da victima, o calculo para a indemnização por accidente do trabalho não poderá ter por base salario superior a 3:600\$, annuaes.

Art. 7.º Em caso de morte, a indemnização, que deve ser paga de uma só vez á familia (conjuge sobrevivente e herdeiros necessarios), observadas as disposições do Codigo Civil sobre a ordem da vocação hereditaria, será calculada sobre o salario de tres annos da victima, com o acrescimo de 200\$, para as despezas funerarias.

§ 1.º Na conformidade do direito commum, caberá a metade de indemnização ao conjuge sobrevivente e a outra metade aos herdeiros necessarios.

§ 2.º Não terá direito á indemnização, que revertera integralmente aos herdeiros necessarios, o conjuge que, ao tempo do accidente, estiver divorciado por culpa sua, ou voluntariamente, viver separado do pre-morto.

§ 3.º A indemnização será integral no caso de existencia de conjuge ou filhos do casal e de dous terços quando houver apenas ascendentes ou na hypothese de existencia de pessoa ou pessoas, a cuja subsistencia proovesse a victima do accidente.

Art. 8.º No caso de incapacidade total, mas temporaria, a indemnização a ser paga á victima será, durante o periodo da incapacidade e até o maximo de um anno:

a) de uma diaria de duas terças partes do seu salario diario, quando não exceder de 6\$000;

b) da metade do salario diario, quando exceder de 6\$000, não podendo, porém, a indemnização neste caso ser inferior a 4\$000.

Paragrapho unico. O patrão, que se recusar a esses pagamentos, no prazo determinado pelo contracto de salario, ou incorrer em mora, poderá ser compellido judicialmente pela victima a pagar em dobro taes indemnizações.

Art. 9.º Em caso de incapacidade parcial permanente, a indemnização a ser paga á victima será de 7 % a 8 % daquella a que teria direito si a incapacidade fosse total e permanente, de accôrdo com a tabella annexa ao regulamento desta lei, a qual fixará a percentagem para cada caso, tendo em vista a natureza da lesão, a idade e a profissão da victima.

Art. 10. Em caso de incapacidade parcial temporaria, a indemnização a ser paga á victima será, nos termos do artigo 8.º, de duas terças partes ou de metade da differença entre o salario que vencia antes e o que vencer depois do accidente.

Paragrapho unico. Sómente com reacquisição da plena capacidade anterior de trabalho cessará o pagamento da indemnização correspondente.

Art. 11. As indemnizações recebidas pela victima, em virtude de qualquer incapacidade, serão deduzidas das indemnizações que forem devidas por motivo do seu fallecimento ou por se tornar permanente a incapacidade temporaria.

Art. 12. Entende-se por salario annual o salario diario da victima, na occasião do accidente, multiplicado:

a) por 300 dias para os mensalistas, empregados ou operarios que trabalham normalmente nos domingos e feriados;

b) por 365 dias para os mensalistas, empregados ou operarios que trabalham normalmente nos domingos e feriados.

Art. 13. Em todos os casos e desde o momento do accidente, o patrão é obrigado, além das indemnizações, á prestação de soccorros medicos, pharmaceuticos e, si necessarios, hospitalares.

Art. 14. No Districto Federal e no Territorio do Acre, todos os patrões sujeitos á presente lei deverão ter um registro annual dos respectivos operarios, no qual constarão o numero de ordem, o nome, a idade, a residencia, o salario, a occupação de cada operario, os nomes de seus herdeiros ou pessoas, cuja subsistencia esteja a seu cargo, reservada uma columna para a indicação dos accidentes que, porventura, venha a soffrer.

§ 1.º As indicações relativas ao nome, idade, residencia e herdeiros serão feitas, de accôrdo com as declarações do operario.

§ 2.º O registro, de que trata este artigo, será feito em livro especial devidamente authenticado pela competente autoridade policial, e deverá estar sempre em dia no tocante a augmento de salario, mudança de occupação ou quaesquer outras alterações.

§ 3.º O Conselho Nacional do Trabalho, no Districto Federal, e as Intendencias Municipaes, no Territorio do Acre, fiscalizarão taes registros, impondo multas aos que deixarem de instituil-o ou de mantel-o nas condições do presente artigo.

Art. 15. Sempre que occorra algum accidente que obrigue o operario a abandonar o trabalho por mais de um dia, o patrão enviará á competente autoridade policial uma comunicação do facto, na qual mencionará os dados contidos no registro de que trata o artigo anterior e ministrará informações sobre a assistencia medica prestada ao mesmo.

§ 1.º A comunicação deverá ser assignada pelo patrão, pela victima ou por terceiro a seu rogo e por duas testemunhas, de preferencia operarios do estabelecimento.

§ 2.º Estando regular a comunicação, a autoridade policial mandará archival-a, sempre que não houver reclamação do operario ou de seu representante legal. Na hypothe-se de reclamação, a comunicação servirá de base ao inquerito policial.

Art. 16. Desde que o patrão deixe de fazer a comunicação de que trata o artigo anterior, dentro do prazo de 48 horas, a autoridade policial comparecerá sem demora ao logar do accidente e ao em que se encontrar a victima, tomando as declarações desta, do patrão e das testemunhas, para a lavratura do respectivo auto, com indicação de nomes, residencias e salarios; local preciso e hora do accidente; circunstancias em que occorreu; séde dos ferimentos e nomes dos beneficiários da victima.

§ 1.º A autoridade policial providenciará, com a possivel brevidade, para que seja a victima examinada por medico legista, onde houver, juntando o respectivo laudo ao inquerito, que será remittido *in continenti* ao juiz competente para a instauração do processo.

Art. 17. Nos casos previstos pelo art. 20 da lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, o juiz nunca poderá nomear medico ligado directa ou indirectamente ao patrão ou á victima.

Art. 18. Recebido o inquerito pelo juiz competente, será immediatamente instaurado o processo.

§ 1.º Com a citação do réo, ao qual se dará cópia da petição inicial, e a sua presença na audiencia aprazada, com as testemunhas que levar, independente de citação, ou á revelia do mesmo réo, o juiz ouvirá as testemunhas de uma e outra parte, mandando tomar por termo os respectivos depoimentos.

§ 2.º Concluidas as inquirições, e tomado o depoimento pessoal de qualquer das partes, si for requerido ou ordenado pelo juiz, serão estas ouvidas, juntando-se aos autos as suas allegações e documentos que offerecerem.

§ 3.º Concluídos os autos, o juiz procederá, *ex-officio*, ou a requerimento das partes, ás diligências necessarias para julgar a final.

§ 4.º A sentença do juiz será proferida na audiência seguinte á conclusão do processo ou das diligências que tiver decretado.

Art. 19. Dentro do prazo de tres dias, contados da intimação, si a victima não constituir advogado, o representante do ministerio publico é obrigado a promover todos os termos da acção competente, até final sentença e execução.

§ 1.º A intervenção do ministerio publico será restricta á prestação de assistência judiciaria gratuita, quando a victima nomear e constituir advogado para defender-lhe o direito e a justiça.

§ 2.º Quando o ministerio publico estiver impedido de exercitar a sua acção será substituído, onde não houver assistência judiciaria, por pessoas idoneas de nomeação do juiz.

Art. 20. Sómente depois de proferida a sentença, poderão ser cobrados quaesquer emolumentos, custas ou sellos.

§ 1.º Embora vencido, o operario estará isento de quaesquer custas, sellos ou emolumentos.

§ 2.º Serão integralmente cobrados os emolumentos, custas, sellos, taxa judiciaria e demais despezas, quando a sentença de condemnação fór contra o patrão, cabendo ao ministerio publico as custas regimentaes pelos actos em que tenha funcionado.

Art. 21. Qualquer que seja o valor da acção, a competência, no Districto Federal, será privativa dos pretores, e, no Territorio do Acre, dos juizes municipaes, salvo os casos em que fór parte a União Federal ou a Fazenda Municipal do Districto Federal.

Art. 22. Das sentenças proferidas nas acções de indemnização por accidentes do trabalho, o recurso será do agravo, que deverá ser julgado de preferencia a qualquer outro recurso.

Art. 23. Si, no correr do processo, houver accôrdo entre as partes, observadas as disposições da presente lei e da lei n. 3.724 de 5 de janeiro de 1919, será considerado findo o mesmo, desde que seja homologado pelo juiz.

Art. 24. Antes de ser iniciado o processo judicial, poderá haver também accôrdo entre as partes sobre o *quantum* da indemnização, uma vez que, a respectiva escriptura, no Districto Federal, seja registrada na Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho e, no Territorio do Acre, nas Secretarias das Intendências municipaes.

Parapho unico. O secretario geral do Conselho Nacional do Trabalho não consentirá no registro do accôrdo, si tiver duvida sobre a perfeita execução das disposições referidas no presente artigo, submettendo o caso, em tal hypothese, á deliberação do Conselho Nacional do Trabalho. Da mesma maneira deverão proceder os secretarios das intendências municipaes do Territorio do Acre.

Art. 25. A divida proveniente da indemnização por accidente do trabalho gosa, sobre todo o activo, producção, inclu-

sive da exploração em que se tiver dado o accidente, da preferencia excepcional attribuida, pelo paragrapho unico do artigo 759 do Codigo Civil, aos creditos por salarios de trabalhadores agricolas.

Art. 26. E' licito ao patrão:

a) effectuar o seguro individual ou colectivo de seus operarios em companhias de seguros devidamente autorizadas a operar em accidentes do trabalho, quer para o pagamento das indemnizações, quer para a prestação de soccorros medicos, pharmaceuticos e hospitalares;

b) effectuar o seguro de que trata a alinea anterior em syndicatos profissionaes, organizados de accôrdo com o decreto legislativo n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907.

§ 1.º Em nenhum desses casos, poderá o patrão descontar do salario de seus operarios qualquer contribuição destinada ao pagamento das despezas provenientes do seguro ou das quotas devidas aos syndicatos.

§ 2.º Os patrões poderão ser representados em juizo ou fóra d'elle pelas companhias de seguros ou syndicatos profissionaes, sem que, isso, todavia, importe isenção de sua responsabilidade.

§ 3.º Quando as companhias de seguros ou syndicatos profissionaes não satisfizerem integralmente as obrigações estabelecidas nesta lei, a victima do accidente, por si, ou por intermedio dos seus representantes, reclamará ao representante do ministerio publico, que procederá immediatamente, afim de que as mesmas obrigações sejam cumpridas pelo patrão.

Art. 27. As sociedades de seguros só serão autorizadas a operar em accidentes do trabalho, se se obrigarem ás seguintes condições:

a) separar as operações de seguros contra accidentes do trabalho das de quaesquer outros que realizem;

b) constituir um fundo de garantia especial, cuja importancia será arbitrada pelo Conselho Nacional do Trabalho e fixada annualmente, segundo o valor dos seguros realizados;

c) submeter-se á fiscalização do Conselho Nacional do Trabalho, sem prejuizo da fiscalização da Inspectoria de Seguros, quanto a outros ramos de seguros em que operarem;

d) remetter ao mesmo Conselho, nas épocas convenientes, estatutos, balanços, relatorios, informações minuciosas sobre taxas, calculo de reserva de seguros, contractos e suas novações e modelos de apolices.

Paraphrasso unico. Os syndicatos profissionaes só serão autorizados a operar em accidentes do trabalho, se se obrigarem ás condições b, c e d, deste artigo.

Art. 28. O fundo de garantia de que trata o artigo antecedente, letra b, será depositado no Thesouro Nacional, em dinheiro ou em apolices federaes da divida publica.

Art. 29. O patrão deverá communicar á companhia de seguros ou sindicato profissionaal, dentro do prazo de 24 horas,

o accidente e todas as circumstancias correlativas, afim de serem cumpridas as obrigações contrahidas.

Art. 30. O Poder Executivo, ouvido o Conselho Nacional do Trabalho, poderá cassar a autorização concedida ás companhias de seguros e syndicatos profissionaes, desde que não cumpram as condições estabelecidas nesta lei e no respectivo regulamento.

Art. 31. As companhias de seguros e syndicatos profissionaes que não estiverem autorizados a funcionar em accidentes de trabalho, de accôrdo com as prescripções desta lei, ficam sujeitas ás multas de um a cinco contos, elevadas ao dobro nos casos de reincidencia.

Art. 32. Para occorrer ás despesas com as indemnizações por accidentes do trabalho, é vedado aos patrões retirar, sob qualquer pretexto e embora com o consentimento dos proprios operarios, qualquer parte dos seus salarios.

Art. 33. Entre as convenções a que se refere o art. 26, da lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, consideram-se nullas de pleno direito as que tiverem por objecto a cessão do direito á indemnização, por qualquer meio feita, inclusive procuração em causa propria, pela victima, ou seu representante.

Art. 34. Si, não obstante a disposição do artigo anterior, se pactuarem taes convenções e os contrahentes as executarem, caberá ao representante do ministerio publico, a obrigação, desde que lhe seja dado conhecimento do facto, de promover immediatamente a acção judicial de nullidade.

Art. 35. Para os fins de estatística, os escrivães são obrigados a remetter á Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho cópia das sentenças judiciaes proferidas nas acções sobre accidentes do trabalho. Os patrões ou seus seguradores são tambem obrigados a enviar, annualmente, um quadro detalhado das indemnizações por elles pagas.

Art. 36. As disposições sobre a liquidação da indemnização, por via administrativa ou judicial, referem-se sómente ao Districto Federal e ao Territorio do Acre. Os Estados adoptarão disposições identicas ou quaesquer outras que julgarem mais convenientes, sem prejuizo da substancia de qualquer dos preceitos desta lei.

Art. 37. As empresas sujeitas ao regimen da presente lei serão obrigadas a adoptar e a manter em seus estabelecimentos as medidas de segurança e prevenção contra accidentes do trabalho, de accôrdo com as condições estabelecidas em regulamento especial, expedido pelo Poder Executivo, no qual serão prescriptas multas aos infractores.

Art. 38. Fica derogado o art. 27 da lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919.

Art. 39. Sem prejuizo das responsabilidades ordinarias, serão passiveis de multa, de 100\$, a 500\$, elevadas ao dobro nos casos de reincidencia, os patrões que deixarem de cumprir as disposições legaes sobre declaração de accidentes do trabalho e affixação das leis e regulamentos relativos aos mesmos, nos estabelecimentos de exploração commercial, industrial e agricola.

Art. 40. A presente lei entrará em vigor 90 dias após a sua publicação no *Diário Oficial*, devendo nesse prazo ser expedido o respectivo regulamento.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1924. — *Adolpho Gordo*, presidente e relator. — *Eusebio de Andrade*. — *Cunha Machado*. — *Ferreira Chaves*. — *Aristides Rocha*.

São igualmente aprovadas as seguintes

EMENDAS

N. 1

Substitua-se o art. 1º do substitutivo pelo seguinte:

Art. 1º Para os fins da presente lei considera-se acidente no trabalho a morte, molestia profissional e qualquer lesão corporal ou perturbação funcional, ocorridos em consequencia do trabalho, ou durante o mesmo, desde que a molestia, lesão ou perturbação limite ou suspenda a capacidade da victima, quer temporaria, quer permanentemente.

N. 2

Art. 2º, princ.:

Em vez de «Accidente do trabalho», diga-se: «accidente no trabalho».

N. 3

Art. 2º, § 1º:

Accrescente-se, depois da palavra «serviço»: «ou pelas circumstancias que, effectivamente, houverem cercado o accidente».

N. 4

Art. 2º, § 3º:

Substituam-se as palavras finais ... «forem contrahidas *tacs doenças*», pelas seguintes: ... «a victima houver contrahido a molestia, assim como a dos outros patrões a que tiver servido, previstas as hypotheses da molestia contrahida, aggravada e registrada em occasiões differentes».

N. 5

Art. 3º. Accrescente-se, depois da palavra «outrem»: «a titulo oneroso, gratuito ou de aprendizagem, permanente ou provisorio, fóra de sua habitação».

N. 6

Art. 12, letra a:

Intercale-se a palavra «não» entre «que» e «trabalham».

É rejeitada a seguinte

EMENDA

Supprima-se, no substitutivo apresentado pela Comissão de Justiça e Legislação, alinea c, do art. 3º.

Sala das sessões, 12 de junho de 1924. — *Mendonça Martins.*

O Sr. Presidente — Fica prejudicada a proposição da Camara dos Deputados n. 93 de 1923. O substitutivo approvedo vae á Commissão de Justiça e Legislação para a redacção do vencido.

MELHORIA DE REFORMA

Discussão unica do parecer da Commissão de Marinha e Guerra n. 37, de 1924, opinando que seja indeferido o requerimento em que o cabo reformado do Exercito, Joaquim Barbosa do Nascimento solicita melhoria de reforma no posto de 3º sargento.

Approvedo.

MELHORIA DE REFORMA

Discussão unica do parecer da Commissão de Marinha e Guerra n. 38, de 1924, opinando que seja indeferido o requerimento em que José Joaquim Telles de Menezes, fiel de 1ª classe e 1º sargento da Armada, solicita melhoria de sua reforma, nos termos da lei n. 4.555, de 1922.

Approvedo.

MELHORIA DE REFORMA

Discussão unica do parecer da Commissão de Marinha e Guerra n. 39, de 1924, opinando que seja indeferido o requerimento em que o 1º tenente patrão-mór, reformado, da Armada, Eloy José Dias Machado, pede melhoria de sua reforma.

Approvedo.

MELHORIA DE PENSÃO DE MONTEPIO

Discussão unica do parecer da Commissão de Marinha e Guerra n. 41, de 1924, opinando que seja indeferido o requerimento em que D. Isabel Curvello de Menezes, viuva do tenente reformado do Exercito, Helvecio Telles de Menezes, pede que o montepio por elle deixado lhe seja pago pela tabella vigente.

Approvedo.

O Sr. Muniz Sodré — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador.

O Sr. Muniz Sodré — Sr. Presidente, acabo de receber, da Camara dos Deputados da Bahia, o seguinte despacho telegraphico, que peço permissão a V. Ex. para ler ao Senado:

“Camara Deputados Bahia acaba approvar requerimento Deputado Durval Fraga, sentido solicitar V. Ex. maior empenho patriotismo conseguir transformada lei materia constante emenda n. 44, autoria Senador Jeronymo Monteiro manda destacar projecto separado accôrdo deliberação Comissão Finanças Senado Republica termos parecer publicado *Diario Congresso* 26 dezembro anno passado. Emenda Senador espiritosantense autoriza Governo União auxiliar lavoura cacáu quer meio emprestimo quer construcções estradas rodagem ligando municipios productores a portos embarques.

Espírito esclarecido V. Ex., seu alto amor nossa Bahia não passará despercebido alcance approvação emenda tanto favorecerá uma maiores fontes receita nosso Estado, face concurrencia começa soffrer outros productores.

Saudações cordeaes. — *Archimedes Pessoa*, 1º Secretario Camara dos Deputados Bahia.”

Tratando-se, Sr. Presidente, de uma legitima aspiração de minha terra e que interessa profundamente o progresso economico do Brasil, lembro e peço a V. Ex. a inclusão desse projecto — emenda approvada no orçamento passado pelo Senado — na proxima ordem do dia.

O Sr. Presidente — V. Ex. será attendido.

Nada mais havendo a tratar designo para segunda-feira a seguinte ordem do dia:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 17, de 1924, que declara feriado nacional o dia 2 de julho de 1924, commemorativo do centenario da Confederação do Equador (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 44, de 1924*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 157, de 1923, autorizando emprestar a empresas ou particulares, que construirão estradas de rodagem, 5:000\$ por kilometro, pagaveis por secções de cinco kilometros em trafego e dando outras providencias entre as quaes auxiliar a lavoura do cacau (*emenda destacada do orçamento da Viação em 27 de dezembro em virtude de requerimento da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas.

33ª SESSÃO, EM 30 DE JUNHO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 ½ horas achavam-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Dyonisio Bentes, Lauro Sodré, Justo Chermont, Costa Rodrigues,

Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Ferreira Chaves, João Lyra, Venancio Neiva, Luiz Torres, Eusebio de Andrade, Lopes Goncalves, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felipe Schmidt e Vidal Ramos (31).

O Sr. Presidente — Presentes 31 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é appoyada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Agenor de Roure, 2º secretario do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, do teor seguinte:

«Exmo. Sr. Vice-Presidente do Senado Federal.

Tenho a honra de convidar V. Ex. e demais illustres membros dessa egregia Casa para assistirem á sessão solenne com que, a 2 de julho proximo, ás 21 horas, o Instituto Historico e Geographico Brasileiro commemorará o centenario da proclamação da «Confederação do Equador».

Presidil-a-ha, para o que foi especialmente convidado pelo Sr. conde de Affonso Celso, presidente perpetuo desta associação, o Exmo. Sr. Dr. Arthur Bernardes, eminente chefe da Nação e presidente honorario do Instituto, devendo falar sobre a magna ephemeride o Sr. Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva, 1º vice-presidente.

Antecipando agradecimento a V. Ex. pela attenção que dispensar a este convite, prevaleço-me do ensejo para testemunhar a V. Ex. todas as minhas homenagens.» — Inteirado.

Telegramma do Sr. Senador Paulo de Frontin, do teor seguinte:

«Presidente Senado — Tenho honra communicar V. Ex. terminação trabalhos Conferencia Interparlamentar Commercio, tendo delegação defendido interesses brasileiros conseguido modificar varias conclusões. Membros delegação foram alvos maiores distincções e gentilezas parte Suas Magestades Rei Alberto, Rainha Elizabeth. Embaixador Barros Moreira auxilliu efficazmente delegação. Saudações respeitosas.» — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 54 — 1924

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 461, de 1922, que abre um credito de 79:731\$230. para liquidacção de despezas da Estrada de Ferro S. Luiz a Cascas

Ao art. 1º, accrescente-se, em seguida á palavra "abrir", o seguinte: "ou fazer as operações de credito necessarias", e depois da palavra: "despezas", "com material e pessoal"; elevando-se o credito para 209:642\$431.

Sala da Commissão de Redacção, 30 de junho de 1924. — José Eusebio, Presidente. — Antonio Massa, Relator. — Euripedes de Aguiar.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 55 — 1924

Redacção final do projecto do Senado n. 43, de 1923, autorizando o Poder Executivo a pôr em disponibilidade, com os vencimentos do cargo, o Dr. Pedro Vergne de Abreu, inspector de seguros

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a pôr em disponibilidade, com os vencimentos do seu cargo, o Dr. Pedro Vergne de Agreu, inspector geral de seguros; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 30 de junho de 1924. — José Eusebio, Presidente. — Antonio Massa, Relator. — Euripedes de Aguiar.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 56 — 1924

Redacção final do projecto do Senado n. 46, de 1923, determinando que no crime definido no decreto n. 4.462, de 12 de dezembro de 1890, art. 1º, n. J, a pena será de prisão cellullar e o crime inafiançavel e dando outras providencias

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º No crime definido em o decreto legislativo numero 162, de 12 de dezembro de 1890, art. 1º, n. I, a pena será de prisão cellullar, por seis mezes a um anno sendo o crime inafiançavel.

Art. 2.º O disposto em o art. 409, do Código Penal, é também applicavel ás penas de prisão correccional, de que trata o decreto n. 6.994, de 19 de junho de 1908.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 30 de junho de 1924. — José Eusebio, Presidente. — Antonio Massa, Relator. — Euripedes de Aguiar

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

PARECER

N. 57 — 1924

Redacção para a 3.ª discussão, do projecto do Senado, substitutivo da proposição da Camara dos Deputados n. 93, de 1923, que modifica a lei sobre accidentes no trabalho e de outras providencias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Para os fins da presente lei considera-se accidente no trabalho a morte, molestia profissional e qualquer lesão corporal ou perturbação funcional, occorridos em consequencia do trabalho, ou durante o mesmo, desde que a molestia, lesão ou perturbação limite ou suspenda a capacidade da victima, quer temporaria, quer permanentemente.

Art. 2.º O accidente no trabalho obriga o patrão ao pagamento de uma indemnização ao operario, ou á sua familia, com excepção dos casos de força maior ou de dolo da propria victima.

§ 1.º Não constitue força maior a acção das forças naturaes, si determinada ou aggravada pela installação do estabelecimento ou pela natureza do serviço ou pelas circunstancias que, effectivamente, houverem cercado o accidente.

§ 2.º A obrigação estabelecida neste artigo abrange a União, os Estados e os municipios.

§ 3.º O Poder Executivo, no regulamento desta lei, fará a enumeração das doenças profissionaes e definirá, precisamente a responsabilidade do patrão ou patrões, em cujos estabelecimentos a victima houver contrahido a molestia, assim como a dos outros patrões a que tiver servido, previstas as hypotheses da molestia contrahida, aggravada e registrada, em occasiões differentes.

Art. 3.º Para os efeitos desta lei, considera-se operario o individuo, sem distincção de sexo ou idade, que exercitar a sua actividade por conta de outrem, "a titulo oneroso, gratuito ou de aprendizagem, permanente ou provisorio, fóra de sua habitação", em qualquer exploração:

a) industrial;

b) commercial;

c) agricola, desde que empregue motores inanimados, qualquer que seja o numero de trabalhadores, ou que, não empregando taes motores, occupe, todavia, mais de 10 trabalhadores.

Art. 4.º A indemnização regulada por esta lei exonera o patrão da obrigação de pagar ao operario, pelo mesmo facto, qualquer outra indemnização de direito commum.

Art. 5.º A indemnização devida pelo patrão na fórma desta lei não exclue o direito á victima ou seus representantes de promover, segundo o direito commum, acção contra terceiros civilmente responsaveis pelo accidente do trabalho.

§ 1.º Na mesma sentença em que condemnar taes terceiros, o juiz adjudicará ao patrão a importancia paga por este ao operario, nos termos da presente lei.

§ 2.º Si a victima ou seus representantes deixarem de propor acção contra terceiro dentro do prazo de um anno, a contar da data do accidente, o patrão poderá fazel-o, devendo na fórma do § 1.º, ser adjudicado ao operario o que exceder da importancia paga por aquelle.

§ 3.º Proposta a acção pelo operario, o patrão poderá ser admittido como assistente e vice-versa.

Art. 6.º Qualquer que seja o salario da victima, o calculo para a indemnização por accidente do trabalho não poderá ter por base salario superior a 3:600\$, annuaes.

Art. 7.º Em caso de morte, a indemnização, que deve ser paga de uma só vez á familia (conjuge sobrevivente e herdeiros necessarios), observadas as disposições do Codigo Civil sobre a ordem da vocação hereditaria, será calculada sobre o salario de tres annos da victima, com o accrescimento de 200\$, para as despesas funerarias.

§ 1.º Na conformidade do direito commum, caberá a metade de indemnização ao conjuge sobrevivente e a outra metade aos herdeiros necessarios.

§ 2.º Não terá direito á indemnização, que reverterá integralmente aos herdeiros necessarios, o conjuge que, ao tempo do accidente, estiver divorciado por culpa sua, ou, voluntariamente, viver separado do pre-morto.

§ 3.º A indemnização será integral no caso de existencia de conjuge ou filhos do casal e de dous terços quando houver apenas ascendentes ou na hypothese de existencia de pessoa cu pessoas, a cuja subsistencia provesse a victima do accidente.

Art. 8.º No caso de incapacidade total, mas temporaria, a indemnização a ser paga á victima será, durante o periodo da incapacidade e até o maximo de um anno:

a) de uma diaria de duas terças partes do seu salario diario, quando não exceder de 6\$000;

b) da metade do salario diario, quando exceder de 6\$000, não podendo, porém, a indemnização neste caso ser inferior a 4\$000.

Parapho unico. O patrão, que se recusar a esses pagamentos, no prazo determinado pelo contracto de salario, ou incorrer em móra, poderá ser compellido judicialmente pela victima a pagar em deltro taes indemnizações.

Art. 9.º Em caso de incapacidade parcial permanente, a indemnização a ser paga á victima será de 7 % a 80 % daquella a que teria direito si a incapacidade fosse total e permanente, de accôrdo com a tabella annexa ao regulamento

desta lei, a qual fixará a percentagem para cada caso, tendo em vista a natureza da lesão, a idade e profissão da victima.

Art. 10. Em caso de incapacidade parcial, temporaria, a indemnização a ser paga á victima será, nos termos do artigo 8º, de duas terças partes ou de metade da differença entre o salario que vencia antes e o que vencer depois do accidente.

Parapho unico. Sómente com a reacquisição da plena capacidade anterior de trabalho cessará o pagamento da indemnização correspondente.

Art. 11. As indemnizações recebidas pela victima, em virtude de qualquer incapacidade, serão deduzidas das indemnizações que forem devidas por motivo do seu fallecimento ou por se tornar permanente a incapacidade temporaria.

Art. 12. Entende-se por salario annual o salario diario da victima, na occasião do accidente, multiplicado:

a) por 300 dias para os empregados ou operarios que não trabalhem normalmente nos domingos e feriados;

b) por 365 dias para os mensalistas, empregados ou operarios que trabalhem normalmente nos domingos e feriados.

Art. 13. Em todos os casos e desde o momento do accidente, o patrão é obrigado, além das indemnizações, á prestação de soccorros medicos, pharmaceuticos e, si necessarios, hospitalares.

Art. 14. No Districto Federal e no Territorio do Acre, todos os patrões sujeitos á presente lei deverão ter um registro annual dos respectivos operarios, no qual constarão o numero de ordem, o nome, a idade, a residencia, o salario, a occupação de cada operario, os nomes de seus herdeiros ou pessoas, cuja subsistencia esteja a seu cargo, reservada uma columna para a indicação dos accidentes que, porventura, venha a soffrer.

§ 1.º As indicações relativas ao nome, idade, residencia e herdeiros serão feitas, de accôrdo com as declarações do operario.

§ 2.º O registro, de que trata este artigo, será feito em livro especial devidamente authenticado pela competente autoridade policial, e deverá estar sempre em dia no tocante a augmento de salario, mudança de occupação ou quaesquer outras alterações.

§ 3.º O Conselho Nacional do Trabalho, no Districto Federal, e as Intendencias Municipaes, no Territorio do Acre, fiscalizarão taes registros, impondo multas aos que deixarem de instituil-os ou de mantel-o nas condições do presente artigo.

Art. 15. Sempre que occorra algum accidente que obrigue o operario a abandonar o trabalho por mais de um dia, o patrão enviará á competente autoridade policial uma comunicação do facto, na qual mencionará os dados contidos no registro de que trata o artigo anterior e ministrará informações sobre a assistencia medica prestada ao mesmo.

§ 1.º A comunicação deverá ser assignada pelo patrão, pela victima ou por terceiro a seu rogo e por duas testemunhas, de preferencia operarios do estabelecimnto.

§ 2.º Estando regular a comunicação, a autoridade policial mandará archival-a, sempre que não houver reclamação do operario ou de seu representante legal. Na hypothese de reclamação, a comunicação servirá de base ao inquerito policial.

Art. 16. Desde que o patrão deixe de fazer a comunicação de que trata o artigo anterior, dentro do prazo de 48 horas, a autoridade policial comparecerá sem demora ao logar do accidente e ao em que se encontrar a victima, tomando as declarações desta, do patrão e das testemunhas para a lavratura do respectivo auto, com indicação de nomes, residencias e salarios; local preciso e hora do accidente; circunstancias em que occorreu; séde dos ferimentos e nomes dos beneficiarios da victima.

§ 1.º A autoridade policial providenciará, com a possivel brevidade, para que seja a victima examinada por medico legista, onde houver, juntando o respectivo laudo ao inquerito, que será remettido *in continenti* ao juiz competente para a instauração do processo.

Art. 17. Nos casos previstos pelo art. 20 da lei n. 3.724. de 15 de janeiro de 1919, o juiz nunca poderá nomear medico ligado directa ou indirectamente ao patrão ou á victima.

Art. 18. Reccebido o inquerito pelo juiz competente, será immediatamente instaurado o processo.

§ 1.º Com a citação do réo, ao qual se dará cópia da petição inicial, e a sua presença na audiencia aprazada com as testemunhas que levar, independente de citação, ou á revelia do mesmo réo, o juiz ouvirá as testemunhas de uma e outra parte, mandando tomar por termo os respectivos depoimentos.

§ 2.º Concluidas as inquirições e tomado o depoimento pessoal de qualquer das partes, si for requerido ou ordenado pelo juiz, serão estas ouvidas, juntando-se aos autos as suas allegações e documentos que offerecerem.

§ 3.º Conclucos os autos, o juiz procederá, *ex-officio*, ou a requerimento das partes, ás diligencias necessarias para julgar afinal.

§ 4.º A sentença do juiz será proferida na audiencia seguinte á conclusão do processo ou das diligencias que tiver decretado.

Art. 19. Dentro do prazo de três dias, contados da intimação, si a victima não constituir advogado, o representante do ministerio publico é obrigado a promover todos os termos da acção competente, até final sentença e execução.

§ 1.º A intervenção do ministerio publico será restricta á prestação de assistencia judiciaria gratuita, quando a victima nomear e constituir advogado para defender-lhe o direito e a justiça.

§ 2.º Quando o ministerio publico estiver impedido de exercitar a sua acção, será substituido, onde não houver assistencia judiciaria, por pessoas idoneas de nomeação do juiz.

Art. 20. Sómente depois de proferida a sentença, poderão ser cobrados quaesquer emolumentos, custas ou sellos.

§ 1.º Embora vencido, o operario estará isento de quaesquer custas, sellos ou emolumentos.

§ 2.º Serão integralmente cobrados os emolumentos, custas, sellos, taxa judiciaria e demais despezas, quando a sentença de condemnação fôr contra o patrão, cabendo ao ministerio publico as custas regimentaes pelos actos em que tenha funcionado.

Art. 21. Qualquer que seja o valor da acção, a competencia, no Districto Federal, será privativa dos pretores, e, no Territorio do Acre, dos juizes municipaes, salvo os casos em que fôr parte a União Federal ou a Fazenda Municipal do Districto Federal.

Art. 22. Das sentenças proferidas nas acções de indemnização por accidentes do trabalho, o recurso será de agravo, que deverá ser julgado de preferencia a qualquer outro recurso.

Art. 23. Si, no correr do processo, houver accôrdo entre as partes, observadas as disposições da presente lei e da lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, será considerado findo o mesmo, desde que seja homologado pelo juiz.

Art. 24. Antes de ser iniciado o processo judicial, poderá haver tambem accôrdo entre as partes sobre o *quantum* da indemnização, uma vez que a respectiva escriptura, no Districto Federal, seja registrada na Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho e no Territorio do Acre, nas Secretarias das intendencias municipaes.

Paragrapho unico. O secretario geral do Conselho Nacional do Trabalho não consentirá no registro do accôrdo, si tiver duvida sobre a perfeita execução das disposições referidas no presente artigo, submettendo, o caso, em tal hypothese, á deliberação do Conselho Nacional do Trabalho. Da mesma maneira deverão proceder os secretarios das intendencias municipaes do Territorio do Acre.

Art. 25. A duvida proveniente da indemnização por accidente do trabalho gosa, sobre todo o activo, produccção, inclusive da exploração em que se tiver dado o accidente, da preferencia excepcional attribuida, pelo paragrapho unico do artigo 759 do Codigo Civil, aos creditos por salarios de trabalhadores agricolas.

Art. 26. E' licito ao patrão:

a) effectuar o seguro individual ou collectivo de seus operarios em companhias de seguros devidamente autorizadas a operar em accidentes do trabalho, quer para o pagamento das indemnizações, quer para a prestação de soccorros medicos, pharmaceuticos e hospitalares;

b) effectuar o seguro de que trata a alinea anterior em syndicatos profissionaes, organizados de accôrdo com o decreto legislativo n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907.

§ 1.º Em nenhum desses casos, poderá o patrão descontar do salario de seus operarios qualquer contribuição destinada ao pagamento das despesas provenientes do seguro ou das quotas devidas aos syndicatos.

§ 2.º Os patrões poderão ser representados em juizo ou fóra delle pelas companhias de seguros ou syndicatos profissionais, sem que, isso, todavia, importe isenção de sua responsabilidade.

§ 3.º Quando as companhias de seguros ou syndicatos profissionais não satisfizerem integralmente as obrigações estabelecidas nesta lei, a victima do accidente, por si, ou por intermedio dos seus representantes, reclamará ao representante do ministerio publico, que procederá immediatamente, afim de que as mesmas obrigações sejam cumpridas pelo patrão.

Art. 27. As sociedades de seguros só serão autorizadas a operar em accidentes do trabalho si se obrigarem ás seguintes condições:

a) separar as operações de seguros contra accidentes do trabalho das de quaesquer outros que realizem;

b) constituir um fundo de garantia especial, cuja importancia será arbitrada pelo Conselho Nacional do Trabalho e fixada annualmente, segundo o valor dos seguros realizados;

c) submeter-se á fiscalização do Conselho Nacional do Trabalho, sem prejuizo da fiscalização da Inspectoria de Seguros, quanto a outros ramos de seguros em que operarem;

d) remetter ao mesmo Conselho, nas épocas convenientes, estatutos, balanços, relatorios, informações minuciosas sobre taxas, calculo de reserva de seguros, contractos e suas novações e modelos de apolices.

Paragrapho unico. Os syndicatos profissionais só serão autorizados a operar em accidentes de trabalho, si se obrigarem ás condições b, c e d deste artigo.

Art. 28. O fundo de garantia de que trata o artigo anterior, lettra b, será depositado no Thesouro Nacional, em dinheiro ou em apolices federaes, da divida publica.

Art. 29. O patrão deverá communicar á companhia de seguros ou sindicato profissional, dentro do prazo de 24 horas, o accidente e todas as circunstancias correlativas, afim de serem cumpridas as obrigações contrahidas.

Art. 30. O Poder Executivo, ouvindo o Conselho Nacional do Trabalho, poderá cassar a autorização concedida ás companhias de seguros e syndicatos profissionais, desde que não cumpram as condições estabelecidas nesta lei e no respectivo regulamento.

Art. 31. As companhias de seguros e syndicatos profissionais que não estiverem autorizados a funcionar em accidentes de trabalho, de accôrdo com as prescripções desta lei, ficam sujeitas ás multas de um a cinco contos, elevadas ao dobro nos casos de reincidencia.

Art. 32. Para occorrer ás despesas com as indemnizações por accidentes do trabalho, é vedado aos patrões retirar, sob qualquer pretexto e embora com o consentimento dos proprios operarios, qualquer parte dos seus salarios.

Art. 33. Entre as convenções a que se refere o art. 26 da lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, consideram-se nullas de pleno direito as que tiverem por objecto a cessão do direito á indemnização, por qualquer meio feita, inclusive procuração em causa propria, pela victima, ou seu representante.

Art. 34. Si, não obstante a disposição do artigo anterior, se pactuarem taes convenções e os contraentes as executarem, caberá ao representante do Ministerio Publico a obrigação, desde que lhe seja dado conhecimento do facto, de promover immediatamente a acção judicial de nullidade.

Parapho unico. A acção terá a marcha indicada no art. 18.

Art. 35. Para os fins de estatística, os escrivães são obrigados a remetter á Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho cópia das sentenças judiciaes proferidas nas acções sobre accidentes do trabalho. Os patrões ou seus seguradores são tambem obrigados a enviar, annualmente, um quadro detalhado das indemnizações por elles pagas.

Art. 36. As disposições sobre a liquidação da indemnização, por via administrativa ou judicial, referem-se sómente ao Districto Federal e ao Territorio do Acre. Os Estados adoptarão disposições identicas ou quaesquer outras que julgarem mais convenientes, sem prejuizo da substancia de qualquer dos preceitos desta lei.

Art. 37. As empresas sujeitas ao regimen da presente lei serão obrigadas a adoptar e a manter em seus estabelecimentos as medidas de segurança e prevenção contra accidentes do trabalho, de accôrdo com as condições estabelecidas em regulamento especial, expedido pelo Poder Executivo, no qual serão prescriptas multas aos infractores.

Art. 38. Fica derogado o art. 27 da lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919.

Art. 39. Sem prejuizo das responsabilidades ordinarias, serão passíveis de multa, de 100\$ a 500\$, elevadas ao dobro nos casos de reincidencia, os patrões que deixarem de cumprir as disposições leaes sobre declaração de accidentes do trabalho e affixação das leis e regulamentos relativos aos mesmos, nos estabelecimentos de exploração commrcial, industrial e agricola.

Art. 40. A presente lei entrará em vigor 90 dias após a sua publicação no *Diario Official*, devendo nesse prazo ser expedido o respectivo regulamento.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Comissão de Justiça e Legislação, 30 de junho de 1924. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Eusebio de Andrade*. — *Cunha Machado*. — *Jeronymo Monteiro*. — *Aristides Rocha*.

O Sr. Presidente — Está terminada a leitura do expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Cunha Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Cunha Machado.

O Sr. Cunha Machado — Sr. Presidente, achando-se sobre a Mesa a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara, n. 161, de 1922, que manda abrir um credito para attender á liquidacção de despezas da Estrada de Ferro de São Luiz a Caxias, requeiro a V. Ex. consulte o Senado sobre se concede dispensa de impressão e urgencia para que seja immediatamente discutida e votada a referida redacção final.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Cunha Machado requer dispensa de impressão e urgencia para immediata discussão e votacção da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 161, de 1922.

Os senhores que approvam o requerimento de S. Ex. queiram se levantar. (*Pausa*).

Foi approvedo.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Pires Rebello, Antonino Freire, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Pedro Lago, Moniz Sodré, Bueno Brandão, José Murinho, Ramos Caiado, Affonso de Camargo e Lauro Müller (11).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs.: Barbosa Lima, José Euzebio, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Paulo de Frontin, Bernardo Monteiro, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Hermenegildo de Moraes, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (17).

E' novamente lida, posta em discussão e, sem debate, approveda a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 161, de 1922, que abre um credito de 79:751\$230 para liquidacção de despezas da Estrada de Ferro São Luiz á Therezina:

O Sr. Presidente — A proposição vaé ser devolvida á Camara dos Deputados.

ORDEM DO DIA

Confederação do Equador

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1924, que declara feriado nacional o dia 2 de julho de 1924, commemorativo do centenario da Confederação do Equador.

Approveda, vaé á sancção.

CONSTRUCCÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM

2ª discussão do projecto do Senado, n. 157, de 1923, autorizando emprestar a empresas ou particulares, que construirem estradas de rodagem, 5:000\$ por kilometro, pagaveis por seccões de cinco kilometros em trafego e dando outras providencias, entre as quaes auxiliar a lavoura do cacau.

Approvedo.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para a sessão de amanhã a seguinte ordem do dia:

Discussão unica do parecer da Commissão de Marinha e Guerra n. 48, de 1924, opinando que seja indeferido o requerimento em que Manoel Claudino dos Santos, soldado reformado do Exercito, pede melhoria de reforma;

Discussão unica do parecer da Commissão de Marinha e Guerra n. 49, de 1924, opinando que seja indeferido o requerimento em que o capitão reformado do Exercito Francelino Xavier da Silva solicita a decretação de uma lei melhorando a sua reforma;

Discussão unica do parecer da Commissão de Marinha e Guerra, n. 51, de 1924, opinando que seja indeferido o requerimento em que o ex-mestre de musica do Exercito João da Cruz solicita relevação de prescripção para o fim de solicitar a sua reforma do serviço do Exercito;

Discussão unica do parecer da Commissão de Marinha e Guerra n. 53, de 1924, opinando que seja indeferido o requerimento do Sr. Antonio Alexandre Ferreira de Faria, cabo reformado do Exercito, pedindo melhoria de reforma;

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 60, de 1905, emendando o projecto do Senado que regula o sorteio militar. *(Com parecer da Commissão de Marinha e Guerra, contrario ás emendas e ao projecto n. 52, de 1924);*

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 48, de 1923, considerando de utilidade publica a Sociedade Entomologica do Brasil *(com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, n. 273, de 1923);*

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 10, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 6:909\$677, para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Rodolpho Chapot Prevost, em virtude de sentença judiciaria *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 34, de 1924).*

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 45 minutos.

FIM DO SEGUNDO VOLUME